UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MAURÍCIO FONTANA FILHO

UMA ANÁLISE DAS FUNÇÕES E PODERES DO ESTADO A PARTIR DOS LIBERALISMOS CLÁSSICO, SOCIALISTA E LIBERTÁRIO

Ijuí (RS)
2018

MAURÍCIO FONTANA FILHO

UMA ANÁLISE DAS FUNÇÕES E PODERES DO ESTADO A PARTIR DOS LIBERALISMOS CLÁSSICO, SOCIALISTA E LIBERTÁRIO

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito objetivando a aprovação no componente curricular Trabalho de Curso - TC.
UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.
DEJ- Departamento de Estudos Jurídicos.

Orientadora: Dra. Joice Nielsson

Ijuí (RS)
2018

Dedico este trabalho ao Kraken, gigante monstro marinho que habita as costas da Noruega e Dinamarca.

“O mundo é o inferno, e os homens dividem-se em almas atormentadas e em diabos atormentadores.” – Arthur Schopenhauer.

RESUMO

Trata-se de uma análise acerca do Estado e do que lhe motiva a ser; da amplitude de funções e de poderes e se tal amplitude leva, intrinsecamente, a um caminho de arbitrariedade. As incongruências que regem os Estados contemporâneos são as maiores motivadoras que impulsionam esta pesquisa. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, dentro do qual os pensadores que seguem correntes liberais, conservadoras e socialistas de pensamento foram lidos, fichados e estudados. Esta pesquisa pode ser facilmente rastreada pelas fontes citadas e as conclusões delas derivadas. Os principais resultados se deram no sentido de que um Estado fortemente interventivo, seja o conservador em esfera moral ou o socialista em esfera econômica, será um Estado que cria um padrão de *desindividuação* para com os seus governados, o que significa dizer que eles passam a flertar com a obediência como sendo um valor maestro e, ao mesmo tempo, se considerar uma mera extensão do todo, e não mais indivíduos. Conclui-se que, por mais que as sociedades sejam compostas por seres incapazes de satisfazer as mais ínfimas expectativas que uma vida em liberdade outorga, se os Estados adentrarem nas vidas das pessoas, satisfazendo estas expectativas, irão, com isso, prejudicar os indivíduos em razão de impedi-los de desenvolverem-se.

Palavras-Chave: Coerção. Estado. Indivíduo. Liberalismo. Socialismo.

ABSTRACT

It's an analysis that entails the State and what motivates it as a living being; its amplitude of functions and powers and if its amplitude will lead, intrinsically, toward a way of arbitrariness. The incongruences that rule contemporary States are the biggest fomenters of this research. The used method is the hypothetic-deductive, in which the thinkers that follow liberal, conservative and socialist approaches of thought were read, resumed and studied. This research can be easily tracked through the cited sources and the conclusions from them derived. The principal results emerge from the idea that the State that is invasive, be it conservative in the moral sphere, be it socialist in the economic sphere, will be a State that creates a pattern of *disindividualization* towards the people it governs, which means to say that they will start to flirt with a master value of obedience and, at the same time, start taking themselves as a mere part of a whole, and not anymore as individuals. As a conclusion, even though societies are composed of beings incapable of satisfying the simplest expectations that a life in liberty imposes, if the States enter in people's lives, satisfying those expectations, they will, with such, prejudice the individuals because they will act as an obstacle in their development.

Keywords: Coercion. State. Individual. Liberalism. Socialism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

1 O LIBERALISMO COMO DOUTRINA DO ESTADO LIMITADO 8
1.1 Do conceito de liberalismo 8
1.2 Do liberalismo moral 14
1.3 Do liberalismo político 25
1.4 Do liberalismo econômico 40

2 O ESTADO A PARTIR DOS LIBERALISMOS CLÁSSICO, SOCIALISTA E LIBERTÁRIO 55
2.1 Da origem do Estado como garantia de segurança pública ao liberalismo clássico ... 55
2.2 Da ilegitimidade da propriedade privada ao organicismo econômico e liberal-socialismo 67
2.3 Da origem do Estado por belicismo ao libertarianismo 89

CONCLUSÃO 102

REFERÊNCIAS 105

INTRODUÇÃO

Dentro de um cenário político de Estados amplos, burocráticos e onerosos, se faz imperioso investigar o que os motiva a serem como o são, na mesma medida a margem que sua abrangência abre para a corrupção de suas funções e arbitrariedade de seus poderes; se seus objetivos orquestrados são legítimos e os meios utilizados para persegui-los são justificados em si mesmos ou em razão da importância dos fins.

A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: Será todo o Estado mais abrangente que a liberdade negativa, propício à corrupção e arbitrariedade?

Partiu-se da hipótese de que um Estado com mais funções e poderes, que possui margem para atuar dentro de um subjetivo será, necessariamente, um Estado arbitrário.

A relevância desta pesquisa contribui, diretamente, para com o entendimento de que um Estado que intervenha na vida das pessoas será um obstáculo muito mais do que um mecanismo capaz de satisfazer as expressivas necessidades que uma vida em sociedade faz carente.

Pensadores conservadores, socialistas e liberais são utilizados na pesquisa com o fim de melhor ilustrar suas concepções de Estado e ter seus vícios, apontados. As raízes do liberalismo e sua mutação conceitual são desenvolvidas e, com isso, a doutrina do Estado limitado contrapõe as doutrinas do Estado ilimitado.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, dentro do qual os pensadores que seguem correntes liberais, conservadoras e socialistas de pensamento foram lidos, fichados e estudados. Esta pesquisa pode ser facilmente rastreada pelas fontes citadas e as conclusões delas derivadas.

O objetivo da pesquisa é perscrutar acerca da relação entre indivíduo e Estado.

A estrutura da pesquisa é fundamentada com obras políticas e históricas capazes de tornar propícia a investigação das relações de Estado como prestador de serviços e de indivíduo como carente de satisfações determinadas.

1 O LIBERALISMO COMO DOUTRINA DO ESTADO LIMITADO

No presente capítulo será abordado acerca do conceito de liberalismo em vieses conservadores, socialistas e liberais, bem como diferenciações entre liberalismo moral, político e econômico. Um contexto histórico será firmado e as principais mutações conceituais do termo, esclarecidas. Os males advindos de Estados abrangentes também serão analisados, e o liberalismo como movimento antitético a tais prerrogativas, afirmado.

O movimento liberal vem historicamente sofrendo mutações conceituais quanto à sua estrutura e abrangência de seu modelo de Estado. Se em um período moderno o objetivo de limitar o poder dos Estados absolutos, Estados morais e Estados mercantilistas eram o ideal-fim, mais recentemente novos elementos têm se mostrado presentes para desafiar a doutrina do Estado limitado.

1.1 Do conceito de liberalismo

O conceito de liberalismo tende a ir de encontro àquilo reivindicado politicamente pelo pensador. O conceito de liberalismo de Herbert Spencer (1982) não será o mesmo de José Ortega y Gasset (2016).

O liberalismo é uma doutrina, nem completa ou imutável, que é voltada para a conduta dos homens neste mundo. Visa o progresso do bem-estar material exterior do homem e não se refere às necessidades interiores, espirituais ou metafísicas. Não é a negligência que impede o liberalismo de se intrometer na vida moral individual, como faz o conservadorismo, mas o credo de que o cerne do homem não deve ser tocado e moldado por qualquer regulação externa, mas apenas pelo próprio indivíduo (MISES, 2010).

O liberalismo visa deixar ao arbítrio do homem o fomento de suas individualidades. O objetivo do liberalismo é erradicar a miséria e a pobreza, acreditando que os meios para isso tomam a forma da concessão de liberdade negativa nas esferas moral, político e econômico. Liberalismo e religião existem em esferas separadas, não havendo que se falar em liberalismo na medida em que existe um Estado moral, o qual doutrina seus cidadãos acerca do que é aceitável moralmente e o que não o é; o mesmo é aplicado ao que tange Estado e Mercado (MISES, 2010).

Para Spencer (1982) o liberalismo significa o uso de coerção negativa por parte do Estado, e não positiva, para a manutenção das relações em sociedade sob a premissa da lei natural. Trata-se do que toma o nome de *liberalismo clássico* ou *liberalismo puro*: a ideia de

que o Estado é um mal necessário, mas um mal de qualquer forma e, sendo um mal, deve ser limitado, desempenhando apenas as funções tidas como irrenunciáveis. Pensadores como John Locke (2012), Mises (2010), Wilhelm Von Humboldt (2004), Spencer (1982), Samuel Von Pufendorf (1695), Friedrich August Von Hayek (1994) e Benjamin Constant (2007) se enquadram nessa perspectiva de Estado.

Aquilo que Mises (2010) chama de *socialismo moderado* e Spencer (1982) de *falso liberalismo*, remete a perspectivas de Estado abrangente, que se dedicam à redistribuição de riqueza compulsória e compensação por incongruências pré-históricas. Pensadores como Bobbio (2015), Peter Singer (2004), John Rawls (2011), Michael Walzer (2008), Amartya Sen (2015), Isaiah Berlin (1998), John Stuart Mill (2006a), Philippe Kourilsky (2013), François Guizot (2008) e Luigi Ferrajoli (2011) são seus partidários. Eles podem ser considerados tão liberais o quão mais atrelam a si os elementos da tolerância moral e religiosa, constitucionalismo, governo representativo e publicidade dos atos do governo.

Uma terceira forma de liberalismo, o chamado *libertarianismo*, toma a forma de uma reivindicação por um modelo de Estado que seja mais limitado que o liberalismo clássico, isso a ponto de evocar questionamentos sobre a necessidade do monopólio de violência do Estado e sua capacidade de prestar segurança dentro de suas fronteiras. A própria noção de existirem fronteiras, muitas vezes, também o é contestada. Pensadores como Robert Nozick (2011), Murray N. Rothbard (2012), Franz Oppenheimer (1922), Bastiat (2010), Ron Paul (2013) e Gustave de Molinari (2009) podem ser tomados como seus promotores.

Pensadores que reivindicam o conservadorismo tendem a pregar ceticismo quanto ao liberalismo. Ortega y Gasset (2016) e Roger Scruton (2015) fazem uso do argumento, também contido em Edmund Burke (2016), de que se o homem viver em liberdade, agirá, necessariamente, de maneira vil, isso assentado na premissa de não estar pronto de com a liberdade interagir. Carl Schmitt (2009), por outro lado, propõe que cada cidadão tenha um dever para com o seu Estado, o que remete a um âmago provido de patriotismo e nacionalismo em sua doutrina.

Segundo Ortega y Gasset (2016, p.149), o liberalismo é o direito que a maioria outorga à minoria; é uma proteção oferecida pela maioria em detrimento de si e em benefício da minoria, mas mais do que isso, o liberalismo é irracional, e isso em razão da existência de homens que não se encontram em posição propícia a viver em mares liberais:

> O liberalismo é o princípio de direito político segundo o qual o poder público, mesmo sendo onipotente, limita-se a si mesmo e procura, mesmo à custa de si mesmo, deixar espaço no Estado em que impera para que possam viver os que não pensam nem sentem como ele, ou seja, que vivam como os mais fortes, como a

> maioria. O liberalismo [...] é a generosidade suprema: é o direito que a maioria outorga à minoria e é, portanto, o grito mais nobre que já soou no planeta. Proclama a decisão de conviver com o inimigo: mais ainda, com um inimigo débil. Era inverossímil que a espécie humana chegasse a uma coisa tão bonita, tão paradoxal, tão elegante, tão acrobática, tão antinatural. [...] é um exercício demasiado difícil e complicado para que se consolide na terra. Conviver com o inimigo! Governar com a oposição! Já não começa a ser incompreensível semelhante ternura? [...] A massa [...] não deseja a convivência com o que não seja ela. Tem ódio mortal pelo que não seja ela.

Para Ortega y Gasset (2016) o liberalismo é uma crença ingênua ou ao menos o é na presente existência de homens inferiores: as massas. É esperar demais que as massas escolham sozinhas suas virtudes razoáveis; se for concedida liberdade palpável, a liberdade que o liberalismo outorga aos seus cidadãos, o homem-massa, em decorrência, trabalhará pela degeneração do *político*. As expectativas que se encontram no homem liberal são altíssimas. Liberalismo significa pressupor que o cidadão sabe mais, pode fazer melhor ou merece a chance de ao menos tentar fazer do seu jeito o que lhe tange e aos que o circundam. As exigências são demasiado elevadas para uma sociedade majoritariamente repleta de sábios-ignorante.

O liberalismo vai de encontro à *falácia do nascido livre*, a qual remete ao erro de pensamento de que se todos os homens forem deixados sem limitações, irão expressar sua liberdade de formas saudáveis e criativas, e não mortais e degenerativas. Essa falácia aponta para um pressuposto perigoso: estar todo o homem já desenvolvido conscientemente e apto para uma vida em comunidade livre, afinal, sua natureza propícia dispensaria qualquer limitação sobre si; sobre a sua natureza (SCRUTON, 2015).

Segundo Scruton (2015, p.170), "o liberalismo é um estado de espírito incomum", ou seja, é uma doutrina otimista que entoa a voz do diferente e prega pela diferença em sociedade. Ser liberal significa a defesa do amoralismo em relação às questões sexuais, assim como uma ilegitimidade do Estado de impor alguma concepção moral preestabelecida. O liberalismo faculta ao indivíduo a escolha de suas próprias virtudes, o que Scruton (2015) toma como uma insensatez, afinal, propor a um homem com tendências abstratas que escolha como quer viver, libertando-o em seu meio como se nada de ruim pudesse brotar disso seria uma burrice ou até mesmo arrogância.

Para Schmitt (2009) o liberalismo é a doutrina da estagnação política e da definição de Estado como agente coercitivo injustificado. Na concepção liberal não cabe ao Estado demandar patriotismo de seus cidadãos ou mesmo impor uma concepção valorativa. Desta maneira, o liberalismo estagna o meio político por impedir que o Estado incentive

coercitivamente seus cidadãos a exercitar suas capacidades políticas e se sacrificarem pelo Estado.

Os socialistas moderados Singer (2004) e Kourilsky (2013) pregam que o altruísmo humano não é desenvolvido o suficiente, o que deve permitir invasão do Estado no âmbito privado, tomada de bens individuais e redistribuição de recursos. Os conservadores morais, tais como Burke (2016) e Scruton (2015), assentam suas propostas na ideia de que a moralidade humana também não é desenvolvida o suficiente, o que deve dar lugar à invasão do Estado em âmbito privado, imposição de valores e submissão individual.

Ainda na mesma linha, Ortega y Gasset (2016) propõe que a existência de massas ignorantes como população majoritária cria o empecilho à representatividade, o que deve dar lugar a um Estado antidemocrático. O homem é egoísta, logo há que se falar em intervenção econômica; o homem é intolerante ou imoral, logo há que se falar intervenção moral; o homem é ignorante, logo há que se falar em um Estado antidemocrático. Ambas as doutrinas pressupõem um modelo de homem vicioso como premissa fundamental em suas propostas. Com base no exposto, se mostra compreensível visualizar como o *liberalismo* é a doutrina da liberdade, do otimismo e na confiança para com as capacidades individuais (BASTIAT, 2010).

Tanto Mises (2010) quanto Frédéric Bastiat (2010) tomam o termo *liberalismo* como integralidade, enxergando uma antítese na relação entre liberalismo e socialismo, assim como entre liberalismo e conservadorismo. Isso porque, se há democracia, haverá, como corolário, relativa confiança no eleitor; se há liberismo, haverá, em decorrência, relativa confiança depositada no homem altruísta; se há liberalismo moral, haverá relativa confiança quanto à capacidade de adoção de normas subjetivas razoáveis pelo indivíduo. Assim, o pessimismo presente em doutrinas conservadoras e socialistas não cresce em terras liberais, mas ali estagna.

Que não renunciem às suas ideias particulares, mas apenas ao império coletivo das mesmas. Que a moral, a economia e a política sejam livres da planificação de Estado; que a responsabilidade subjetiva pela liberdade seja sobreposta a cada indivíduo no tocante ao que lhe tange, e não aos ditadores universais que acreditam possuir a faculdade de melhor dispor das consciências, dos bens e das representatividades do que o próprio indivíduo (BASTIAT, 2010). Deste modo, liberalismo significa a liberdade de não ter o seu patrimônio e a sua integridade física lesados. A doutrina liberal se baseia na liberdade, na propriedade e na paz. O fim do liberalismo é reduzir a miséria e a pobreza, não por meio de coerção das instituições, mas através da cooperação e razoabilidade humanas (STEWART JR, 1995).

O liberalismo é um fenômeno histórico com raízes na Idade Moderna e que se expressou com maior intensidade na Europa ocidental, ao mesmo tempo exercendo influência na Austrália, América Latina, Índia e Japão. O adjetivo *liberal* era reproduzido antes do século XIX com o sentido de uma atitude aberta, tolerante, generosa ou remetia às profissões exercidas pelos homens livres. O termo entrou na linguagem política através da proclamação de Napoleão em *18 de Brumário* e por meio das Cortes de Cádiz em 1812, determinando o partido que defendia as liberdades públicas contra o partido servil (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

Historicamente, o conceito de liberalismo tende a divergir conforme interage com a nação e suas características intrínsecas: na Alemanha e Inglaterra ser liberal indica um posicionamento de centro político, isto é, um meio termo entre conservadorismo e progressismo, enquanto que nos Estados Unidos da América indica um radicalismo de esquerda política; na Itália, por outro lado, remete à defesa do liberismo. Na Inglaterra, o liberalismo se configurou como racionalização do constitucionalismo medieval; na América, como experiência colonial; na França, como revitalização de antigas instituições; na Alemanha, como tentativa de racionalização jurídica do Estado absoluto e como reinterpretação da antiga estrutura social por categorias sob as formas de um Estado orgânico (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

O liberalismo remete à absolutização do indivíduo como fim em si mesmo e não meio para fins de outros homens. Por estar intimamente ligado ao constitucionalismo, o movimento liberal se mantém fiel ao princípio medieval da limitação do poder político mediante o direito, de maneira a elencar apenas as *normas* como soberanas, e não as pessoas por trás delas. Em outras palavras, a defesa do indivíduo contra o poder – do Estado ou de maiorias civis – foi sempre uma constante no movimento liberal, tendo por objetivo ressaltar o valor moral original e autônomo de que o próprio indivíduo se mostra como portador. Assim, a premissa fundamental do liberalismo é a defesa do indivíduo, o fomento de sua proteção e incentivo na sua busca por excelência (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

Trata-se de um movimento, o liberal, defensor das autonomias e liberdades da sociedade civil, elencando a variedade, a diversidade e a pluralidade – sendo irrelevante seu estado em sociedade – em contraposição ao poder central, sistemático e uniforme. O movimento liberal rejeita o mito da revolução-libertação, próprio de democratas e socialistas, propondo apenas a guerra em defesa legítima individual, como ocorreu na queda dos regimes absolutos e arbitrários, cujo corolário foi a ascensão do liberalismo (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

O liberalismo é a oposição ao processo sem fim de crescimento de poder: um esforço de resistência da sociedade civil ante a marcha da autoridade soberana, a qual tem aniquilado a liberdade dos indivíduos assim como suas comunidades naturais e voluntárias. O liberalismo é uma reação da sociedade em face à pretensão de que o poder do soberano dever ser superior ao dos indivíduos (LOTTIERI, 2003).

"O liberalismo é uma doutrina do Estado limitado tanto com respeito aos seus poderes quanto às suas funções. A noção corrente que serve para representar o primeiro é *Estado de direito*; a noção corrente que serve para sentar o segundo é *Estado mínimo*." (BOBBIO, 2013, p.17, grifo do autor). Os poderes do Estado levam ao liberalismo político, ou seja, a um limite aos poderes, enquanto que as funções do Estado levam ao liberalismo econômico, ou seja, a um limite às funções. Pode ocorrer de um Estado liberal não ser tanto econômico quanto político: se o for liberal na economia e não na política, trata-se de um modelo de Estado absoluto que não impera o mercantilismo; se o for liberal na política e não na economia, trata-se de um Estado de bem-estar social ou liberal-socialista (BOBBIO, 2013).

A premissa do liberalismo é a existência de normas fixas, determinados direitos fundamentais, que se encontram além do alcance de maiorias, de um único homem ou do interesse arbitrário do próprio indivíduo, direitos estes que não abrem margem ao Estado – a classe detentora do poder político – se sobrepor ou lhes alterar a substância (BOBBIO, 2013). Assim, o liberalismo em âmbito político e econômico está para o Estado que governa o menos possível. Em âmbito político, um Estado é liberal quando os representantes e detentores do poder político são responsáveis por suas ações: o Estado limitado pelo direito. Em âmbito econômico, um Estado é liberal quando não interfere na economia de mercado, fazendo juízos de valor e redistribuindo bens; monopolizando áreas e fazendo concessões de comércio. A intervenção do Estado na economia é não a regra, mas a exceção (BOBBIO, 2015).

A abrangência restrita em âmbito político não remete apenas à proteção de liberdades fundamentais, mas também se estende à esfera religiosa e espiritual. Em outras palavras, o Estado liberal é mínimo, limitado e laico, não se identificando com nenhuma concepção religiosa, moral ou filosófica; não favorecendo castas determinadas da sociedade; estando preso ao constitucionalismo, concedendo representatividade política e responsabilidade ao Estado por suas ações. Sob ambos os aspectos econômico e político, o liberalismo é a doutrina do Estado mínimo e limitado: o Estado tomado como um mal necessário, mas um mal assim mesmo. Não se pode deixar de lado o Estado, portanto, nada de anarquia, mas a esfera a que se estende o poder político deve ser reduzida de maneira a limitar a abrangência do poder arbitrário deste *monstro abstrato com presas concretas* (BOBBIO, 2015).

Deste modo, o liberalismo é uma teoria nacional cujo fim é lidar com o Estado e seus cidadãos, suas preocupações limitam-se à justiça do Estado e da sociedade, além de prezar pelos direitos dos indivíduos como cidadãos e estrangeiros. “O melhor a fazer é compreender o liberalismo como uma teoria do relacionamento, que tem a associação voluntária em seu núcleo e que interpreta a voluntariedade como o direito de ruptura ou afastamento.” (WALZER, 2008, p.236). Tanto para Norberto Bobbio (2013) quanto para Ludwig Von Mises (2010), o termo *liberalismo* deriva de *liberdade*, no sentido de que uma sociedade é tão liberal o quão mais extenso o for a esfera de liberdade individual e mais restrita a esfera do poder estatal. É liberal a sociedade que cultua o indivíduo, e não uma sociedade que deixa o Estado ditar como proceder.

Segundo Benedetto Croce (2006, p.336) o liberalismo é a religião da liberdade, tendo como conceito de religião uma concepção de vida com uma correspondente atitude ética. Desta maneira, “onde quer que um homem ou mais homens reconheçam plenamente que alguns outros homens são livres surge uma instituição liberal, por mais restrita que possa ser em comparação com outras [...].”

> [...] o método liberal converte todos de súditos em cidadãos, e dá a todos, ou ao máximo possível, o meio de partilhar o poder, quer no governo e na administração, quer pela crítica e conselho, ou por meio da resistência direta ou indireta, por meio de suas várias instituições, liberdade de expressão e de imprensa, e de associação, de voto e de candidatura à eleição [...]. (CROCE, 2006, p.353).

1.2 Do liberalismo moral

Inicialmente será feito uso de pensadores e mecanismos de pensamento que coadunam com o Estado moral em ordem de melhor compreender o que o motiva a ser. Em seguida, um contexto histórico será traçado em ordem de contrapor o Estado moral tomado como império de valores e o liberalismo moral, reflexo de tolerância moral e religiosa.

Um império axiológico ou conservadorismo moral ocorre sempre que um corpo de homens ou instituições coercitivas preestabelecem valores ávidos de submissão para o povo, reprimindo dissidências, seja objetiva ou subjetivamente. Ordenam suas concepções morais, muitas vezes em razão de acreditarem que os povos necessitam de ordem espiritual; que não conceberão morais razoáveis por si próprios; que são naturalmente intolerantes ou imorais (CONSTANT, 2007).

Para Voltaire (2008, p.103) a religião atua como freio subjetivo às maldades humanas, por isso de sua importância. “O homem sempre teve necessidade de um freio e, ainda que

possa ter sido ridículo fazer sacrifícios a faunos, ninfas e náiades, era bem mais razoável e útil adorar essas imagens fantasiosas da Divindade do que viver no ateísmo.” Assim, é desta lógica que o Estado moral faz uso. Da fraqueza do gênero humano e de sua perversidade é que nasce margem para a submissão ao Estado moral. Do contrário os homens irão matar uns aos outros, corolário de uma vida sem religião. Quando a lei objetiva tomba, é a lei subjetiva, ou seja, a religião, que impede as crueldades humanas de serem perpetradas.

> [...] tanto faz dizer: em tal data manda tal homem, tal povo ou tal grupo homogêneo de povos, ou dizer: em tal data predomina no mundo tal sistema de opiniões – ideias, preferências, aspirações, propósitos. Como entender esse predomínio? A maior parte dos homens não tem opinião, e é preciso que ela lhe venha de fora por pressão, como o lubrificante entra nas máquinas. Por isso é preciso que o espírito – seja ele qual for – tenha poder e exerça, para que as pessoas que não opinam – que é a maioria – opinem. [...] sem um poder espiritual, sem alguém que mande, e na medida em que isso falta, reina o caos na humanidade. E paralelamente, todo deslocamento do poder, toda troca de imperantes é, por sua vez, uma troca de opiniões e, consequentemente, nada menos que uma troca de gravitação histórica. (ORTEGA Y GASSET, 2016, p.209-210).

A ausência de liberdade moral em uma sociedade, corolário do império de valores estatal, é uma emanação da desconfiança por parte da casta dominante que crê, veementemente, ser o homem comum incapaz de escolher seus próprios ídolos e valores razoáveis. O Estado moral é uma instituição que traz a matemática perfeita da felicidade, penalizando seus opositores de se distanciar do caráter unívoco e virtuoso ao que toca as questões morais e religiosas dentro de suas fronteiras. Se não aceitam de bom grado a felicidade imposta pelo Estado, o poder coercitivo os curvará à concepção determinada (ZAMYATIN, 2007).

Segundo Schopenhauer (2018, p.99), “esperar que os nossos sistemas de moral e as nossas éticas possam tornar os homens virtuosos, nobres e santos é tão insensato como imaginar que os nossos tratados sobre estética possam produzir poetas, escultores, pintores e músicos.” Tal é a premissa sob o que se assenta o império de valores: descrença na liberdade moral como capaz de desenvolver o homem ou unir a sociedade, o que necessariamente passa a abrir margem para uma outorga de valores e regras subjetivas.

Gostariam que o homem deixasse de optar por sexualidades consideradas viciosas? Então regulam a sua vida sexual. Quando o Estado vê vício, ele intervém. Um Estado moral é uma instituição que, através da casta de indivíduos detentores do poder político, preestabelece o que é aceitável; o que é tido como benéfico e ávido de promoção, mas mais do que isso, é a imposição de um conceito de felicidade o qual consubstancia os valores e crenças do grupo dominante sobre os dominados (ZAMYATIN, 2007).

Esse tipo de posicionamento é justificado por Burke (2016, p.82) que afirma que “os homens não têm nenhum direito ao que não é razoável e ao que não é para o seu benefício.” Assim, não cabe ao homem estipular seu próprio conceito de felicidade ou moralidade, estando dependente daquele proposto pelo Estado por ser tomado como mais benéfico a si.

Segundo Félix Sardá y Salvany (1949) o liberalismo moral é uma infecciosa seita que remete a determinados princípios, tais quais: total independência individual à autoridade de Deus; soberania e separação de Estado à Igreja; liberdade de pensamento, de associação e de imprensa absolutas; além de um sistema de pluralismo apto a eleger líderes nacionais. O liberalismo é tomado como fomentador de diferentes moralidades e religiões; expulsando o catolicismo de sua posição mandatória. A responsabilidade secular pelo matrimônio e pelo cemitério, pela educação e pela liberdade de culto se encontra no âmago do liberalismo, em oposição à responsabilidade cristã que dominou principalmente a Europa ocidental.

Sardá y Salvany (1949) propõe que o liberalismo é pecado, é heresia e é demoníaco, o inimigo do catolicismo, isso porque preda a supremacia da fé católica na medida em que afasta o homem de seu Deus assim como da hegemonia da Igreja: obra orquestrada por satanás para tentar os homens. O liberalismo é ateísmo legal e ateísmo social porque fomenta a tolerância e a igualdade de cultos, garante o matrimônio civil e toma conta dos cemitérios como se fossem funções de Estado.

Assim proceder, de acordo com Sardá y Salvany (1949), seria rebaixar a religião católica ao nível de uma religião comum, ao invés de reconhecê-la como *a religião das religiões*. Isso se assenta na premissa de o catolicismo dever receber maior aclamo do que outras crenças, e não apenas igual aclamo. O liberalismo é imoralidade porque defende a moral independente, a moral livre, isto é, uma moral que não é moral, a moralidade extremada. Na medida em que o liberalismo rompe com a obrigatoriedade, submissão e supremacia católicas, não há que se falar em tolerância, isso porque se trata de impedir que o homem ordinário tenha acesso, por meio de coerção, às palavras *do Deus*.

O liberalismo é a emancipação social da lei cristã obrigatória; é mentira impulsionada pelo diabo para tentar o homem a se afastar de Deus; é treva; é uma peste infecciosa com asquerosas exalações de decomposição e gangrena; é o pecado mortal, isso porque preda a fé no único Deus, o Deus católico. Assim, ser liberal é ato mais vil do que ser blasfemo, ladrão, adúltero ou homicida, nos aponta Sardá y Salvany (1949). Os atos liberais são da maldade mais extremada dentre todo o mal, isso porque negam a supremacia do Deus católico.

Ser liberal é ser livre-pensador, algo terrível, afinal, coloca as verdades de Deus em segundo plano na medida em que são questionadas; não devem ser questionadas as verdades

propostas pela Igreja e pelo catolicismo em razão de serem verdades absolutas acerca de assuntos que poucos homens santos conhecem bem, afirma Sardá y Salvany (1949). O liberalismo torna irrestritos os apetites humanos, e o homem, ser naturalmente vil, se abraça nessa liberalidade; apenas Deus pode salvar o homem de sua própria incapacidade e vil natural conduta.

Tais reivindicações de Sardá y Salvany (1949) e combate à tolerância foram o que fomentou o liberalismo como movimento antagônico ao poderio da Igreja e de qualquer Estado moral. O âmago liberal embrionário se centrava em defesa à tolerância religiosa e moral, estando em prejuízo direto à unificação religiosa e ao amálgama de Estado e religião.

As dores infligidas aos mais fracos por instituições coercitivas objetiva e subjetivamente, em razão de sua diversidade e insubmissão, evocaram movimentos libertadores que afirmavam a liberdade religiosa e moral e a separação dos interesses de Estado daqueles da Igreja. Segue acerca do poderio destas duas forças que muitas vezes se encontravam em atrito, mas em outras, uniam forças para exterminar seus opositores.

Na Inglaterra, o reinado de Elizabeth, a partir de 1558, estabeleceu um governo tolerante e, por isso, muitas tentativas foram feitas contra a vida da rainha. O papa ainda declarou-a herética e absolveu seus súditos de obedecê-la, ainda propondo que assassinar tal rainha seria um trabalho passível de grande mérito. Em 1570, o Papa Pius V excomungou-a, sempre conspirando contra a sua vida, mas não apenas ele: a rainha da Escócia, Mary, a Espanha, os papistas e parte da nobreza francesa conspiraram contra Elizabeth. Todos os atentados, e foram muitos, dirigidos contra a vida da rainha falharam. A posição protestante da rainha inglesa é que atraía tanto ódio advindo do Papa, da Espanha e de parte da França católico-romana (PUFENDORF, 1695).

Na França, em 1316, durante o reinado de *Philip, o Alto*, todos os judeus foram banidos do país sob a acusação de que haviam envenenado as fontes. As *Oito Guerras Huguenotes* que ocorreram entre 1562 e 1625 representam precisamente o que o liberalismo primava por impedir: o embate violento entre pessoas com valores diferentes. O próprio Estado francês se encontrou recorrentemente em declínio como corolário às crises e guerras religiosas que o assolavam. Reis como Henry III e Henry IV, ambos assassinados em função de posicionamentos religiosos antitéticos aos de grupos determinados, são exemplos da intensidade que tomava a questão religiosa (PUFENDORF, 1695).

Henry III foi assassinado em 1589 com uma facada nas entranhas por um padre que fingiu lhe entregar uma carta. Henry IV sofreu em 1594 uma tentativa de assassinato – perdendo apenas um dente com a facada – e em 1600 novamente pela Espanha católica; em

1610 o rei foi assassinado, levando uma facada na barriga enquanto andava em sua carruagem. Durante o seu reinado, ele escapou de mais de cinquenta atentados, a maioria fomentada por padres (PUFENDORF, 1695).

Por volta de 1625, Richlieu sitiou a cidade de Rochelle, a maior e última fortaleza huguenote, fazendo com que os habitantes da cidade vivessem sem pão por treze semanas, matando de fome, assim, pelo menos 13.000 dos 18.000 habitantes que lá residiam. Com isso, o pilar que mantinha os huguenotes no jogo foi destruído. As guerras civis tiveram um efeito terrível sobre as cidades: milhares de casas, igrejas e monastérios queimados e pessoas mortas em nome da religião (PUFENDORF, 1695).

Durante a maior parte da Idade Média, a partir da queda do Império Romano, a Igreja possuiu ampla gama de poder sobre os Estados. Seu poder se centrava na influência de seus dogmas, premiando aqueles Estados que seguiam sua doutrina e satisfaziam suas reivindicações; enquanto que punindo com excomunhões os governantes que desobedecessem às suas ordens ou se mostrassem insubordinados à sua vontade. Assim, o poder da Igreja emanava influência unívoca no tocante aos ídolos e moral dos povos (PUFENDORF, 1695).

Na Espanha, a queda do Império Romano teve como corolário a ascensão do poder da Igreja como força apta a satisfazer as necessidades de organização e proteção que os povos visigóticos evocavam. A influência do clero foi mais forte no caso dos visigodos que entre os outros conquistadores bárbaros. O clero não só participava do governo, como também atuava como legislador. O código visigótico foi obra do próprio clero. A queda do Império Romano havia deixado um vazio no sistema político, como em muitas outras nações, o que foi substituído pela força religiosa (GUIZOT, 2008).

> A predominância política dos bispos na monarquia visigótica é um fato evidente através de toda sua história. Os concílios de Toledo faziam tanto os reis quanto as leis. Entre os godos, eram poucos os leigos importantes que assistiam ao concílio e participavam de suas deliberações. [...] A excomunhão é a punição legal decretada contra os reis maus, contra tentativas de usurpação, insurreição e outros crimes. A predominância dos bispos não ocorria só nos concílios. O monitoramento dos funcionários e juízes locais também lhes era confiado, e eles tinham o poder de anular temporariamente quaisquer julgamentos que desaprovassem. (GUIZOT, 2008, p.378-379).

Esse caráter religioso se mostrou presente no governo espanhol daí em diante. O fator da religiosidade atrelada ao governo, na Espanha, motivava belicamente oposições externas assim como levava a perseguições de massas no interior do país, como ocorreu na coroação do rei Ricardo I, em 1189, consequência de terem os judeus assistido à coroação do rei, mesmo tendo sido eles proibidos de fazê-lo (GUIZOT, 2008).

Sobre o poder moral do período médio, Jean-Jacques Rousseau (2014, p.159) diz que "citar-me-ão as Cruzadas. Sem discutir o valor das Cruzadas, assinalarei que longe de serem cristãos, eram soldados do clero, cidadãos da Igreja; batiam-se por seu país espiritual, que ela transformara em temporal, não se sabe como."

No ano 1478, a *Inquisição Espanhola* foi criada com o objetivo de pregar a religião Católica Romana e suprimir todas as outras; a fé dos Sarracenos e Judeus foi suprimida na medida em que eles tiveram de se professar cristãos para permanecer na Espanha. A Corte de Inquisição foi desumana e abominável, isso porque atrelou a culpa pelos crimes perpetrados pelos pais aos seus filhos, além de não permitir que os acusados soubessem quem os acusou. O objetivo dessa instituição era unificar a religião na Espanha. Em 1492, o reino dos Sarracenos na Espanha, que durou mais de 700 anos, foi posto a cabo, e para prevenir que voltasse a existir, o rei *Ferdinand* baniu cerca de 170.000 famílias de judeus e sarracenos da Espanha (PUFENDORF, 1695).

A doutrina do Estado limitado que deu forma ao movimento liberal visou assegurar que essas instabilidades não fossem traduzidas ao meio político, assim como impedir que uma instituição religiosa tivesse tamanha influência como a Igreja teve a ponto de ameaçar a soberania e destronar governantes que não se submetessem ao seu império. O mundo temporal precisa permitir espaço para o desenvolvimento das individualidades humanas, para os eternos desacordos no que concerne a fé e a moral. Esses desacordos podem ser contemplados como divergências intelectuais, mas jamais como a pretensão do uso da força ou imposição de uma pessoa sobre uma segunda (PAUL, 2013).

Se todos decidirem praticar a tolerância que gostariam que fosse usada para consigo, então teístas e ateístas, altruístas e egoístas, poderiam interagir sem se sentirem ameaçados pelos que deles discordam. O Estado não deve condicionar o indivíduo a efeitos espirituais ou psicológicos, e a isso se dá o nome de *liberalismo moral* (PAUL, 2013).

> O único propósito pelo qual o poder pode ser constantemente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade, contra a vontade deste, é o de prevenir danos para os outros membros. O próprio bem dele, seja físico ou moral, não é causa suficiente. Ele não pode ser compelido a fazer ou a deixar de fazer algo porque isso seria melhor para ele, ou porque iria fazê-lo mais feliz ou porque, na opinião dos outros, isso seria o melhor ou mesmo o correto. Pode haver boas razões para criticá-lo, para conversar com ele, para tentar persuadi-lo ou para discutir com ele, mas não para obrigá-lo ou causar-lhe algum mal se ele fizer diferente. Para justificar uma intervenção, a conduta que se deseja impedir da parte dele deve ameaçar outra pessoa. (MILL, 2011, p.49).

O liberalismo moral defende o livre desenvolvimento do indivíduo dentro da sociedade civil, o considerando um espaço natural ávido de preparar e evoluir as

individualidades humanas. Ao propor um limite ao poder e abrangência do Estado, o liberalismo garante a ascensão da substância individual na mesma medida em que nutre um sentimento de razoabilidade e cooperação entre os cidadãos (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

Nenhuma legislação sobre a moral. Liberalismo moral remete ao não uso de força coerciva da lei para promover noções de virtude ou para expressar as convicções morais de uma maioria. “A prostituição pode ser moralmente contestável para muitas pessoas, mas não justifica leis que proíbam adultos conscientes de praticá-la.” Em determinadas comunidades, a maioria pode desaprovar a homossexualidade ou o ateísmo, mas isso não justifica leis que privem gays e lésbicas do direito de escolher livre e consensualmente os seus parceiros sexuais ou ateus de abdicarem de exercer uma fé ou de estagná-la por completo (SANDEL, 2015, p.79).

Um Estado moral é constituído pela intervenção em esfera privada. Quando a lei atenta sobre os vícios que predam indivíduos, os transformando em crimes, há que se falar em Estado moral. Se um homem lesa sua própria pessoa e seus próprios bens, há que se falar em moralidade pública, isso assentado na premissa de que o Estado sabe melhor o que é bom para o indivíduo, melhor do que o próprio. Enquanto não for claramente estabelecida e reconhecida pelas leis uma distinção entre vícios e crimes, não poderá existir na Terra nada como liberdade ou direitos individuais. “Ao declarar que um vício é um crime e puni-lo enquanto tal, um governo tenta falsificar a própria natureza das coisas. É tão absurdo como declarar que a verdade era mentira ou a mentira verdade.” (SPOONER, 2003, p.10).

“[...] embora todas as pessoas tenham o direito de dar sua opinião, é uma proposição totalmente diferente dizer que todos deveriam ter a mesma opinião.” Tal é o que impõe um Estado moral: legislar a vida privada de maneira a romper diferenças razoáveis dos indivíduos (MILL, 2006b, p.142).

O Estado de direito representa o Estado limitado pela lei. Um Estado de direito liberal representa o Estado limitado pelo liberalismo consubstanciado em normas. Com isso, infere-se que um Estado de direito será tão liberal o quão mais tolerante, liberista e defensor das liberdades individuais ele o for. O Estado de direito liberal se opõe ao Estado moral, pois o reconhece como invasão ante a esfera particular individual. Quer o Estado impor aos indivíduos como viver e desfrutar de suas vidas. Esse interesse por controle fica nítido no molde da felicidade da obra de Aldous Huxley (2014). Assim, toma-se o Estado moral como uma tentativa estatal de viver a vida do indivíduo por ele mesmo. O objetivo do Estado de direito liberal é impedir império de valores sobrepostos à esfera das individualidades

humanas. O Estado de direito liberal, em âmbito moral, impede que a autoridade faça juízo de valor e ordene uma concepção de felicidade aos seus governados (MERQUIOR, 2014).

Hayek (1994, p.87) afirma que em um Estado de direito o governo deve limitar-se a fixar normas gerais que determinem apenas as condições em que podem ser usados os recursos disponíveis, de maneira a deixar aos indivíduos a decisão relativa aos fins para os quais eles serão aplicados. As normas estabelecidas em um Estado de direito são:

> [...] normas formais que não visam às necessidades e desejos de pessoas determinadas. Destinam-se apenas a servir de meio a ser empregado pelos indivíduos na consecução de seus vários objetivos. Além disso, aplicam-se ou deveriam aplicar-se a períodos bastante longos, de modo que se torne impossível saber se auxiliarão a certas pessoas mais do que a outras. Poderiam ser definidas como uma espécie de instrumento de produção que permite às pessoas prever o comportamento daqueles com que têm de colaborar, e não como meios que visam a atender necessidades específicas.

O liberalismo moral é transcendido na medida em que um benefício é aplicado apenas a determinados grupos com base em características específicas como cor da pele, religião, gênero ou sexualidade, o que se trata de um privilégio, e não um direito. Direitos são aplicados a todos, enquanto que privilégios, a alguns. A superação do Estado de direito é uma confusão entre direitos e privilégios, a qual, por fim, tende a fomentar ainda maior segregação entre pessoas diferentes, pois elenca determinadas características como providas de mérito, enquanto outras, por terem de custear os privilégios, seriam providas de demérito (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

"A sociedade de iguais só pode existir sob a noção de que os interesses de todos devem ser considerados da mesma maneira." (MILL, 2014, p.139).

> Pense no que significa para um garoto crescer acreditando que, mesmo sem nenhum mérito ou exercício próprio, embora ele possa ser mais o frívolo e vazio ou o mais ignorante e apático dos homens, pelo simples fato de ter nascido homem, ele é por direito superior a todas as pessoas que fazem parte da metade da raça humana [...]. (MILL, 2006a, p.115).

"Qualquer lei que divida os cidadãos em grupos, que os puna por aquilo que foge ao controle deles, que os faça responsáveis por ações outras que não as suas, uma lei assim não é lei" (CONSTANT, 2007, p.662). No momento em que o Estado compulsoriamente toma os bens de indivíduos que não se enquadram na sua concepção valorosa de coloração de pele, gênero, sexualidade ou raça para impulsionar o bem daqueles grupos que possuem tais características específicas em razão de o passado ter predado sobre esses mesmos grupos, tal lei não é lei legítima, mas foge àquilo que cada indivíduo pode controlar e mutila o Estado de direito (CONSTANT, 2007).

Um Estado moral é um Estado que promove a ideia de haver uma dívida de brancos para com negros em razão de incongruências de um passado distante que não remete a indivíduos determinados, mas culpa uma coloração de pele por sua tragédia. Direitos como a liberdade de expressão se aplicam a todos, enquanto que privilégios só se aplicam a determinados grupos. Eles se baseiam na força, porque só podem ser concedidos forçando outros a pagar por eles (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

Todo indivíduo é sujeito a algum tipo de discriminação, assim, quando o Estado passa a proteger uma raça, gênero ou religião específicas, passa, também, a estar em dívida com a garantia a todas as outras raças, gêneros e religiões. As reivindicações por inclusão na verdade forçam a convivência entre as pessoas, o que não apenas não é saudável, mas gera intolerância e ódio, pois impera que pessoas que não visam conviver juntas o façam sob a pena de ameaça e violência legais (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

O Estado de direito liberal limita o campo legislativo a normas gerais, excluindo toda aquela que promover o bem de uma casta específica da sociedade, promovendo seus interesses como se o fosse superior ou mais virtuosa às demais. Não deve regular tudo, mas regular com antecedência de maneira a proporcionar ao indivíduo tempo de adaptação às normas do Estado (HAYEK, 1994). Não cabe ao Estado dizer o que é moral ou imoral aos seus cidadãos, desde que não lesem os interesses de terceiros, ou seja, a integridade física e seus bens. Não agindo em detrimento diretamente aos seus iguais, devem estar aptos a fazer o que quiserem (SPOONER, 2003).

"O governo que obriga os homens a caminhar em determinada direção é arbitrário e malévolo, e não pode fazer bem coisa alguma." (CONSTANT, 2007, p.399). Liberalismo moral significa que cada indivíduo é indiferente ao tipo de vida que outros irão levar, isto é, não lhes cabe opinar na vida de outras pessoas, desde que não lesem diretamente as vidas e os bens de outrem (SANDEL, 2005).

Uma atividade deve apenas ser declarada crime quando a ação prejudicaria terceiros, assim, há apenas uma base legítima de lei para o Estado, que é impedir as pessoas de usarem força ou fraude contra outras. Não cabe o uso de força estatal para coagir as pessoas em matéria de moralidade, devendo ser facultado a cada indivíduo construir seus conceitos de bom e mau; seu guia moral, desde que razoável (SCHOOLLAND; ELDRIDGE, 2004).

> Os governos devem atentar para que nada estorve as diferentes faculdades [individuais], mas devem evitar intrometer-se com elas. O que diriam os habitantes de uma residência se os guardas, contratados para vigiar os portões, impedir a entrada de estranhos e amenizar qualquer distúrbios internos, se dessem o direito de controlar as ações dos moradores e de prescrever-lhes o modo de vida, com a

> desculpa de evitar intrusões e perturbações, ou com o pretexto mais absurdo ainda de que seus estilos de vida seriam mais agradáveis se seguissem tais mudanças? Os governos são os guardas lá colocados por indivíduos que se reuniram exatamente para que nada incomodasse sua paz de espírito ou perturbasse seus afazeres. Se os governos ultrapassam sua competência, tornam-se fontes de perturbação e descontrole. (CONSTANT, 2007, p.536).

Às pessoas deve ser facultado que o façam o que quiserem; que vão onde escolherem e com quem decidirem. Que vivam como quiserem viver e optem por lidar como quiserem com as situações em que se encontram; que formem seus próprios grupos e façam o que quiserem com seus corpos, mentes e recursos financeiros. Do contrário as características únicas do homem, suas individualidades, serão impedidas de crescer naturalmente, mais do que isso, o homem será impedido de crescer, aprendendo com seus erros e acertos. A evolução individual, através do império de valores do Estado, é desencorajada. Ao poder político cabe apenas legislar sobre os danos a terceiros (KARSTEN; BECKMAN, 2013). "Para ser justo com a natureza de cada um, é essencial que pessoas diferentes possam levar vidas diferentes." (MILL, 2011, p.125).

Não devemos deter o direito de reivindicar que nossas crenças pessoais sejam adotadas por outras pessoas. Nenhum interesse pessoal pode ascender ao plano do interesse público, afinal, "o humano deve ter precedência sobre o sexual. O homem e a mulher são, antes de tudo, seres humanos e, só em seguida, seres sexuados." Assim, as concepções particulares devem se restringir ao ambiente privado, não devendo incidir sobre o meio político por tratar-se de um campo que se aplica a todos. Ao alimentar o político com matéria particular, estamos a impor visões estreitas que não são capazes de trazer a agregação dos povos, mas sua exclusão (JASPERS, 2013, p.138).

Para Friedrich Nietzsche (2013, p.103) "convicções são prisões. Não se enxerga longe o bastante, não se enxerga abaixo de si." O que significa dizer que há arrogância na pressuposição convicta de uma concepção moral – mesmo que superior – que deva ser outorgada a outros homens. Nem todos desejam ser virtuosos: que lhes seja concedida tal faculdade, desde que de forma razoável.

Uma coisa é o político moral, isto é, alguém com princípios fixos que restringem o seu agir, algo incentivado pelo liberalismo moral, e outra é o moralista político, isto é, um indivíduo que usa das normas de Estado para impor conceitos de virtude e vício aos governados, o que remete a um Estado moral, o qual é um mal e o antagonismo do liberalismo moral. O homem de Estado restrito por normas subjetivas age de maneira virtuosa e necessária, ainda mais em campo político, já o homem que usa de coerção para obter submissão moral é vil (KANT, 2004).

A todo homem deve ser concedida a liberdade de se servir da própria razão em tudo aquilo que remete aos assuntos da consciência. Um governante que impera um conceito de religião ao governado é um mau governante, afinal, obsta o evoluir humano. A tutela religiosa é a mais prejudicial de todas. O homem, depois do iluminismo, passa a ser mais homem, isso em razão de não mais ser máquina, isto é, administrado como bem por outros homens que lhe dizem em que deuses ele devia acreditar (KANT, 2004).

"[...] o governo quando começa com conselhos, termina com ameaças." No momento em que um Estado professa uma crença moral ou religiosa, ele está a perseguir, inexoravelmente, mesmo que subjetivamente, todos aqueles que possuem uma opinião divergente, afinal, passara a elencar um juízo de valor como dominante. Uma religião dominante reduz todas as outras a mitos (CONSTANT, 2007, p.121).

Quando o Estado impera seus conceitos de virtude e vício, impede que seus cidadãos descubram, investiguem, pensem, experimentem, julguem e determinem sozinhos o que para cada um individualmente seria considerado moral e imoral, o que lhes traz felicidade e o que lhes traz infelicidade. Se não cabe ao homem decidir o que para si é justo ou injusto, então a totalidade do direito de cada homem à liberdade de buscar sua própria felicidade lhe será negada (SPOONER, 2003).

Cada indivíduo, em razão das suas peculiaridades como pessoa, possui uma visão do que seriam vícios e virtudes, até mesmo a ponto de ser antitético a outros semelhantes seus. A divergência de credos; essa abstração que abarca virtudes e vícios, deve ser resguardada pelo Estado de maneira a colocar cada indivíduo em posição propícia a descobrir o que para si é moral. Cabe a cada indivíduo investigar o conteúdo de *moral* e *religião*, e a mais ninguém. "O que o homem quer é promover a sua própria felicidade, e ser o seu próprio juiz quanto à determinação do que trará, e realmente, promoverá a sua própria felicidade. Isso é o que todo mundo quer e tem direito enquanto ser humano." (SPOONER, 2003, p.25).

> As regras são modos formais e simplificados de controlar comportamentos complexos e informais. Elas funcionam externalizando os regulamentos, estabelecendo o que é necessário, aceitável e recompensado, e o que é inaceitável, e, portanto, punível. Ao longo do tempo, as regras passam a ter vida própria e arbitrária, e são a força da autoridade legal até mesmo quando não são mais relevantes, são vagas, ou mudam com o capricho dos mandantes. Algumas regras são essenciais para a efetiva coordenação do comportamento social [...] Contudo, muitas regras são apenas projeções da dominação daqueles que as criam, ou daqueles encarregados de seu cumprimento. (ZIMBARDO, 2015, p.302).

Cabe ao Estado de direito assegurar a manutenção e resguardo das regras essenciais da vida em sociedade, coibindo as projeções da dominação de casta. Se nas sociedades da felicidade de Huxley (2014), Ray Bradbury (2016), Yevgeny Zamyatin (2007), George

Orwell (1992), Machado de Assis (2010) e Veronica Roth (2011) os povos eram submissos ao Estado moral; os seres individualizados, que transcendiam o caráter unívoco preestabelecido pelas castas dominantes, eram aprisionados na figura de uma *Casa Verde*. Os últimos eram excluídos da sociedade sob a escusa de terem rompido com suas regras ou por representarem uma ameaça a ela (ZIMBARDO, 2015).

O liberalismo louva o indivíduo, a menor das minorias, e se opõe como pilar fundador à intolerância moral e religiosa, assim como ao império moral de instituições coercitivas e maiorias. Cabe ao indivíduo, e ao indivíduo apenas escolher as filosofias que lhe apraz exercitar em esfera privada, desde que razoáveis (PAUL, 2013).

1.3 Do liberalismo político

Inicialmente será histórica e teoricamente averiguado acerca de quem eram os reis absolutos e, a partir de uma conceituação, as motivações para o seu declínio e o papel do liberalismo serão estabelecidos. O Estado antidemocrático, por fim, será contraposto ao liberalismo político tomado como Estado limitado pelo direito.

A Europa medieval foi caracterizada pelo abrangente e arbitrário poder dos reis como figuras imperativas dos Estados. A agricultura, manufatura e comércio eram áreas fortemente reguladas em seus mínimos detalhes; crenças religiosas eram impostas e dissidências, reprimidas; os governantes escolhiam quem poderia usar casaco de peles e prata, quais livros publicados e quantos pombos mantidos em cada propriedade. As legislações tendiam a regular o plantio nos campos e ditar a quantidade e qualidade do gado a ser criado; a manufatura tinha de submeter seu trabalho ao que o soberano orquestrava como imperioso de produção, assim como os preços, os jogos e os vestidos; haviam penalidades atreladas às importações e exportações; os homens eram presos ao território nacional: a figura do *indivíduo* nem ao menos existia, sendo os povos controlados pela figura do Estado ao invés de participarem de sua construção e desenvolvimento (SPENCER, 1982).

Na Espanha de 653, o rei Recesvinto já fazia jus à prerrogativa do direito divino de governar. O despotismo da dinastia Tudor, no século XVI, foi o único período em que as máximas do poder absoluto predominaram na Inglaterra (GUIZOT, 2008).

Na Suécia de 1693, Carlos XI utilizou-se do parlamento, o *Riksdag*, para declarar-se representante ungido do criador e detentor de direito divino de governo sobre a soberania absoluta de seu reino. Já na França de 1461, Luís XI fundou o regime de poder absoluto na França. Em 1643, Luís XIV tomou a figura de *Rei Sol*, assumindo o comando do Estado e

reunindo em um único governante a autoridade régia e a competência executiva, instituindo, assim, um novo governo absoluto francês. Os parlamentos foram silenciados e sua exigência de apresentar objeções aos éditos reais, anulada, isso em 1673; as outras cortes se reduziram à obediência. As províncias não mais podiam discutir ou barganhar impostos, sendo que a monarquia passou a decretar demandas fiscais precisas que não podiam ser recusadas. As prefeituras foram constantemente ocupadas por guarnições militares (ANDERSON, 2016).

> Quanto à Forma de Governo da *França*, é observado, Que antigamente existiam poderosos Duques, Condes e Lordes na *França*, que, mesmo sendo Vassalos do Rei, eles não costumavam prestar maior Obediência a ele, do que consistisse com seu próprio entendimento, exceto quando os Reis estavam na Condição de obrigá-los a isso: Mas todos esses no processo do Tempo foram extintos, e suas Terras reunidas com a Coroa. Hoje em dia [1682] os Duques e Condes na *França* não são nada senão meros Títulos presos a uma considerável Propriedade sem nenhuma Soberania ou Jurisdição. [...] E depois que os antigos Ducados e Condados Soberanos foram abolidos, alguns dos grandes Homens do Reino tomaram para si grande Autoridade no Reino, mas pelas Políticas de *Richlieu* e *Mazarini* eles foram reduzidos a tal Condição, que não se atrevem a pronunciar uma Palavra contra o Rei. (PUFENDORF, 1695, p.267, tradução nossa, grifo do autor).

A Rússia de 1682 era regida por uma monarquia absoluta, sendo ao Grande Duque ou Czar conferida a cabeça deste regime de obediência compulsória e sem restrições a leis ou regras, o que fazia dos súditos russos não mais do que escravos. Por possuir poder absoluto, o governante podia se manter em guerra por prolongados períodos, sendo possível recrutar 100.000 homens ou obter os mais elevados tributos de forma imediata como corolário ao poder ilimitado atrelado a si. O próprio Czar possuía monopólios na economia russa, como tavernas, bares e mercado de peles (PUFENDORF, 1695).

"O rei absoluto não senta à janela para apreciar os gemidos dos indivíduos torturados, nem rasga os últimos farrapos deles e os joga na estrada para aterrorizá-los." Os demônios absolutos são tão raros quanto os anjos absolutos, mas o que se mostrou presente na história dos Estados europeus foi um amplo espaço para a ação de selvagens cruéis com toques ocasionais de humanidade (MILL, 2006a, p.54).

Nos Estados absolutos a vontade do povo, a vontade do príncipe, a força pública do Estado e a força particular do governo se encontram amalgamadas em um único corpo: todas as molas da máquina estão na mesma mão, tudo caminha para o mesmo objetivo. "Arquimedes, tranquilamente sentado na praia, conduzindo sem dificuldade um grande navio, representa a meu ver um hábil monarca, a dirigir de seu gabinete seus vastos Estados, e a fazer com que tudo se mova dando a impressão de que permanece imóvel." (ROUSSEAU, 2014, p.90-91). Nesse modelo de Estado os súditos não possuem direito algum, sendo

mandatoriamente submissos aos decretos da autoridade soberana sem poder questionar, como se se tratassem de decretos do próprio Deus (MOLINARI, 2009).

> Esta ficção foi certamente a melhor imaginável. Se você tiver sucesso em persuadir uma multidão de que o próprio Deus escolheu determinados homens ou determinadas raças para dar leis para a sociedade e para governá-la, ninguém irá sonhar em revoltar-se contra esses apontados pela Providência, e tudo o que o governo fizer será aceito. Um governo fundado no direito divino é imperecível. Sobre uma condição apenas, a que o direito divino é acreditado. Se um homem toma o pensamento na cabeça de que os líderes das pessoas não recebem suas inspirações diretamente da própria providência, mas que eles obedecem puramente a impulsos humanos, o prestígio que os cerca desaparecerá. (MOLINARI, 2009, p.44).

O período médio está repleto de reis que assassinavam, tomavam bens e outorgavam valores aos seus súditos como bem entendiam: ausentes de qualquer responsabilidade por seus atos, senão pela lei da espada. Outra ocorrência constante era a tomada do poder político. Esta tendia a se manter dentro de uma família respectiva. Na Suécia de *Upsal* ou na Inglaterra com seus *barões*; na Espanha e França talhadas pela influência da *Igreja* ou na Rússia *escravocrata*; na Turquia dominada pelo *Sultão* ou na Itália *fragmentada* e vulnerável: o que imperava eram sistemas de Estado abrangentes e arbitrários, dentro dos quais os soberanos possuíam margem desconexa de responsabilidade, senão pela lei do mais forte. Independente dos vícios, infâmias ou fracassos do soberano, ele tendia a perpetuar no poder até que morresse ou fosse de lá desenraizado por um tirano ainda mais hediondo (PUFENDORF, 1695).

Na Espanha de 1556, Philip II assumiu o trono e, depois de um ano, declarou formalmente a falência do Estado, dada a constância de guerras propostas pelo seu pai. Entre 1590-1600 os custos de guerra tinham aumentado tanto que se decretou em Castela o *millones*, um novo imposto sobre o consumo que recaía essencialmente sobre os alimentos. Ao final do reinado de Philip II, em 1596, uma nova falência oficial alcançou novamente o Estado espanhol, fruto da promoção das *Guerras Religiosas* contra a França e de ataques navais contra a Inglaterra (ANDERSON, 2016).

Com a ascensão de Philip III ao trono, uma nova falência do Estado ocorreu, desta vez em 1607. Um novo período de guerras foi fomentado pelo rei Philip IV e seu conselheiro Olivares, dentro das quais a *Guerra dos Trinta Anos*. A Espanha se encontrou novamente suscetível a uma crise, esta formalizada pela falência do Estado, em 1627. Em 1640, consequência da derrota espanhola na *Guerra dos Trinta Anos*, o Estado faliu novamente. A cada falência estatal, novos tributos arbitrariamente erigidos eram tomados pelo rei; tributos sobre o consumo, contribuições ao clero, confiscos dos juros de títulos públicos e captura de carregamentos privados de metais e vendas de honrarias. (ANDERSON, 2016).

Na Inglaterra, os despotismos das dinastias Tudor e Stuart representaram a ascensão e o declínio do absolutismo inglês. Nos últimos doze anos do reinado de Henry VII, apenas uma assembleia aconteceu. O governo régio centralizado era exercido por meio de um pequeno círculo de conselheiros pessoais e homens de confiança do monarca. Em 1509, Henry VIII ascendeu ao reinado. Ele indicou ministros e criou uma polícia secreta para delações e prisões sumárias (ANDERSON, 2016).

Como corolário às guerras contra a França, o Estado inglês se encontrou falido e o rei teve de se socorrer através de empréstimos compulsórios, desvalorização da moeda e do despejo no mercado de um imenso fundo de propriedades agrárias, tomadas dos mosteiros, algo em torno de 25% das terras do reino. Como consequência, gerou-se uma crise comercial e monetária assim como levantes, os quais seriam reprimidos com o uso de mercenários italianos e alemães (ANDERSON, 2016).

A partir de 1602, a dinastia Stuart, primeiro por meio de Jaime I, assumiu o trono. O governo de Jaime I se sobrepunha ao direito comum sob o argumento da *justiça*, vendendo cargos de Estado e monopólios para não ter de lidar com as oposições parlamentares no tocante à taxação. Durante o reinado de Charles I, a partir de 1625, o parlamento, quando fazia oposição ao rei tendia a ser dissolvido por tempo indeterminado como resposta a tal afronta. O rei passou as seguintes medidas para obter recursos aptos a criar um Estado mais abrangente: taxas sobre cavaleiros, multiplicação dos monopólios e inflação das honrarias; isso em tempos de parlamento compulsoriamente ausente. A partir de 1630, a venda de cargos estatais, durante o seu governo, se tornou a principal fonte de despesa do Estado, algo em torno de 35%, isso porque os cargos remetiam a valores a serem pagos pela coroa. Assim, por mais que inicialmente o governante recebesse dinheiro e favores ao vender um cargo, no longo prazo ele teria de arcar com os custos prolongados e ininterruptos (ANDERSON, 2016).

Desde há muito, o parlamento inglês era responsável por obter receitas para manter a Corte e as frotas reais, mas estas passaram a ser questionadas. O rei, ignorando isso, passou a aumentar as receitas anualmente – cerca de 80.000 libras – através de imposições. Se o rei James I havia deixado a coroa com uma dívida de 1.200.000 libras, esta foi aumentada pelo rei Charles I em mais 400.000 libras, dinheiro este gasto em guerras superficiais contra a Espanha e a França. O rei não podia aumentar tributos sobre os cidadãos sem o intermédio do parlamento, isso porque não tinha poder para tanto, mas mesmo assim ele o fez, impondo muitos novos tributos, os quais acresceram as receitas do Estado de 500.000 para 800.000 libras, causando insatisfação entre seus súditos (PUFENDORF, 1695).

Na França, durante o reinado de Lewis III até 1620, foi fomentada ampla venda de cargos do Estado. A partir de 1643, com o governo de Lewis XIV, o *Rei Sol*, contando com um exército francês modernizado e com os *dragões franceses*, ele passou a poder violentamente reprimir quaisquer rebeliões que surgissem. Os *dragões* cavalgavam para expulsar huguenotes sulistas ou então o uso de mercenários suíços era feito para aniquilar camponeses. Escritores de Estado eram utilizados para camuflar as ações de Luís XIV de maneira a torná-las mais aprazíveis aos ouvidos e olhos do povo. Em 1788, a dívida do Estado francês era tão grande que o pagamento de juros chegava a quase 50% das despesas correntes. O desemprego generalizado, a escassez de grãos e a miséria popular eram as principais consequências das ações do Estado (ANDERSON, 2016).

> Luís XIV, o Rei Sol, era o mais exuberante de todos os monarcas da época. Governou por mais de sessenta anos e ficou conhecido pela frase "O Estado sou eu". Envolveu-se em guerras intermináveis e, ao final de seu governo, a monarquia francesa estava quebrada. A dívida do Estado equivalia a dezessete vezes todo o orçamento do governo francês. A corte de Versailles sustentava mais de 200000 pessoas. Esses problemas agravaram-se mais tarde, já sob o governo Luís XVI, com o envolvimento da França na guerra da independência americana. O fornecimento de armas e dinheiro para os exércitos do general e primeiro presidente americano George Washington foram fundamentais para a expulsão dos ingleses dos Estados Unidos, mas deixaram a França financeiramente arruinada. Para cobrir suas despesas a monarquia teve de aumentar impostos, gerando descontentamento da burguesia, como era conhecida a emergente classe dos comerciantes e profissionais autônomos que se enriqueciam sem depender diretamente dos benefícios do rei. (GOMES, 2007, p.39-40).

"O resultado da combinação de má gestão das finanças públicas com falta de liberdades individuais tinha sido a Revolução Francesa de 1789." O povo, incitado pela burguesia, ocupou as ruas, destronou a realeza e implantou um novo regime, até então mundialmente desconhecido, que pregava a justiça e a participação popular no governo sob o lema de *Liberté, Égalité, Fraternité* (GOMES, 2007, p.40).

A queda do Império Romano no ano 400 trouxe efeitos sobre as suas províncias, como a desorganização e a brutalidade que se seguiu na Espanha, com os povos visigodos. A partir de 415, governantes como Ataulfo, Torismundo e Teodorico II já haviam sido assassinados na Espanha, o que só se acentuou na proporção em que o Estado espanhol ganhava forma, já que em 601 Recaredo era assassinado e, em 610, tanto o seu filho, Liuva II quanto o seu sucessor, Withemar: a insatisfação com o governo espanhol abria margem para a derrubada de seus líderes pela lei da espada (GUIZOT, 2008).

A França, por outro lado, foi constantemente atacada pelas separações do território nacional, consequência das monarquias hereditárias que, com a morte de um rei, tinham seus territórios divididos entre todos os herdeiros. O território francês foi partilhado em inúmeras

ocasiões sob o reinado dos merovíngios: em 511, após a morte de Clóvis; em 561, depois de Clotário I; em 638, depois de Dagoberto I; em 656, depois de Clóvis II. A monarquia francesa foi unificada em diversos períodos: sob o governo de Clotário I, de 558 a 561; em Clotário II, de 613 a 628; em Dagoberto I, de 631 a 638; e em Clóvis II, de 655 a 656 (GUIZOT, 2008).

Clóvis I representou a figura de um grande conquistador apto a unir os povos ante a queda do Império Romano, a qual gerou desordem e insegurança. Os povos bárbaros que ali residiam necessitavam de governantes firmes e inflexíveis capazes de organizar a sociedade coletivamente e domar seus súditos, os quais eram tão arbitrários quanto eles próprios. Essa é a representação do amálgama de conquistados e conquistadores que tomou a forma da maioria dos Estados médios: uma busca por segurança ante as incertezas do período, o que tendia a legitimar uma abrangente esfera de ação por parte do poder real. Os povos buscavam segurança coletiva, e não a legitimação na figura do *indivíduo* (GUIZOT, 2008).

Diferente da maioria dos Estados emergentes, a Inglaterra, conquistada por *Guilherme, o Conquistador*, em 1066, não representou uma junção entre conquistados e conquistadores, mas uma união entre povos que já se conheciam. Os normandos já viviam no território inglês junto dos saxões, o que tornou sua assimilação *mais fácil*. Assim, em razão de a Inglaterra partir de premissas mais cooperativas quanto à sua formação, os governos não se mostraram tão abrangentes e nocivos aos súditos. Os governos representativos floresceram como em nenhuma outra nação, limitando o poder dos governantes, os quais tiveram de levar em consideração, gradualmente, os interesses dos governados (GUIZOT, 2008).

A libertação do indivíduo ante as invasivas garras protetoras do Estado se dá na medida em que o indivíduo não possui mais aquela figura de *súdito dos Estados médios* de Guizot (2010), mas pelo contrário, ele se desenvolveu e, se desenvolvendo, passou a reivindicar a soberania sobre si mesmo, abdicando dos conselhos compulsórios e das reivindicações coercitivas que findavam seu benefício futuro e incerto. Derrubar um Estado abrangente significa eleger o indivíduo como apto de satisfazer as amplas expectativas que uma vida em liberdade lhe outorga. Os tempos ferozes e inconstantes do período pós-queda do Império Romano já passaram, e com eles o interesse por servidão voluntária do homem. A submissão para sobreviver não mais agrada o homem liberal, mas a libertação para viver em liberdade.

O que derrubou a ficção do direito divino dos reis foi a livre racionalização dos súditos. A partir da razão, o mérito do governante foi tomado como o fator fundamental a mantê-lo na posição política ou de lá removê-lo, e não algo abstrato e não comprovável tal

qual é o direito divino ou as vozes do além-mundo que inspiram confiança (MOLINARI, 2009).

O erro das monarquias arbitrárias e do clero foi não acreditar que "mais poderosas que as baionetas e canhões são as armas da mente." Se o tivessem feito; se tivessem rebatido através da razão as oposições ao seu regime de governo poderiam eles terem tido uma chance maior de permanecer no poder, mas confiaram cegamente em sua habilidade de coerção somente e, em decorrência, até mesmo a força policial e militar que protegia o poder monárquico foi convertida e usada em seu prejuízo direto (MISES, 2010, p.165).

O cerne da doutrina liberal se fundamenta na concessão de igualdade perante a lei e na abolição das castas artificiais que tendem a garantir determinados grupos como merecedores de aclamo, privilégios, status e riqueza em detrimento de outros, os quais teriam de custear tais mimos. O liberalismo rompeu com os privilégios especiais concedidos pelos príncipes absolutos, os quais mantinham a sociedade de castas através de um sistema de concessões. Os indivíduos passaram a poder, a partir de então, participar diretamente da vida política e expressar suas visões livremente (MISES, 2010).

> Os primeiros liberais acreditavam que os povos do mundo eram pacíficos por natureza e que apenas os monarcas desejavam a guerra, com a finalidade de aumentar seu poder de riqueza, por meio das conquistas de províncias. Acreditavam, por conseguinte, que, para assegurar uma paz duradoura, era suficiente substituir o governo dos príncipes dinásticos por governos dependentes do povo. (MISES, 2010, p.127).

Mesmo sendo a paz um valor liberal, a guerra teve de ser direcionada aos Estados absolutos, isso porque não tinham a intenção de renunciar pacificamente às suas prerrogativas arbitrárias de controle social. A guerra, no liberalismo, só deve ser impulsionada em caso de defesa, como o foi no caso dos Estados absolutos: uma defesa antagônica a sentimentos morais, políticos e econômicos unívocos. O movimento liberal se opõe à guerra porque considera que apenas o trabalho produz, enquanto que a guerra destrói. Independente do fim visado, a guerra é um mal em si mesmo e traz consequências funestas (MISES, 2010).

Os reis ordenavam as crenças, dificultavam a representatividade no poder político, não eram limitados pelo direito e controlavam a economia. Se essa forma de Estado repressivo e paternalista poderia ser justificada em concomitância à queda do Império Romano e ante as invasões bárbaras, não mais o seria na medida em que os povos tomaram para si um caráter mais civilizado (GUIZOT, 2008).

A publicidade dos atos do governante representou, em grande parte, a passagem do Estado absoluto ao Estado de direito. Durante os governos absolutos, a publicidade dos atos

de governo era a exceção, e não a regra. Os reis, assim, agiam por meio do segredo e do silêncio. A publicidade age em antítese ao Estado absoluto na medida em que o soberano era equiparado ao Deus terreno, o que significa dizer que, como receptáculo de Deus, não deveria possuir qualquer obrigação de revelar seus planos aos seus súditos (BOBBIO, 2015).

"Quando o governo absoluto ou aristocrático prevalece, a publicidade desaparece." (GUIZOT, 2008, p.174). O movimento liberal nasce com a crise à legitimidade exclusiva de governo do príncipe como titular do poder político. Passa-se da esfera da legitimidade para a esfera da legalidade, o que significa dizer que o Estado moderno chega a um nível posterior: o do Estado de direito liberal. Este sendo fundado sob os pilares da liberdade política e privada e igualdade de participação dos não mais súditos, mas cidadãos, no meio político (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994a).

A concepção liberal de Estado, por meio de regras fundamentais, separa o Estado do *não Estado* – o indivíduo. O processo de formação do Estado liberal emancipa o poder politico do poder religioso, separando Estado e igreja; e emancipa o poder político do poder econômico, separando Estado e Mercado. O liberalismo permitiu a perda do poder ideológico e do poder econômico como monopólios de Estado, mantendo apenas o monopólio da coerção, mas não o mesmo detido pelos Estados absolutos, e sim um monopólio de coerção legitimo controlado e submisso aos vínculos jurídicos do Estado de direito (BOBBIO, 2015).

O liberalismo político é uma doutrina do Estado limitado com respeito aos seus poderes. A noção corrente que serve para representar o liberalismo político é a do Estado de direito liberal, em combate ao Estado absoluto. Um Estado limitado compreende uma divisão em limites dos poderes do Estado, ou seja, elenca esferas de não invasão do Estado. Assim, por mais que o Estado detenha o monopólio do poder coercitivo, com o Estado de direito o Estado é limitado pelo direito de modo a ser impedido de agir quando a lei assim dispõe. O liberalismo político remete ao Estado de direito, ou seja, à ideia de que existem certos direitos que o Estado não pode violar, assim como certos procedimentos que deve respeitar e questões que não deve adentrar, independente da vontade da maioria ou do soberano governante (BOBBIO, 2013).

O Estado de direito representa um limite ao poder do Estado: uma ferramenta que condiciona os governantes acerca de *como governar* e *quem governa*. Ferrajoli (2011) utiliza-se da expressão *esfera do indecidível* para distinguir as matérias políticas que podem ser alteradas daquelas que não o podem sê-lo. Com isso é adquirida estabilidade ao governar. O Estado de direito livra os povos das arbitrariedades corolário do poder absoluto, isso porque impede o poder de agir livremente. Um governante limitado pelo Estado de direito liberal é

um governante que tem de justificar e arcar com a responsabilidade pelas suas ações políticas (BOBBIO, 2015).

O Estado de direito remete a um Estado em que os atos da administração pública são submetidos ao controle jurisdicional, o que significa dizer que o Estado tem como princípio inspirador a subordinação de todo poder ao direito através de um processo de legalização. Trata-se do governo da lei, isto é, do governo mediante a lei, a qual visa obstaculizar o abuso de poder (BOBBIO, 2015).

Rawls (2011, p.442-444) distingue no liberalismo político o império de valores da aceitação das regras do jogo:

> Concebo o liberalismo político como uma doutrina que cai sobre a rubrica da categoria do político. Ela se mantém inteiramente dentro desse domínio e não se apoia em nada que esteja fora dele. [...] A ideia central é que o liberalismo político move-se dentro da categoria do político e deixa a filosofia tal como está. Ele deixa intocadas todos os tipos de doutrinas – religiosas, metafísicas e morais –, com suas longas tradições de desenvolvimento e interpretação. [...] O liberalismo político abstém-se de fazer afirmações sobre aquele que é o domínio de doutrinas abrangentes, exceto quando isto se faz necessário quando as doutrinas em questão não são razoáveis e rejeitam os elementos essenciais de um regime democrático em todas as suas modalidades.

Na visão de Rawls (2011) o liberalismo político é a resposta à como existir uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que permaneçam profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis. Cabe ao indivíduo acatar a concepção política adotada pelo Estado, mas isso não significa aceitar alguma doutrina religiosa, filosófica ou moral, pelo contrário, compreende subscrever a uma concepção razoável de estrutura básica. O liberalismo político oferece uma concepção política de justiça para as principais instituições da vida política e social, e não para a vida como um todo. A vida privada do indivíduo não deve ser afetada pela vida política. O liberalismo político se defronta com um dilema, do qual emergem duas proposições verdadeiras, sendo elas: a) nenhuma lei moral pode ser imposta de forma externa a um povo democrático soberano; b) o povo soberano não pode aprovar de maneira justa nenhuma lei que viole as liberdades fundamentais.

A moral não deve entrar em voga nos debates e propostas legislativas do âmbito político. A moral concerne o indivíduo e sua esfera privada e, desde que não prejudique diretamente outras pessoas, não há que se falar em regular o seu exercício. Dentro da esfera política não concerne regular o exercício ou a liberdade de culto, trata-se de questão moral e que diz respeito a cada indivíduo (RAWLS, 2011).

O liberalismo político, através do Estado de direito, engloba um mecanismo de defesa do indivíduo ante a abrangência do poder do governante e do Estado como instituição coercitiva. Se a falência do Estado foi uma característica recorrente nos modelos de Estado absoluto e abrangentes, em um Estado limitado pelos moldes preestabelecidos do Estado de direito, há que se falar em barreiras legais aptas a limitar os interesses do governante (BOBBIO, 2013).

> O pressuposto filosófico do Estado liberal, entendido como Estado limitado em contraposição ao Estado absoluto, é a doutrina dos direitos do homem [...] doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade – direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detêm o poder legítimo de exercer a força para obter a obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros. (BOBBIO, 2013, p.11).

O Estado será tão mais limitado o quanto mais garantido o forem os direitos individuais dos cidadãos, cujo efeito é supervisionar, controlar e limitar o poder do Estado. A divisão dos poderes municipal, judiciário, legislativo e executivo também se mostra um fator apto a controlar o organismo estatal em sua integralidade. Com isso, se propõe em impedir que o poder do Estado se torne absoluto em quaisquer de suas áreas de influência. Liberdade política vai de encontro à representatividade: um homem será tão livre politicamente o quão melhor representado ele o for dentro dos parlamentos (GUIZOT, 2008). O liberalismo político é afirmado pelo Estado de direito, que é um mecanismo que visa garantir a liberdade do indivíduo em meio aos abusos de poder estatal. Ele prescreve um leque de possibilidades que tomam corpo como normas fundamentais, afirmando as reivindicações do liberalismo, isto é, limites à abrangência e poder arbitrário do Estado (BOBBIO, 2013).

A norma fundamental é um meio pelo qual se impede que tiranos cheguem ao poder, como o fizeram nos regimes Nazista e Fascista, apropriando-se do poder através do intermédio das formas legais e democráticas, para em seguida suprimirem a democracia e os direitos individuais. A norma fundamental, por possuir atrelado a si um caráter de difícil ou impossível mutabilidade, elenca determinados direitos como distantes do alcance do legislador comum, dos juízes, das maiorias e do governante (FERRAJOLI, 2014b).

O Estado deve ter sua margem de ação restrita ao que apenas ele pode realizar, fugindo disso, cria-se margem para ações arbitrárias, parciais e abusivas por parte dos detentores do poder político. Por analogia, tomemos a função do Estado de punir todo indivíduo que mate alguém: se a função estatal é determinar uma linha divisória entre o que

pode ser considerado homicídio e o que não pode, ele foge de suas atribuições na medida em que passa a regular agravantes e atenuantes subjetivos atrelados à prática do homicídio, o que lhe abre margem para ações arbitrárias (MISES, 2010).

O subjetivo do Estado é um poder incontrolável e ilimitado que devora a liberdade individual e agrega em torno do Estado. Todo o poder social retirado da sociedade pelo Estado retorna a este sob a forma de poder simbólico, isto é, influência. Um Estado que fica livre para atuar é um Estado que pode facilmente esmagar seu povo e regular as esferas mais íntimas da vida em sociedade (BOURDIEU, 2016).

Para Locke (2012), Bastiat (2010) e Paul (2013), a substância da norma fundamental, isto é, do princípio fixo que não abre margem para o subjetivo de Estado e que não pode ser contornado, toma a forma dos elementos *vida*, *liberdade* e *propriedade* – elementos liberais, assim como no caso de Mises (2010), que faz uso dos elementos *paz, liberdade* e *propriedade*. Para Ferrajoli (2014a), os elementos tomam a forma de *vida*, *liberdade* e *sobrevivência*: trata-se de um modelo de Estado de direito socialista, o que é evocado, principalmente, pelo terceiro elemento, o qual é antagônico à liberdade negativa. Um Estado que vai além do que lhe cabe resguardar é mau, mas um Estado que age em antítese ao que lhe cabe proteger; ao que lhe dá vida, é completamente mau.

Por exemplo, o Estado cauteloso em demasia e que visa proteger o cidadão contra pântanos e penhascos é mau, mas um Estado que passa a ignorar a substância da lei natural e garante um direito que age de maneira a anular a primeira o é absolutamente mau, isso porque torna flexível uma matéria que não faculta tal ação; arbitra sobre aquilo que não lhe cabe arbitrar (MISES, 2010).

O Nazismo e o Fascismo produziram na Europa, com suas trágicas experiências, mudanças na rigidez constitucional. Isso significa dizer que a carta constitucional que era flexível, podendo ser mudada por um legislador ordinário, passara a ser rígida, não podendo ser mudada com tanta facilidade. Em termos práticas, a rigidez constitucional representou um declínio no subjetivismo de Estado. A fonte normativa também passou a ter um filtro constitucional, o qual reduziu o poder virtualmente absoluto detido pelas maiorias, sujeitando-as à norma fundamental (FERRAJOLI, 2014b).

Ferrajoli (2015, p.54) oferece três principais efeitos sobre a constituição derivados do período pós-guerras: a) a proposição de um novo contrato, o qual se dá através do poder constituinte; b) maior rigidez constitucional, o que dificulta a mutabilidade da constituição; c) o império do direito sobre o direito, isto é, “[...] qualquer lei, mesmo que formalmente

vigente, é sempre suscetível à invalidação quando o seu significado for considerado conflitante com a constituição."

Uma constituição é um instrumento do liberalismo político, seja escrita ou não. São normas que regem o governo e que representam o governo limitado pela lei. Ela sustenta a exclusão tanto do exercício do poder arbitrário quanto o exercício do poder legal, mas arbitrário. Em outras palavras, não cabe ao governante ir além daquilo a que lhe foi incumbido fazer, assim como não poderá fazer legislações que facultem a si agir de maneira tirânica e antagônica à constituição (MERQUIOR, 2014).

Uma constituição é um contrato social que fundamenta a convivência civil através da sobreposição às fontes de poder. As leis fundamentais são instrumentos da constituição, sendo adjetivadas por Ferrajoli (2011, p.21) de "[...] direitos indisponíveis, inalienáveis, invioláveis, intransponíveis e personalíssimos." O liberalismo político remete à existência de um sistema constitucional que garanta a segurança e a estabilidade individual à participação do cidadão, mesmo que indiretamente, no poder legislativo e à norma abrangendo tanto governados quanto governantes (MERQUIOR, 2014).

O Estado de direito visa proteger o indivíduo do poder usufruído e canalizado pelo soberano. Ele protege o indivíduo de legislações, regulamentos, portarias e atos autoritários impostos pela autoridade estatal à sociedade e sobre cada um dos seus cidadãos (STEWART JR, 1995). Tudo o que acontece dentro do Estado de direito possui legitimidade, enquanto que tudo o que lhe transcende é ilegítimo. A força e a violência são poderes. O primeiro é bom porque assegura e prepara a liberdade, enquanto que o segundo é mau porque a restringe e a esmaga. O primeiro se refere a ações dentro do Estado de direito, enquanto que o segundo à sua transcendência (CROCE, 2006).

"[...] os legisladores devem governar por meio de leis estabelecidas e promulgadas, que não podem variar de acordo com os casos particulares, mas que determinam uma regra para ricos e pobres, para os favoritos da corte e para o lavrador que trabalha no arado." (LOCKE, 2012, p.328-329).

A liberdade política "é a possibilidade de ser feliz sem que nenhum poder humano seja capaz de perturbar, arbitrariamente, tal felicidade. Se a liberdade política não é uma das posses individuais que a natureza conferiu ao homem, é ela que as garante." A liberdade política é uma garantia individual na efetivação das liberdades civis; trata-se de um meio de representatividade aos interesses: uma força de alterar e segurar as regras do jogo (CONSTANT, 2007, p.635-636).

> A característica que mais claramente distingue um país livre de um país submetido a um governo arbitrário é a observância, no primeiro, dos grandes princípios conhecidos como o Estado de Direito. [...] isso significa que todas as ações do governo são regidas por normas previamente estabelecidas e divulgadas – as quais tornam possível prever com razoável grau de certeza de que modo a autoridade usará seus poderes coercitivos em dadas circunstâncias, permitindo a cada um planejar suas atividades individuais com base nesse conhecimento. Embora esse ideal nunca venha a ser de todo realizado, uma vez que os legisladores e os homens incumbidos de aplicar a lei são criaturas falíveis, fica, porém, bem clara a questão essencial, ou seja, a necessidade de reduzir quanto possível o arbítrio concedido aos órgãos executivos que exercem o poder de coerção. Se toda lei restringe até certo ponto a liberdade individual, alterando os meios que cada um pode empregar na busca de seus objetivos, sob o Estado de Direito impede-se que o governo anule os esforços individuais [...] Segundo as regras do jogo conhecidas, o indivíduo é livre para perseguir suas metas e desejos pessoais, tendo a certeza de que os poderes do governo não serão empregados no propósito deliberado de fazer malograr os seus esforços. (HAYEK, 1994, p.86).

"Nem uma entidade possui o direito de mandar nos outros sem que suas determinações se conformem com as normas do direito, seja esta entidade um rei, um parlamento, um imperador, ou uma assembleia popular." Assim, qualquer discussão acerca do fim a que se destina o Estado, pode ser esclarecida considerando-se que o poder político tem por fim realizar o direito, comprometendo-se com o direito e com a realização de tudo aquilo que estiver ao seu alcance para assegurar o *reino do direito*. O Estado fundamenta-se na força, e esta legitima-se quando exercida em conformidade com o direito (DUGUIT, 2006, p.51). "Os homens que detêm o poder são submetidos ao direito e a ele ligados. O Estado está submetido ao direito; é, segundo a expressão germânica: '*Rechtsstaat*', um Estado de direito." (DUGUIT, 2006, p.53, grifo nosso).

"O Estado, em virtude de sua natureza, submete-se aos seus próprios tribunais. Pode ser parte de um processo, ser condenado pelos seus próprios juízes, e é submetido como qualquer um quando executa determinada sentença contra si próprio." (DUGUIT, 2006, p.61). Por outro lado, um juiz que julga e um policial que executa ordens contra o próprio mestre não remetem à representação de uma instituição confiável e legítima. Um dos motivos que impulsionou o homem, de acordo com Locke (2012), a sair do estado de natureza, foi o problema envolvendo a inexistência de um órgão julgador imparcial. Com o Estado, evoca-se essa entidade; mas se o Estado o for o juiz e o executor do próprio Estado, há que se falar em corrupção desse princípio formador da sociedade civil na mesma medida se o fosse de o indivíduo julgar e executar a si mesmo (DUGUIT, 2006).

"Dizer que o Estado sujeita-se ao direito significa, em primeiro plano, que o Estado legislador vê-se obrigado pelo direito a elaborar determinadas leis em detrimento de outras." Em segundo, quer dizer que o Estado, após conceber uma lei, e durante sua vigência, sujeita-se a essa mesma lei, podendo modificá-la e revogá-la, mas apenas enquanto sujeito a ela como

qualquer indivíduo. Os funcionários administrativos, juízes e legisladores do Estado devem aplicar a lei e agir dentro dos limites por ela estabelecidos (DUGUIT, 2006, p.59).

O objetivo do Estado de direito é limitar abrangência do poder do Estado, o que se dá ao se determinar com rigor o seu papel, os seus direitos e suas obrigações para com os indivíduos e à coletividade. O fim do Estado é realizar o direito, e o *fundamento do direito*, segundo Léon Duguit (2006), é a *solidariedade social*, isto é, coletivismo compulsório, enquanto que para Locke (2012) é, pelo contrário, garantir efetividade à lei natural. Ambos os pensadores se antagonizam no tocante aos fins do Estado. Esse fim do Estado de direito de Duguit (2006) joga o seu modelo de Estado de direito para um campo socialista, junto do de Ferrajoli (2014b), isso porque ambos antagonizam a lei natural, um dos pilares do Estado de direito liberal.

Os modelos de Estado de direito *Garantista* de Ferrajoli (2014b) e de Duguit (2006) são mais abrangentes do que as propostas de Estado de direito liberais de Hayek (1994) e de Locke (2012), isso porque os primeiros se fundamentam em premissas socialistas, enquanto que os segundos o fazem em premissas liberais; os primeiros cultuam a liberdade positiva, enquanto que os segundos, a negativa. As premissas socialistas geralmente são assentadas na *desigualdade social* dos homens que abre margem para tratamentos desiguais, enquanto que as premissas liberais detêm um caráter de *igualdade legal*, a partir da qual se constroem modelos de Estado de direito liberais.

Assim aponta Duguit (2006, p.16) sobre o seu modelo socialista de Estado de direito:

> Os homens devem ser tratados de modo diverso, porque são diferentes; o seu estado jurídico, representante da sua situação enquanto referencial na relação com seus semelhantes, deve alternar-se para cada um em particular, uma vez que cada um, em relação a todos, manifesta-se de forma essencialmente diferente.

Outra premissa do Estado de direito socialista se fundamenta na ideia de que as pessoas vivem em sociedade e só podem viver nela, em comunidade, o que significa dizer que cada indivíduo possui deveres mandatórios a serem apontados por leis objetivas. Como partícipes de uma coletividade, são, assim, sujeitos a todas as obrigações que pressupõem a manutenção e desenvolvimento da vida coletiva. Duguit (2006, p.25, grifo nosso) afirma que "o homem vive em sociedade e só pode assim viver; a sociedade mantém-se apenas pela *solidariedade* que une seus indivíduos." Tal expressão, *solidariedade*, para Duguit (2006), representa o império de força física pelo Estado ao indivíduo e a tomada de bens pelo primeiro ante o segundo.

Na proposta socialista de Estado de direito de Duguit (2006), em razão de viverem em sociedade, devem os mais fracos ser vestidos, alimentados e abrigados pelos mais fortes e aptos, estes obrigados pelo monopólio de coerção do Estado. A virtude coercitiva que representa a *solidariedade social* toma a forma de um Estado abrangente que coage seus cidadãos a desempenharem deveres determinados, mas diferentes, para cada indivíduo. As tendências e potenciais de cada indivíduo seriam o fundamento para um aumento ou diminuição de deveres para com o Estado. Assim, homens, por serem mais abastados, seriam dirigidos pelas leis como seres viciosos, enquanto que os indivíduos mal sucedidos e desprovidos de recursos financeiros seriam premiados com os bens dos primeiros, como se a fraqueza virtude o fosse.

A proposta de Duguit (2006, p.28) envolve desprezo pela propriedade privada – um valor fundamental no Estado de direito liberal – e fomento à ideia de que todo o indivíduo deve ser obrigado pelo Estado de direito a cooperar para com o plano compulsório de *solidariedade social*. Trata-se de uma visão de Estado abrangente que anula a legitimidade da propriedade privada como direito legítimo e reconhecido, colocado como um direito secundário ante as urgentes e vorazes intenções de homens em situação econômica desfavorável. "O próprio direito de propriedade só deve ser atribuído a certos indivíduos que se encontrem numa característica situação econômica, como poder de desempenhar livremente a missão social que lhes cabe em virtude da sua situação especial." Assim, em um Estado de direito socialista, o direito à propriedade vem depois da missão social compulsória.

Ferrajoli (2014a, p.795) afirma que "[...] o Estado de direito liberal deve somente não piorar as condições de vida dos cidadãos, o Estado de direito socialista deve ainda melhorá-las; deve não somente não ser para eles uma desvantagem mas, outrossim, ser uma vantagem." O que Ferrajoli (2014a), e tantos outros *socialistas moderados* como Kourilsky (2013) e Singer (2004) negligenciam é que o Estado de direito socialista também é uma eterna desvantagem para alguns indivíduos – os mais providos e melhor desenvolvidos – que são compulsoriamente obrigados a custear as benesses requisitadas pelo Estado. "Aquele que não pode sustentar-se pelo próprio trabalho, não tem o direito de reivindicar o privilégio de servir-se do dinheiro de outras pessoas." (MILL, 2006b, p.139).

> Para proporcionar resultados iguais para pessoas diferentes, é necessário trata-las de maneira diferente [...] é inegável que o Estado de Direito produz desigualdade econômica – tudo que se pode afirmar em seu favor é que essa desigualdade não é criada intencionalmente com o objetivo de atingir este ou aquele indivíduo de modo particular. (HAYEK, 1994, p.91).

O direito fundamental define quem pode decidir (a forma de governo) e como se pode decidir (o conceito de poder). O Estado de direito *Garantista* é um sistema de limites substanciais impostos legalmente aos poderes públicos *e privados* através da garantia dos direitos fundamentais. *Limites privados* é o termo que remete a limites sobre a esfera individual, o que significa maior margem estatal de poder e rompimento do Estado de direito liberal. Ninguém deve poder decidir pela não proteção de alguém – e a isso se chama o Estado de direito liberal. O Estado de direito socialista, por outro lado, toma formas mais amplas, propondo que ninguém deve poder decidir pela não prestação de determinados deveres (FERRAJOLI, 2014a).

O liberalismo político como governo limitado pela lei se antagoniza ao Estado absoluto tomado como representação de um governante que é a lei. Mesmo dentro do Estado de direito, ainda há que se falar em poder absoluto legalizado nas mãos do governante na medida em que há abrangência de poder concedido. Um Estado de direito que não é liberal é um Estado de direito que dá margem para o poder absoluto e arbitrário dos governantes, mas diferente dos reis que afirmavam que seu poder arbitrário derivava de Deus, dentro do Estado de direito socialista os governantes pregam que seu poder arbitrário deriva da lei. A lei como fonte de poder tende a se mostrar mais legítima do que o aclamo divino, o que abre margem para, atrelado ao poder desmedido ser encontrada ampla influência ante os povos governados (MISES, 2010).

1.4 Do liberalismo econômico

Será realizada uma exposição do feudalismo, do mercantilismo, do socialismo e do liberalismo econômico de maneira a perscrutar acerca da reivindicação pelo direito de propriedade, valor entrincheirado na doutrina liberal.

O sistema feudal, que consistiu na conexão íntima e na amalgamação das relações da terra com as relações das pessoas, se mostrou presente durante um extenso período. Foi bem reproduzido entre a queda do Império Romano do ocidente e o final do período Médio, tombando, em grande parte, em face da ascensão do poder real (ANDERSON, 2016). “O sistema feudal baseia-se na apropriação pela classe senhorial – eclesiástica e laica – de todo o excedente da produção rural assegurada pela massa camponesa.” O senhor e seu vassalo, unidos pelo contrato de vassalagem, compactuam na prestação de obrigações. O conteúdo desse contrato implica no vassalo dever conselho ao senhor, fazer justiça em seu nome e a ajuda essencialmente militar e financeira. Em contrapartida, o senhor devia proteção ao

vassalo. O feudalismo se assentava sobre a terra, o que significa dizer que era um sistema de posse e de exploração da terra, sendo o centro de organização feudal o castelo (LE GOFF, 2017, p.214).

> A propriedade, como realidade material ou psicológica, é quase desconhecida na Idade Média. Do camponês ao senhor, cada indivíduo, cada família só tem direitos, mais extensos ou menos, de posse provisória, de usufruto. Cada um tem acima de si um patrão ou algum detentor de direitos mais forte que pode, pela violência, privá-lo de sua terra [...]. (LE GOFF, 2017, p.118).

A mais relevante característica do império do sistema feudal durante o período médio foi a fraqueza dos grupos em concorrência pela unificação do Estado. Como não possuíam poder e influência suficientes, eles permaneciam estagnados e sem a possibilidade de submeter a nação às suas vontades. O feudalismo como sistema de exploração de terra, quando decaiu em face da ascensão de grupos capazes de unificar as nações, foi substituído pelo mercantilismo (GUIZOT, 2007).

O fim do sistema feudal se deu pelo crescimento populacional e na qualidade de vida dos vassalos, os quais não tinham mais o interesse de meramente sobreviver, mas viver em liberdade. Se a servidão oferecida pelo feudalismo garantia a sobrevivência aos homens em tempos de crise, passada essa crise dos períodos iniciais da Idade Média os povos buscaram melhor qualidade de vida fora do sistema de servidão feudal. Outro fator foi a ascensão bélica de determinados grupos, os quais reivindicaram para si o monopólio do poder político, unificando as suas nações, centralizando o seu poder e monopolizando a coerção legal dentro de suas fronteiras (PUFENDORF, 1695).

A propriedade privada, por outro lado, continuou insegura em face da arbitrariedade e inconstância dos Estados modernos, uma consequência dos interesses propensos à guerra que necessitavam de dinheiro. Assim, o que substituiu, em maior parte, o sistema de servidão feudal foi um sistema que também predava economicamente sobre os seus subordinados, os quais não mais eram tomados como servos, mas como súditos. As prerrogativas de tributação também se tornaram mais abrangentes e providas de legitimidade, reflexo da influência e poder bélico dos detentores do poder político. Não mais um Senhor atormentaria o vassalo em proximidade, mas um tirano atormentaria o súdito à distância (PUFENDORF, 1695).

O *mercantilismo* era a prática utilizada para recolher meios propícios a satisfazer o constante interesse pela guerra, contido nos Estados modernos incipientes. Trata-se de intervenção dos detentores do poder político no funcionamento da economia, no interesse conjunto da prosperidade econômica. O uso do mercantilismo nos tempos médios foi consequência da constante necessidade de dinheiro para impulsionar os Estados bélicos e

conquistadores: o interesse de se tornar o *Estado dos Estados*, estendendo fronteiras, conquistando riquezas e dominando outros povos (ANDERSON, 2016).

No governo francês de Luís XIV, um programa mercantilista foi lançado com o fim de acelerar o crescimento do comércio, das manufaturas e da expansão ultramarina, assim como um sistema tarifário extremamente protecionista foi estabelecido. Nesse período médio, os interesses dos governantes pela soberania de suas nações e em prejuízo direto dos interesses exteriores e individual era pilar fundamental nas medidas econômicas. Em muitas nações, assim como na Inglaterra, não era permitido que os súditos saíssem do país levando consigo as moedas inglesas (ANDERSON, 2016).

No século XIX um novo modelo Estado surgiu. Um modelo que alterou os fins estatais e passou a se importar com maior afinco pelas massas de pessoas que vagavam sem propósito ou profissão, sem alimento ou educação. Os Estados, a partir desse período, atrelaram a si características socialistas, mas os meios empregados para a sua satisfação já o eram há muito conhecidos. Sob os governos Torys na Inglaterra, o conservadorismo predominava sob o mantra do protecionismo, isto é, dificuldades impostas pelo Estado para os seus súditos importarem e exportarem bens, assim como a reivindicação real de apontar para determinados indivíduos o monopólio de áreas da economia. Já em 1860, o movimento Neo-Tory, por outro lado, além de outorgar o uso de protecionismo pelo Estado, propôs que os fins visados deveriam tomar um caráter mais voltado para as massas. A partir daí, um novo tipo de mercantilismo surgiria, este primando pela realocação de bens e recursos, o que se daria o nome de intervencionismo ou socialismo (SPENCER, 1982).

Na Inglaterra de 1860, o termo *neo-tory* é empregado por Spencer (1982) para se referir aos socialistas. Suas motivações eram boas, ninguém pode negar isso. A *lei de 1870* acerca do emprego de mulheres e crianças que morriam trabalhando; o mínimo de jornada estipulado por Edward VI; a *lei do suprimento de sementes* de 1880, na Irlanda, que demandava que grãos fossem comprados dos mais pobres e fossem, em decorrência, logo plantados; o estabelecimento, em 1533, de um número determinado de ovelhas que um homem poderia ter e o de 1597 que ordenava deverem as casas em mal estado serem reconstruídas. Todos esses exemplos conotam a um interesse do bem agir, mas também de perda da liberdade individual.

No século XIX, a restrição na venda de licores tomou como premissa a moralidade pública e a repressão à luxúria humana, já no século XIV a alimentação e o vestuário individual foram alvo de restrição. As ordens de Henry VIII que preveniam os homens de jogar dados e cartas tinham o mesmo objetivo. Conceder a oficiais o poder de vasculhar

comidas impróprias possui o mesmo efeito que a lei de Edward III que demandava dos donos de pousadas que vasculhassem seus hóspedes para prevenir a exportação de dinheiro e prata para fora do país (SPENCER, 1982).

A *lei do barco do canal* proibia donos de barcos de não cobrar os filhos do dono por seu ingresso; a *lei spitalfield*, de 1824, proibiu os manufatureiros de construir suas fábricas a mais de dez milhas distante dos monopólios reais. Essas legislações faziam uso da intervenção de Estado para a satisfação de fins filantrópicos – o intuito do bem agir existe, mas o caráter compulsório das medidas mais do que anula a possibilidade de efetividade benéfica imediata por decrescer a liberdade individual (SPENCER, 1982).

A partir de 1860, sob a segunda administração de Lord Palmerston, as seguintes leis com caráter socialista foram aprovadas na Inglaterra: a *lei das fábricas* se estendeu sobre o branqueamento e o tingimento de produtos; uma lei garantiu autoridade para serem alimentos e bebidas analisados; uma lei garantiu a inspeção de bens movidos a gás, sua qualidade fixada e preço estipulado; uma lei regulou a mineração e passou a penalizar a contratação de garotos com menos de 12 anos que não frequentassem a escola e não fossem aptos a ler e escrever (SPENCER, 1982).

Em 1861, a *lei das fábricas* englobou também trabalhadores de rendas; uma lei garantiu vacinação compulsória; uma lei regulou os preços na compra de cavalos, pôneis, mulas, burros e barcos. Em 1862, uma lei regulou a contratação de mulheres e crianças em trabalhos de branqueamento ao ar livre; uma lei tornou ilegal a mineração de carvão com apenas um eixo ou com eixos separados por menos do que o espaço especificado; uma lei concedeu ao *conselho de educação médica* o direito exclusivo de publicar a *pharmacopoeia*, sendo o preço estipulado pelo tesouro do Estado (SPENCER, 1982).

Em 1863, uma lei fez compulsória a vacinação na Escócia e também na Irlanda; uma lei garantiu poder a uma agência estatal para que pudesse pedir empréstimo de dinheiro a juros e, com o dinheiro, empregar e pagar os desempregados; a *lei da regulação dos padeiros* estipulou um piso mínimo que devem receber os empregados em determinadas horas, ordenaram lavagem das mãos de maneira periódica com limão, água quente e sabão pelo menos uma vez a cada seis meses. Em 1864, a *lei das fábricas* se estendeu a várias áreas do comércio, incluindo limpeza e ventilação, especificando que empregados não poderiam se alimentar no perímetro; a *lei dos limpadores de chaminé* foi aprovada, assim como uma que regulava a venda de cerveja na Irlanda, uma lei para o teste compulsório de cabos e âncoras, uma extensão da *lei dos trabalhos públicos* de 1863 e a *lei das doenças contagiosas* (SPENCER, 1982).

Em 1865, a lei garantiu maior abrangência no alívio temporário àqueles indivíduos em situação desconfortável, isso em prejuízo de outros em condições menos hediondas; outra lei de fechada de casas públicas e uma lei que tornava compulsória a extinção de incêndios em Londres foram aceitas. Em 1866, sob o ministro Lord John Russell, uma lei que regulava galpões foi criada na Escócia, dando à autoridade poder para fazer inspeções sanitárias e fixar números ao gado; uma lei forçava cultivadores de lúpulo a numerar seus sacos com ano, lugar de crescimento e verdadeiro peso, dando poder de busca à polícia; uma lei tornou mais fácil a construção de alojamentos na Irlanda, regulando os moradores; a *lei da saúde pública* regulou os alojamentos limitando os ocupantes com inspeção e direções para lavamento com limão, além da *lei das bibliotecas públicas*, a qual deu poderes locais para uma maioria poder taxar uma minoria por seus livros (SPENCER, 1982).

Sob o primeiro ministro Mr. Gladstone, em 1869, a telegrafia de Estado foi estabelecida e qualquer telegrafia privada foi suspensa; novas regulações para prevenir as doenças do gado de se espalharem foram impulsionadas; uma nova *lei de regulação da casa da cerveja*, assim como a *lei de preservação de aves marinhas* – a qual aumentava a mortalidade dos peixes, o que ninguém se importou muito. Em 1870, uma lei permitiu ao departamento de educação formar conselhos escolares que poderiam comprar áreas escolares e garantir escolas gratuitas – que teriam de ser pagas compulsoriamente por meio de tributação –; a *lei das fábricas e oficinas* restringiu a contratação de mulheres e crianças em trabalhos que lidavam com a preservação de frutas e medicina dos peixes (SPENCER, 1982).

Em 1871, a *lei dos navios mercantis* demandava que as trocas que ocorressem fora do porto, além-mar, deveriam ser cadastradas; mais uma *lei de fábricas e oficinas* foi criada, aumentando as restrições impostas; a *lei do vendedor ambulante* penalizava quem vendesse bens sem certificado garantido pelo Estado ou fora da área designada, passando a polícia a ter a faculdade de vasculhar os bens dos vendedores; outras medidas impondo vacinação foram implantadas. Em 1872, passou a legislação que impedia que mais de uma criança fosse cuidada por uma cuidadora contratada, a menos que fosse numa casa registrada pelas autoridades que prescreveram o número de crianças a serem cuidadas; a *lei dos navios mercantis* estabeleceu que anualmente haveria uma inspeção nos passageiros do navio (SPENCER, 1982).

Em 1873, passou a *lei das crianças agricultoras*, o que penaliza o fazendeiro que emprega uma criança que não tem certificado de educação elementar ou frequência escolar; uma nova *lei dos navios mercantis* estipulava quantos botes salva-vidas deveriam ter os navios, isso estipulado pelo *conselho de troca*. Em 1880, sob a tutela de um novo ministro,

uma lei que proibia o pagamento adiantado a navegadores através de notas de câmbio foi consumada; uma lei que ditava como conduzir veículos com carga de grãos e uma lei que coagia os pais a mandarem seus filhos às instituições escolares do Estado (SPENCER, 1982).

Em 1881, foram impostas uma lei que protegia o indivíduo do repuxo do mar, dos moluscos e de áreas de isca, assim como uma lei que tornava impossível a compra de um copo de cerveja no domingo em Wales. Em 1882, o *conselho de troca* passou a vender eletricidade. Em 1883, a *lei dos trens baratos* taxou os proprietários de trem em torno de €400.000 com o fim de garantir passagens mais baratas aos trabalhadores; uma nova *lei das fábricas e oficinas* ordenou inspeção dos trabalhos de liderança branca e de padarias, regulando o tempo empregatício em ambas (SPENCER, 1982).

"Todos esses envolvem ainda mais coerção – restringindo ainda mais a liberdade do cidadão." Na medida em que os bens individuais não são facultados seu usufruto pelos donos, mas sob o mantra do *pelo bem geral* são tomados por intermediários artificiais e reutilizados por quem quer que seja apontado por eles, não há que se falar em liberdade econômica (SPENCER, 1982, p.23, tradução nossa). Do feudalismo ao mercantilismo houve um acréscimo na liberdade humana, afinal, o soberano não tiranizava o súdito com tamanha intensidade como o Senhor fazia ao Vassalo. Do mercantilismo ao liberalismo houve ainda maior aumento na liberdade, isso porque, a partir deste momento, o termo *indivíduo* foi suscitado como a representação de pessoas desacorrentadas umas das outras. Neste momento, os *indivíduos* passaram a possuir direito sobre os seus bens, limitando, portanto, o poder do Estado. Do liberalismo ao socialismo, fins abstratos e mediatos foram criados e, com eles, novas correntes passaram a ligar os povos uns aos outros.

Spencer (1982) faz uso do termo *neo-tories* para designar os socialistas, isto é, aqueles que acreditam no uso de coerção por parte do Estado e em prejuízo dos indivíduos para a perseguição de fins *nobres*. Se os Tories representaram os movimentos conservadores ingleses do período, reivindicando o uso de coerção por parte do Estado para perseguir seus variados fins, os neo-tories faziam o mesmo, mas impulsionando o Estado em direção a fins voltados para o bem-estar das massas.

Quando o Estado legisla sobre uma esfera que não lhe cabe, como é o caso da econômica, há que se falar em intervencionismo ou socialismo econômico. Quando o Estado impera concepções morais, ele cresce em poder; quando o Estado não é limitado pelo direito, ele cresce em poder; quando diz quem pode produzir determinados bens ou oferecer seus serviços e quem pode ou não usufruí-los, ele cresce em poder. O liberalismo econômico,

assim como o político e o moral tomam a forma de limitações ao poder do Estado, impulsionando a liberdade individual como maestra (SPENCER, 1982).

O liberalismo econômico é uma doutrina do Estado limitado com respeito às suas funções. A noção corrente que assenta no liberalismo econômico é o Estado mínimo, em combate ao Estado máximo. O liberalismo econômico remete ao Estado mínimo, ou seja, a um Estado que intervém na economia minimamente, fazendo uso de coerção para satisfazer as funções tidas como necessárias – principalmente prestação de segurança –, mas sempre restritas àquilo tomado como essencial e que não seria realizado com eficácia senão pelo Estado (BOBBIO, 2013).

> O Estado mínimo nos trata como indivíduos invioláveis, que os outros não podem usar de determinadas maneiras como meios, ferramentas, instrumentos ou recursos; ele nos trata como pessoas que possuem direitos individuais, com a dignidade que isso representa. (NOZICK, 2011, p.430).

A liberdade econômica evocada pelo liberalismo se assenta na premissa de que um governo que intervenha na economia será, necessariamente, um governo com margem para a corrupção e o fomento de atos arbitrários: um amálgama inextrincável. Com isso, o liberalismo contempla que qualquer margem para o subjetivo do Estado será satisfeito da maneira mais vil possível e em prejuízo direto de seus cidadãos. Sejam quais forem os fins eleitos para que o Estado os satisfaça; dar poder para esse monstro é dar margem para a transcendência das funções e poderes determinados para si. Quando um Estado mais abrangente do que as funções mínimas e limitadas é impulsionado, os interesses particulares se aproveitam, nutrindo-se das prerrogativas e faculdades ao seu redor (NOZICK, 2011).

O que há que se perguntar é: qual é o fator determinante de um Estado abrangente? Para Hayek (1994), o Estado pode redistribuir riqueza desde que de maneira excepcional e como corolário a eventos catastróficos que se sobrepuserem à sociedade e aos indivíduos. Para Constant (2007), Humboldt (2004), Mises (2010) e Spencer (1982), o Estado deve se ater à prestação de segurança.

"A missão da lei não é oprimir pessoas ou despojá-las de suas propriedades, ainda que seja para fins filantrópicos. Seu objetivo é proteger as pessoas e a propriedade." Uma das bases do liberalismo econômico se centra na impossibilidade de redistribuição de renda, senão para casos emergenciais. Os promotores da *filantropia mandatória* tratam a legislação como meio de consecução de uma fantasia, em meio a tantas outras que poderiam ser postas em prática e de diferentes maneiras. Colocar a violência do Estado de direito a serviço de uma

concepção de fantasia lhes parece aprazível, mas nada pode ser mais irracional e antagônico ao liberalismo tomado como liberdade (BASTIAT, 2010, p.53).

Não há problema em indivíduos organizarem planos e propagá-los sobre si mesmos sob a própria conta e risco, mas há problema na medida em que esses planos de vida são impostos à coletividade, utilizando-se da norma jurídica como ferramenta para tal e ainda obrigando-nos a pagar a conta de nossa própria escravidão. Devemos custear seu plano compulsoriamente apenas porque possuem o poder para tanto, e isso lhes parece razoável e justo (BASTIAT, 2010).

O método elencado como correspondente já o foi desde há muito. Trata-se do mesmo mecanismo utilizado, o que mudaram foram os fins determinados. Se os Estados Médios, predominantemente feudais, e os Estados Modernos incipientes, predominantemente mercantilistas elegiam o objetivo de conquistar novos territórios, riquezas e povos, tomando os bens dos súditos para tanto; os Estados que partilhavam de elementos socialistas elegeram o auxílio às massas como seu fim, enquanto que o meio o era o mesmo: espólio dos bens individuais. Assim, este último modelo de Estado orquestrava reivindicações mais legítimas do que o belicismo dos Estados anteriores, mas os meios para satisfazer tais fins virtuosos o eram tão tenebrosos quanto o outro (SPENCER, 1982).

> A teoria de governo contempla dois termos comparativos: a utilidade dos fins e a natureza dos meios. É um erro raciocinar apenas com os primeiros, pois assim se deixa de fora o cômputo da pressão que os meios exercem, os obstáculos que encontram e, em consequência, o perigo e o infortúnio dos embates. [...] Não existe despotismo no mundo, por mais ineptos que sejam seus planos e mais opressores seus meios, que não saiba como alegar algum propósito abstrato do tipo plausível e desejável. (CONSTANT, 2007, p.121).

"Os defensores dos princípios padronizados de justiça distributiva se concentram em critérios para determinar quem deve receber os bens; eles levam em conta as razões pelas quais alguém deve possuir algo e, também, o quadro geral de bens." Não lhes importa se é melhor ou não dar do que receber. Defensores da redistribuição compulsória desconsideram as doações. Mas por que os que têm de se submeter à coerção do Estado e ter seus bens tomados são totalmente desconsiderados? Muita ênfase é posta nos ombros daqueles que devem receber os recursos, mas nem tanto pensamento nos que terão de arcar com o prejuízo. Estão a punir aqueles que têm seus recursos roubados? O que fizeram para merecer tal afronta? A razão pela qual a questão de quem tem seus recursos tomados não é explorada jaz na ilusão a ser proporcionada. Por que pensar nos meios torpes se podemos nos ater aos fins gloriosos? (NOZICK, 2011, p.216).

Artificialmente, o Estado aparenta reduzir a liberdade de alguns e promover a liberdade de muitos, mas o que realmente acontece é que o Estado utiliza-se de sua violência legalizada para tomar os recursos de todos, nutrir a máquina do funcionalismo com uma parte, desviar outra parte para fins particulares – dada a ampla margem de poder garantido aos governantes, corolário de um governo abrangente – e realocar o patrimônio como bem entender, como se fosse melhor juiz do que cada indivíduo no que tange o seu patrimônio. A ideia central do Estado como agente intervencionista é a de que é considerado não apenas razoável, mas *justo* mutilar direitos individuais de alguns se com isso os fins estatais forem consumados. Na concepção de Estado antagônico ao liberalismo econômico, os fins do Estado são reproduzidos como justificáveis ante aos meios viciosos por si empregados (NOZICK, 2011).

> Nada é mais simples do que encobrir a causa com o efeito. Quanto mais a medida governamental ofende a liberdade e a razão, mais ela arrasta em sua onda a desordem e a violência; e então o governo atribui a necessidade da medida a própria desordem e violência. (CONSTANT, 2007, p.147).

Para Guizot (2008, p.157) "o bem nunca surge do mal."

Como defender que o uso de violência e espoliação de bens é um meio legítimo para a satisfação de um fim necessário? A demagogia tem se mostrado, recorrentemente, um meio apto para tanto. Se os ditadores obtém submissão através da violência direta, em uma democracia é necessário o uso de discursos humanitários compulsórios aptos a levar o cidadão a essa mesma submissão. Nos Estados Unidos, a distorção da verdade é uma ferramenta utilizada tanto por Democratas quanto por Republicanos, tendo isso em comum, assim como o interesse de preponderar no poder político a qualquer custo (PAUL, 2013).

"A ilusão dos dias atuais [1850] é tentar enriquecer todas as classes, à custa umas das outras. Isto significa generalizar a espoliação sob o pretexto de organizá-la." (BASTIAT, 2010, p.21). Ao Estado não cabe arbitrar sobre o bem-estar de uns através do prejuízo a outros, afinal, ao fazê-lo estará a elencar alguns como ávidos de receber liberdade e outros como passíveis de serem escravos da liberdade dos primeiros. Ao agir desta maneira, o Estado se faz juiz e carrasco ao julgar quem merece a maior quantidade e qualidade de liberdade e quem merece servidão: determinações por si julgadas e executadas (CONSTANT, 2007).

"Não se pode negar a liberdade para algumas pessoas e concedê-la a outras. [...] A liberdade é um sistema completo e ordenado. Um só desvio a destrói." Caso se use o despotismo para trazer a liberdade a uns em prejuízo de outros, conseguem-se apenas formas corrompidas e sem valor, afinal, a essência estará em falta. O bem não precisa de privilégios,

dado que estes o desfiguram, tornam suas formas viciosas e sem valor (CONSTANT, 2007, p.677).

> Será salutar que o governo crie vínculos com certos grupos dos governados por meio de doações que, mesmo que sabiamente distribuídas, são inerentemente arbitrárias? Não se deveria temer que tais grupos, seduzidos por vantagens imediatas e positivas, poderiam se tornar indiferentes às violações da liberdade individual e da justiça? Poder-se-ia então considerá-los subornados pelo governo. (CONSTANT, 2007, p.433).

O liberalismo econômico remete aos indivíduos serem senhores de seus bens sem tê-los expropriados por terceiros; sem serem obrigados a empregar pessoas específicas em suas empresas; sem serem obrigados a vender seus bens e serviços a indivíduos determinados. Com isso, infere-se que não cabe a um indivíduo obrigar seu patrão a lhe pagar mais do que tinham acordado ou impor como o primeiro deve gerenciar seus negócios; não cabe a idosos demandar dos jovens o pagamento de suas pensões; aos bancos ou outras empresas fazerem os cidadãos pagar pelos seus investimentos errados ou os fanáticos da vida saudável poder enfiar suas ideias goela abaixo de outras pessoas e assim sucessivamente (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

A pobreza é a condição natural do homem e não deve ser tratada como um mal e aqueles que se encontram envoltos de si como vítimas que, dada a sua situação, legitima-se ao Estado agir como lhe aprouver para alimentar os famintos, vestir os nus e abrigar os sem-teto. Os crimes do passado, a menos que possam ter seus culpados individualmente responsabilizados devem permanecer no passado. Nenhum princípio universal e abstrato que aponte uma característica individual como virtuosa ou viciosa se encontra no seio do liberalismo (DALRYMPLE, 2015).

Não há nada de errado em ser pobre. A culpa pela pobreza individual pode ser atribuída às circunstâncias, mas a responsabilidade não deve transcender o próprio indivíduo. Não há problema no sentimentalismo privado. Que sejam altruístas em meio a causas absurdas se assim desejarem; com seus recursos façam o que lhes aprouver. No tocante aos recursos públicos é diferente, afinal, não se tratam de recursos individuais, mas de um bolo coletivo, e cuidado no seu tratamento deve ser reivindicado como imperioso (DALRYMPLE, 2015).

Se se quer a simpatia do público, é preciso chorar em público. Não há que se falar em desperdiçar lágrimas em meio privado quando em tempo de sensibilizar outros através de atitudes chamativas e melancólicas. É o mérito que faz a vítima, e não a necessidade. A *justiça social* – que não tem nada de justo – enxerga vítimas em todo o lado; vítimas que

devem ser resgatadas de sua injustiça, de sua condição de desolação. Ser vítima lhes garante o benefício da injustiça, o rótulo de *coitadinhos* que precisam de amparo. Pobres não são mártires, *mas muitas vezes desafortunados*; o que não legitima, necessariamente, império de coerção sobre outros indivíduos e a tomada inflexível de seus bens (DALRYMPLE, 2015).

> [...] As mortes de mártires [...] foram uma enorme desgraça na história: elas seduziram...A conclusão de todos os idiotas, incluindo mulheres e o povo, de que uma causa pela qual alguém morre [...] tem lá a sua importância [...] Os mártires prejudicaram a verdade...Mesmo hoje [1888], basta apenas alguma crueza na perseguição para dar um nome honroso a qualquer sectarismo por si só indiferente. – O quê? Altera-se o valor de uma causa se alguém abandona sua vida por ela? – Um erro que se torna honroso é um erro que possui um encanto de sedução a mais [...] A mulher ainda hoje se encontra ajoelhada diante de um erro porque lhe foi dito que alguém morreu na cruz por causa dele. É pois a cruz um argumento? (NIETZSCHE, 2013, p.101-102).

"Consideramos redistribuição tudo o que alivia o indivíduo de uma despesa que ele poderia, e presumivelmente assumiria do seu próprio bolso, e que, liberando uma proporção da sua renda, equivale a um aumento dessa renda." Uma família que teria comprado a mesma quantidade de alimentos e, através da coerção do Estado, obtém muito mais barato; um indivíduo que busca serviços médicos e os obtém gratuitos também em função da intervenção econômica: ambos têm suas rendas aumentadas. (JOUVENEL, 2012, p.38). O ímpeto de compulsoriamente redistribuir é intimamente motivado por um senso de escândalo: é escandaloso que tantos devam estar na mais horrenda pobreza, assim como o é escandaloso que outros tantos tenham um modo de viver inadequado, que nos parece indecente. "Assim, o ímpeto de redistribuir está mais ou menos associado à ideia de um piso abaixo do qual ninguém deva ser deixado." (JOUVENEL, 2012, p.39).

Com isso, tem-se que o Estado trata os bens como se sua detenção fosse passível de maior mérito em alguns casos e, em outros, passível de maior reprovação, elencando-se na posição de juiz redistributivo. O Estado se faz juiz, o intermediário que valorará os bens a partir de sua análise e, estipulado um valor, trocá-los de mãos, isso de maneira a alimentar a fome, aplacar o frio e garantir a saúde dos escandalosos miseráveis que clamam pelos bens dos bem sucedidos (JOUVENEL, 2012). "O escravo não precisa preocupar-se em assegurar o pão de cada dia, pois seu senhor é obrigado a provê-lo com as necessidades da vida." (MISES, 2010, p.51).

> Hábitos de improvidência tendo por gerações sido cultivados pela Lei-do-Pobre, e os improvidentes facultados a multiplicarem-se, os males produzidos pela caridade compulsória são agora propostos a serem encontrados pela segurança compulsória. A extensão dessa política, causando extensão de ideias correspondentes, nutre em todo o lugar a assunção tácita de que o Governo deve colocar o pé em tudo aquilo que não está andando bem. "Certamente você não poderia querer que essa miséria

> continue!" exclama alguém, se você sugere uma contradição de muito do que está sendo dito e feito. Observe o que está implícito por esta exclamação. Ela toma como garantido, primeiro, que todo o sofrimento deve ser prevenido, o que não é verdade: muito sofrimento é curativo, e preveni-lo é prevenir um remédio. Em segundo lugar, ele toma como garantido que todo o mal pode ser removido: a verdade sendo esta, com a existência de defeitos da natureza humana, muitos males podem apenas ser transformados de um lugar ou forma em outro lugar ou forma [...] A exclamação também implica a crença de não hesitar [...] que males de todos os tipos devem ser remediados pelo Estado. [...] o quão mais numerosas as intervenções do governo se tornam, o mais confirmados esses hábitos de pensamento crescem, e mais altos e perpétuos os pedidos por intervenção. (SPENCER, 1982, p.46-47, tradução nossa).

Alguns indivíduos possuem recursos em excesso e, com isso, nasce a legitimidade de o Estado invadir suas esferas privadas e tomar os seus bens, certo? Não! Não importa o quão urgente e crítica é uma necessidade por recursos, isso não legitima que o Estado simplesmente agarre os recursos de um indivíduo e os utilize, mesmo que o dinheiro o fosse mais bem utilizado: a esse recusa de curvar os ombros do indivíduo em face do Estado se dá o nome de liberdade econômica. Em outras palavras: a) desde que os recursos tenham sido obtidos de maneira legal, é mais legítimo a um pequeno número se alimentar de caviar do que um grande número se alimentar de pão comprado com o produto de roubo do Estado; b) na mesma medida, é mais legítimo que os ricos *literalmente* queimem os seus bens do que outros, pobres, mediante intervenção do Estado, façam deles uso em grau mínimo de maneira à meramente sobreviver (JOUVENEL, 2012).

A liberdade econômica significa que o poder, a influência e as funções do Estado são limitados a ponto de o indivíduo prosperar. Redistribuição de riqueza compulsória pode soar virtuoso, mas é uma mera justificativa para garantir ao Estado maior poder, influência e amplitude coercitiva. Um Estado que intervém mais na vida das pessoas é um Estado mais presente e que se faz sentir com maior efetividade; trata-se de um Estado que possui um domínio mais hediondo sobre a vida dos indivíduos. "Domínio não é um fim em si mesmo, mas meramente uma ponte dos governantes para com seus objetos essenciais, o gozo sem trabalho de artigos de consumo tantos quanto e tão valiosos quanto possível." (OPPENHEIMER, 1922, p.244, tradução nossa).

O liberalismo econômico pode ser facilmente distinguido do socialismo econômico na medida em que analisamos o âmago de suas doutrinas. A *liberdade potencial* remete a tudo aquilo que o homem pode fazer de maneira teórica, enquanto que a *liberdade efetiva* comporta tudo aquilo que o homem pode fazer de maneira prática; isto é, a primeira toma a forma de uma ação sem garantias necessárias para a sua execução, enquanto que na segunda, as garantias se mostram presentes. "[...] uma coisa é usufruir em abstrato todas as liberdade usufruídas pelos demais, outra coisa é usufruir cada liberdade de modo igual a todos os

demais.” A primeira, sem o uso de violência, está para o liberalismo, enquanto que a segunda, fazendo jus a essa prerrogativa, está para o socialismo (BOBBIO, 2011, p.131).

Em ordem de diferenciar aquilo que o liberalismo oferece daquilo que o socialismo o faz, é preciso distinguir os termos liberdade formal, potencial ou negativa de liberdade material, substancial, efetiva ou positiva. Na primeira liberdade podemos encontrar a representação da ideia de que todas as pessoas podem sobreviver a um inverno rigoroso, enquanto que a segunda remete a que apenas aquelas que possuírem agasalhos, moradias e recursos financeiros poderão de fato sobreviver. No caso do liberalismo, a faculdade de ação que resta é a baseada no *ser*, enquanto que no caso do socialismo, no *dever ser*, isto é, sob os moldes liberais os casacos poderão ser requisitados, enquanto que sob os moldes socialistas os casacos serão tomados sob a ponta de arma (BOBBIO, 2011).

Todos nós podemos comprar carros milionários, por eles estarem em oferta, mas quantos de nós possuímos os recursos para tanto? A liberdade potencial é oferecida pelo liberalismo de forma universal e em larga intensidade, enquanto que a liberdade efetiva é oferecida pelo liberal-socialismo, mas, por ser materializada à custa da liberdade formal, age em seu prejuízo direto. A liberdade efetiva, por ser outorgada pelo Estado e queimar o combustível dos bens de indivíduos bem estabelecidos para funcionar, por mais que satisfaça demandas determinadas, limita a abrangência de liberdade formal daqueles indivíduos que são mais livres em função de sua riqueza, influência e sorte: corolários de um ponto de partida vantajoso (BOBBIO, 2011).

No liberalismo, todos os homens são livres *em potencial*, mas alguns homens são mais livres *efetivamente* do que outros. Isso porque eles possuem meios, sozinhos, de materializar suas liberdades formais, enquanto outros homens, pior estabelecidos, somente poderiam ter suas liberdades formais efetivadas com o uso do monopólio de violência do Estado. Este toma os bens dos providos e efetiva as liberdades dos desprovidos (BOBBIO, 2011).

> Uma norma igualitária que impusesse a todos os cidadãos a utilização unicamente dos meios de transporte públicos para facilitar o tráfego ofenderia a liberdade de escolher o meio de transporte preferido. A escola secundária única, tal como instituída na Itália para todos os jovens após os estudos primários, veio ao encontro da exigência de se igualar os pontos de partida, mas limitou a liberdade antes existente, ao menos para alguns, de escolher entre vários tipos de escola. [...] Um regime igualitário que impusesse a todos os cidadãos a utilização de roupas idênticas impediria que cada um escolhesse as indumentárias preferidas. (BOBBIO, 2011, p.129).

Em certa medida, esse ponto de vista pode ser tomado como alusão ao *Animal Farm* de Orwell (1982): todos os homens são livres, mas alguns são mais livres do que outros. As circunstâncias e os fatores que circundam os indivíduos corroboram para com a intensidade de

sua liberdade. No *Le Petit Prince* de Antoine de Saint-Exupéry (1973), quando o *Príncipe* pede ao *Rei* um pôr-do-sol e este o responde que o terá quando *as condições forem favoráveis*, podemos notar que o rei possui a liberdade potencial de fazer o sol se pôr, afinal, não detém meios para fazê-lo quando lhe aprouver, mas é refém das circunstâncias. Se ele tivesse tal poder, possuiria a liberdade efetiva para tanto.

A liberdade negativa está para o Estado de direito liberal assim como a liberdade positiva está para o Estado de direito socialista. A liberdade negativa representa proteger a liberdade individual contra qualquer interferência que vise obrigar o indivíduo a seguir um estilo de vida no qual o homem não exercita escolhas para os seus objetivos. Somos livres na medida em que outros homens, físicos ou artificiais, não interferem na nossa atividade individual: trata-se da lógica da liberdade negativa. O quão mais abrangente a área de não interferência, mais ampla a nossa liberdade. A coerção retira liberdade humana, isso porque obsta o agir individual, se sobrepondo a uma ação que poderia ser realizada na ausência de coerção (BERLIN, 1998).

A lei objetiva com caráter negativo tem por fim a repressão de ambições e não se deixa ser utilizada como ferramenta de interesses políticos. Ela remete à legítima defesa apenas, e não na promoção de privilégios a indivíduos ou grupos determinados à custa dos excluídos. Há que se falar em lei em sentido negativo quando o poder legislativo se atém a impedir a injustiça de reinar, ou seja, quando não outorga ao indivíduo um modo de trabalho, um método de ensino, um credo; se o fizer estará a agir de modo positivo, isso porque interfere diretamente com a vida individual, obstando o crescimento e as escolhas humanas (BASTIAT, 2010).

Se a lei faz tudo pelo homem, não abrindo margem para faculdades e seu desenvolvimento, a lei passa a representar um empecilho. Com a invasão da liberdade positiva, o homem já não é mais homem, afinal, passa a perder sua inteligência, propriedade, liberdade e personalidade, sendo corrompido pela mão paternalista do legislador que faz tudo por alguns grupos e em prejuízo de outros, mas mais importante, assim agindo não abre margem para que indivíduos sejam indivíduos (BASTIAT, 2010).

> Não se acha suficiente que a lei seja justa, pretende-se também que seja filantrópica. Não se julga suficiente que a lei garanta a cada cidadão o livre e inofensivo uso de suas faculdades para o seu próprio desenvolvimento físico, intelectual e moral. Exige-se, ao contrário, que espalhe diretamente sobre a nação o bem-estar, a educação e a moralidade. (BASTIAT, 2010, p.23).

A liberdade positiva garante necessidades tidas como mais urgentes que a liberdade individual e materializa estas necessidades através da intervenção do Estado na vida do

indivíduo. A lógica da liberdade positiva é que a liberdade de alguns depende da *agressão* a outros, isso porque a liberdade de um Duque ou de um Rei não se assemelha à liberdade de um camponês ou operário, portanto, conceder direitos políticos e liberdade individual a homens nus, iletrados, famintos e doentes seria ridicularizar sua condição (BERLIN, 1998).

Para Berlin (1998), quando os povos precisam de atenção médica e educação, eles deverão recebê-la antes de poderem fazer uso de sua liberdade individual. A lógica é a seguinte: a liberdade individual universal não é uma necessidade primária, mas pelo contrário, necessidades materiais como alimento e abrigo se fazem mais urgentes, o que legitima a intervenção do Estado de maneira a causar algum desconforto ao indivíduo – tomando recursos e os redistribuindo. Mas o liberalismo econômico se centra no limite do poder do Estado e, abrir margem para redistribuição de renda compulsória é dar garantia ao poder absoluto do Estado, assim como é impulsionar a prática da corrupção, concessão de privilégios e fomento a arbitrariedades.

Se a nossa liberdade substancial depende da miséria de um número de outros seres humanos, o sistema que promove isso é injusto e imoral. Quando alguém precisa perder sua liberdade individual para outro tê-la efetivada, o sistema é vicioso; por outro lado, se o *dever ser* da intervenção não for efetivado – pendendo as relações em sociedade no mero *ser* – e nenhum indivíduo ou grupo de indivíduos tornar a liberdade individual dos mais necessitados, materializada, ocorrerá uma grande perda de liberdade. A ideia do Estado de direito socialista é precaver que uma perda de liberdade maior ocorra (BERLIN, 1998).

A intervenção econômica golpeia com mais força o rico por este ser detentor não apenas de liberdade potencial, a qual todos os homens possuem, mas da liberdade efetiva, produzida por seus recursos abundantes, influência e fatores conexos, os quais fazem de si mais livre que os outros homens. Se o pobre, com a intervenção, só perde a liberdade potencial, o rico, mais do que isso, arrisca perder a efetiva (BOBBIO, 2011).

2 O ESTADO A PARTIR DOS LIBERALISMOS CLÁSSICO, SOCIALISTA E LIBERTÁRIO

No presente capítulo será abordado acerca das três principais correntes liberais por meio de seus principais propagadores, sendo enfatizado o que toca às raízes dos movimentos, suas estruturas e principalmente o relacionamento entre indivíduo e Estado em cada um dos modelos.

As premissas serão investigadas na mesma medida em que os meios de satisfação e os fins perseguidos.

2.1 Da origem do Estado como garantia de segurança pública ao liberalismo clássico

Inicialmente dissertamos acerca da origem histórica do liberalismo e estabelecimento do liberalismo clássico, já formalizado, a partir do qual expomos o Estado limitado e os principais pensadores que o reivindicam como imperioso.

Segundo Donald Stewart Jr (1995), o liberalismo nasceu com a Escola Austríaca, para com a qual é reservado o mérito de ter promovido não o renascimento do liberalismo, pois ninguém tornara seus preceitos explícitos, o que torna um erro dizer que renasceu, mas seu nascimento. O período anterior à Escola Austríaca pode ser chamado de *período de gestação do liberalismo*.

Já para Sardá y Salvany (1949), o liberalismo teve seu nascimento influenciado por três fatores fundamentais e terríveis: a diversidade, a publicidade e a ignorância religiosa. A maçonaria foi o movimento responsável pela impulsão do primeiro fator, o que se deu através do fomento a espetáculos, livros, quadros e costumes, o que abriu margem para a diversidade. O jornalismo toma a forma do segundo fator, o qual foi responsável pela publicidade dos atos da Igreja, o que fez, segundo Sardá y Salvany (1949), lavagem cerebral nos cidadãos, espalhando diferentes interpretações e ideias e garantindo acesso ao homem comum às artes, ciências, notícias, literaturas, políticas e notícias divergentes das propagandas unívocas da Igreja. Por meio do jornalismo, as posições sagradas da Igreja foram questionadas.

A ignorância geral é o terceiro fator, representado pela inabilidade coletiva de eleger o catolicismo e a Igreja como bases fundamentais para a sociedade: a verdade absoluta, o começo e o fim de tudo. Os ignorantes que não reconheceram a legitimidade da Igreja de governar, mas o fizeram para com os Estados seculares, representam a causa que deu vida ao liberalismo (SARDÁ Y SALVANY, 1949).

José Guilherme Merquior (2014) faz uso do termo *Protoliberalismo* para se referir ao liberalismo ainda em formação, mas que ainda não foi expressamente afirmado, tendo este surgido na Inglaterra como oposição ao governo de Jaime II, em 1688, resultando na Revolução Gloriosa. O movimento protoliberal visava um governo constitucional e tolerância religiosa (MERQUIOR, 2014). Na origem de seus movimentos na Inglaterra, os Whigs representaram uma classe industrial e contratual defensora de um regime de cooperação voluntária, dentro da qual a liberdade para a produção e distribuição e o pagamento de produtos e serviços era fundamental; enquanto que os Tories representaram um movimento militar e de status defensor de um sistema de cooperação compulsória: o partido do rei. O Whigismo começou com a resistência a Charles II e sua conspiração para reestabelecer o poder monárquico absoluto (SPENCER, 1982).

Se para os Whigs a monarquia era uma instituição civil em benefício de seus membros em que os súditos não deviam submissão incondicional ao soberano, para os Tories o monarca era o delegado dos céus, o que legitimava submissão incondicional dos súditos. O partido Whig tinha o desejo de resistir e diminuir o poder coercitivo do governante sobre os súditos, enquanto que o partido Tory propunha pela manutenção e aumento do poder coercitivo do soberano (SPENCER, 1982). Em 1680, a divisão entre Tories – defensores da monarquia – e Whigs – defensores de ideais liberais – tomou forma pelo embate na sucessão de Jaime II ao poder. Os Whigs eram defensores, inicialmente, de tolerância religiosa e do Estado de direito, mas o seu ímpeto inicial estendeu a sua esfera de reivindicações na medida em que crescia como movimento de oposição ao rei (MERQUIOR, 2014).

O liberalismo é um fenômeno que caracteriza a Europa na Idade Moderna no pós-século XVI. A civilização europeia cresceu sob as raízes liberais, se constituindo através da vitória da liberdade sobre a revelação; da razão sobre a autoridade e da ciência sobre o mito. O iluminismo teve forte influência sobre as ideias liberais, agindo como catalizador ante as incongruências que cercavam o período (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b). O liberalismo surgiu como uma oposição tanto às monarquias absolutistas como ao mercantilismo, que era um regime de intervenção do Estado na economia que concedia privilégios e redistribuía recursos. O regime mercantilista elencava grupos como sendo merecedores de auxílio através dos *favores do rei* de maneira a dizer quem deveria produzir o que e a quem poderia vender. O monarca ainda reservava para si o privilégio de participar em determinadas atividades (STEWART JR, 1995).

O regime monárquico e feudal do século XVI foi derrubado tanto em razão da expansão da indústria e do mercado quanto por meio de revoluções que varreram as classes

dominantes de sua posição. As revoluções inglesas do século XVII, a Revolução Americana, a Revolução Francesa e aquelas que separaram o *Estado* da *Igreja* e o *Estado* do *Mercado* e difundiram a ideia de liberdades individuais são exemplos que tocam a insurgência em meio ao absolutismo (ROTHBARD, 2016).

A partir da derrubada do regime de servidão feudal e da impulsão do sistema de capital livre, o movimento liberal passou a reivindicar a liberdade econômica contra o Estado, o que significou a reivindicação acerca de o Estado não se intrometer no livre jogo de mercado, devendo se limitar às funções de segurança dos indivíduos: o coração do liberalismo clássico. As relações entre empregadores e empregados teriam seus conflitos solucionados, assim, pelos mesmos (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

O liberalismo nasceu como uma forma de protesto aos abusos perpetrados pelo poder estatal, abusos estes que fomentaram o movimento liberal a defender a divisão e limite do poder da autoridade. Depois da Revolução Francesa de 1789 o liberalismo tornou-se a doutrina da monarquia limitada e de um governo popular também limitado; tanto o sufrágio quanto a representação se restringiam aos indivíduos detentores de poder econômico, o que foi rapidamente substituído pelo sufrágio universal masculino e, muito depois, pelo sufrágio universal também feminino (MERQUIOR, 2014).

A *declaração dos direitos do homem e do cidadão* de 1789 aponta que ninguém deve ser forçado a fazer o que a lei não ordena; nenhum homem pode ser indiciado, preso ou detido exceto em casos determinados pela lei e segundo as formas que a lei prescreve; todo agente público da administração deve prestar contas de seus atos. Por outro lado, os direitos à propriedade, tolerância moral e religiosa possuíam fortes ressalvas que quase que anulavam por completo esses direitos (HUNT, 2007).

Na França, o movimento liberal reivindicou por meio do voto que seus ideais fossem satisfeitos. Com isso, de maneira gradual a intolerância religiosa e a liberdade política foram sendo instituídas e se estendendo entre os diferentes grupos da sociedade. Isto se deu através do diálogo e embates políticos cujo corolário foi o choque de ideias e a adaptação tanto do corpo político quanto das mentes dos cidadãos. Os direitos políticos iguais de homens protestantes foram adquiridos em 1789, assim como para com todas as profissões; em 1791 foi a vez dos homens judeus e em 1792 os homens negros livres; em 1794 à todo homem negro. As mulheres os teriam efetivados em um período posterior, enquanto que no período em tela elas fariam jus aos direitos de herança e divórcio (HUNT, 2007).

Com a revolução francesa, os direitos conquistados passaram por ciclos: da abolição à tortura para a tolerância católica, depois à protestante, judaica e, por fim, tolerância religiosa

em sentido amplo. Direitos políticos aos brancos proprietários de terra e depois para todo homem branco; inicialmente direitos políticos para algumas profissões e, por fim, para todas elas; direitos políticos para negros proprietários de terra e depois para todos os negros. Em um período distante as mulheres receberiam a faculdade da liberdade política. Os limites do poder do Estado e reconhecimento dos direitos e liberdades individuais foram se tornando mais amplos e englobando mais esferas individuais. As mulheres não ganharam o direito de votar nas eleições nacionais em nenhum lugar do mundo antes do fim do século XIX. Elas conseguiram o direito de voto na Austrália em 1902, nos Estados Unidos em 1920, na Grã-Bretanha em 1928 e na França em 1944 (HUNT, 2007).

O período de ascensão liberal é variável de acordo com a derrubada do poder livre e arbitrário dos governantes. Ocorreu na Inglaterra muito antes de se dar na França, principalmente pela influência da Igreja sobreposta à segunda (CROCE, 2006).

> O partido liberal passou a existir para desafiar de uma só vez as monarquias absolutas desgastadas e exauridas e os não menos desgastados e vazios absolutismos eclesiásticos, católico ou outros. Tendo passado por uma espécie de pré-história nas lutas pela liberdade de consciência, na Revolução Inglesa, no período do Iluminismo e na Revolução Francesa, tomou forma e se consolidou depois da queda da ditadura napoleônica, e por um século foi o fator dominante da vida europeia. (CROCE, 2006, p.308).

O liberalismo foi formulado entre o final do século XVIII e o início do século XIX, primeiro na Inglaterra e nos Estados Unidos, depois no continente europeu e ainda mais depois em outras partes do mundo. Teve de lutar pelo direito de emigração; já em 1927, por outro lado, a reivindicação liberal evocava a luta pelo direito de imigração (MISES, 2010).

Uma das maiores conquistas liberais foi a expansão populacional que ocorreu a seguir à derrubada das monarquias absolutistas, o que criou a maior expectativa de vida e conforto material produzidos pela liberdade de mercado (STEWART JR, 1995). Até o início da Primeira Grande Guerra o que se refletiu em face das políticas liberais foi uma expressiva melhora nas condições de vida humanas, isso porque a expectativa média de vida cresceu, o mundo encontrava-se mais povoado do que nunca e cada indivíduo usufruía de melhor qualidade de vida. A qualidade de vida do trabalhador, no período compreendido entre as guerras napoleônicas e a Primeira Grande Guerra foi semelhante ao do nobre em tempos médios (MISES, 2010).

> O liberalismo tinha realmente trazido para o mundo ocidental não apenas liberdade, a perspectiva de paz e a ascensão das condições de vida da sociedade industrial, mas talvez, acima de tudo, trouxe esperança; uma esperança de um progresso crescente que salvou grande parte da humanidade de se afogar em estagnação e desespero seculares. Logo se desenvolveram na Europa ocidental duas grandes ideologias

> políticas, girando em torno desse novo fenômeno revolucionário: um foi o liberalismo, o partido da esperança, do radicalismo, da liberdade, da revolução industrial, do progresso, da humanidade, o outro foi o conservadorismo, o partido da reação, o partido que queria restaurar a hierarquia, estatismo, teocracia, servidão e a exploração de classe da velha ordem. (ROTHBARD, 2016, p.22-23).

Com as seguidas oposições às monarquias absolutas, o movimento Whig se expandiu, anexando novas ideias às suas reivindicações, tais quais: flexibilidade moral, individualismo, governo responsável e liberismo. A partir de 1830 passaram a ser chamados de liberais. Foi aí então que nasceu o termo *liberalismo*, mesmo sendo suas ideias já usadas antes da criação do termo que às formalizava (MERQUIOR, 2014).

Na medida em que o movimento liberal ganhava aclamo também adquiria corpo. Do liberalismo recém-formado houve uma evolução ao *liberalismo-clássico*, o que incorporou um caráter de defesa aos direitos humanos, constitucionalismo, autoridade nacional central com poderes definidos e limitados, controlada pelos governados e economia liberista (MERQUIOR, 2014).

De acordo com Bobbio (2013, p.89) o *liberalismo clássico* é "[...] uma teoria dos limites do poder do Estado, derivados da pressuposição de direitos ou interesses do indivíduo, precedentes à formação do poder político, entre os quais não pode estar ausente o direito de propriedade individual."

Alguns pensadores, como Locke (2012), Mises (2010), Humboldt (2004), Spencer (1982), Pufendorf (1695) e Constant (2007) tomam o Estado como um mal necessário e só legítimo na medida em que é fortemente limitado, em razão de, do contrário, seu poder se tornar arbitrário e predar sobre as vidas e bens individuais. A lei natural de Locke (2012) é tomada como premissa fundamental para os seus posicionamentos. É ela que dá vida ao liberalismo clássico. A principal função que o Estado deve fomentar é a prestação de segurança aos seus cidadãos. Um Estado com poucas funções é um Estado que as desempenha com maior efetividade e com ínfima margem para o poder arbitrário dos detentores do poder político.

Para Locke (2012, p.170), o fim do Estado deve ser o bem do gênero humano, mas desde que restrito às leis naturais. Há uma diferença fundamental no âmbito político que deve ser elucidada, que é entre a reivindicação por direito e a reivindicação por coerção. Na primeira, os direitos naturais não são despidos de sua validade durante o império do governante; na segunda, são. Assim, na reivindicação por direito, a lei natural, consubstanciada nos direitos à vida, liberdade e propriedade é complementada pela autoridade detentora do poder político. O respeito à lei natural garante a legitimidade do monopólio de

coerção do Estado. Por outro lado, na reivindicação por coerção, o governante utiliza-se de seu poder para impor sua vontade de maneira a anular a lei natural ou transcendê-la. "[...] o governo existe para garantir a preservação dos direitos de cada homem e da sua propriedade, protegendo-os da violência e da injúria dos outros; existe para o bem dos governados."

"A espada do magistrado serve para aterrorizar aos malfeitores e por meio desse terror obrigar os homens a cumprir as leis positivas da sociedade, elaboradas em conformidade com a lei natural para o bem público [...]." Mesmo dentro das fronteiras do Estado, se não for concedido ao homem a propriedade sobre a sua vida, sua liberdade e seus bens, este não viverá em uma comunidade política, mas em um estado de guerra. Se não gozam do direito de dispor sobre aquilo que lhes pertence, não são homens livres, mas escravos; são reféns da espada empunhada pelo poder político que os submete. Quando o poder legislativo ataca o direito natural à propriedade individual, sejam quais forem seus fins, inicia-se um estado de guerra, do qual o homem não tem nenhum dever de obedecer aos legisladores até que os tenham substituído (LOCKE, 2012, p.170).

> Se um ladrão assalta a minha casa e com um punhal apontado à minha garganta me força a assinar documentos que transferem para ele os meus bens, será que isso lhe dava algum título de propriedade? É precisamente um título desse gênero que o conquistador injusto obtém com a sua espada quando me força à submissão. A injúria e o crime são os mesmos, quer sejam cometidos por alguém que tem uma coroa na cabeça, quer por um vulgar delinquente. O título do transgressor e o número dos seus seguidores em nada altera a transgressão; quanto muito, agravam-na. (LOCKE, 2012, p.349-350).

"Onde a lei termina, começa a tirania, se a lei for transgredida em prejuízo de outrem [...]." A tirania se dá quando o governante se sobrepõe à lei, *mais especificamente à lei natural*, exercendo seu poder para além do que o direito lhe permite. Portanto, há tirania sempre que o governante ignora a lei natural, lei esta sobre a qual todas as leis derivadas da autoridade devem se basear. Esta lei precede o Estado e faz uso de seu monopólio de coerção como um complemento capaz de torná-la mais efetiva (LOCKE, 2012, p.365).

O que faz do Estado um mal é seu monopólio da violência quando orquestrado para satisfazer prerrogativas amplas, o que necessariamente aumenta a margem para o poder arbitrário. O papel do Estado, portanto, deve ser restringido, se limitando à proteção dos direitos individuais: vida, liberdade e bens. No momento em que propomos ser o Estado um mal, qualquer faculdade a si atrelada representa a possibilidade de uso do poder para fins torpes. A abrangência deve circundar ampla intervenção econômica, império de valores, governo ilimitado e antidemocrático? A resposta liberal-clássica nega com vigor cada uma

das possibilidades, afinal, representam mais densa amplitude de poder e funções ao Estado (STEWART JR, 1995).

A motivação que criou os Estados não foi a necessidade de regulação do comércio, educação, religião, caridade ou o incentivo em determinadas áreas como a criação de ruas e trilhos e desincentivo de tantas outras, mas apenas a manutenção dos direitos naturais do homem, isto é, proteger a pessoa e a propriedade, prevenindo agressões dos poderosos sobre os mais fracos: a administração da justiça negativa. Essa é a função original do ofício dos governos, não sendo razoável a transcendência do caráter negativo de Estado (SPENCER, 1982).

Inquere Spencer (1982, p.185-186, tradução nossa):

> É o governo instituído para o propósito de regular a troca – ditando para cada homem onde ele deve comprar e onde ele deve vender? As pessoas querem que lhes digam em qual religião elas devem acreditar, quais formas e cerimonias elas devem praticar, ou como muitas vezes elas devem atender a igreja aos Domingos? É a educação o objetivo contemplado? Eles pedem instrução na administração de suas caridades – serem ditos para onde eles devem doar, e quanto, e em qual maneira eles devem fazer a doação? Elas requisitam que seus meios de comunicação – suas estradas e trilhos – sejam designados e construídos para elas? Elas criam um poder supremo para dirigir a conduta em assuntos domésticos – para que lhes digam em qual parte do ano elas devem comer seus bois, e quantas vezes devem ser servidas em cada refeição?

Para Spencer (1982), não, esse não é o papel do governo, isso porque os mecanismos sociais voluntários são propícios a resolver quaisquer dessas questões. Qualquer invasão mais abrangente que o império da *justiça negativa* é um obstáculo à evolução individual e ao livre existir humano. *Justiça* significa a preservação dos direitos naturais, enquanto que injustiça remete a uma violação a esses direitos; injustiça remete a um uso positivo da opressão, enquanto que nenhum homem que se mantenha em uma posição negativa pode incidir em injustiça.

Um Estado que legisla sobre aquilo que não lhe compete toma a forma de *espoliação*. Dentro de um Estado mais abrangente que o prestador de segurança, cada homem ao mesmo tempo é um espoliador e um espoliado, mas de acordo com sua riqueza inicial será tão mais espoliador quanto menos recursos ele teria de início, e tão mais espoliado quanto mais recursos ele o tinha. Isso se assenta na premissa de que cada indivíduo possui direito ao produto do trabalho de todos os outros, um valor intrinsecamente combatido pelo liberalismo clássico em razão de *desindividualizar* os homens (SPENCER, 1982).

Nenhum Estado possui o poder mágico de criar algo do nada, mas a hipótese de *criação* no sentido de dar forma a algo já existente é possível na alçada de ação

governamental. O Estado é um criador apenas na medida em que molda algo preexistente e que deve ser *tomado* para ser moldado, mas o que ele realmente molda? Os bens individuais, a partir dos quais são criados *direitos* – mais abrangentes do que os contidos na lei natural (SPENCER, 1982).

Trata-se da lógica de que a totalidade de indivíduos é um indivisível *todo* de pessoas soberanas pelo qual esse todo é concedido à tutela de um poder dominante apontado pelas mesmas pessoas soberanas para o propósito de distribuição. A doutrina do liberalismo clássico se opõe a tal prerrogativa porque a toma como propícia a criar margem para o poder arbitrário do Estado, assim como por a distribuição de bens representar a imoralidade, afinal, indivíduos abastados são prejudicados pela sua condição econômica, enquanto que, outros, os desprovidos, são beneficiadas por sua inaptidão ou falta de sorte (SPENCER, 1982).

> As pessoas soberanas em conjunto apontam representantes, e então estes criam um governo; o governo então criado, cria direitos e então, tendo criado direitos, ele os confere para membros separados das pessoas soberanas pelo qual ele foi em si criado. [...] Certamente, entre fantasmas metafísicos o mais sombrio é este que supõe uma coisa ser obtida ao criar um agente, que cria a coisa, e então confere a coisa para seu próprio criador! [...] Dois sentidos podem ser dados à palavra "criado". Pode ser imaginado para significar a produção de algo do nada; ou pode ser imaginado para significar a concessão de forma e estrutura a algo já existente. (SPENCER, 1982, p.138-139, tradução nossa).

A ideia de *direitos* mais abrangentes do que aqueles estipulados pela lei natural é mera figura de linguagem, isso porque os indivíduos que possuem bens e os que não os possuem seriam colocados num mesmo amálgama de modo a satisfazer interesses – não dos providos – sob a premissa de que todos os bens pertencem a um mesmo *todo*, e não a cada uma das partes singularmente. Esse todo, então, passa a declarar um governo que regula como as ações individuais devem ser condicionadas e as necessidades de todos satisfeitas, até mesmo daqueles que já as teriam satisfeitas sem a invasão do Estado, tal é a incongruência: satisfazer indivíduos que já se encontram satisfeitos por suas próprias capacidades. O liberalismo clássico, por prezar pelos interesses do indivíduo, não faculta tal possibilidade de colocar os bens dos providos e os dos desprovidos economicamente em um mesmo bolo, afinal, fazê-lo seria fundar a criação do Estado na *injustiça* para com os providos (SPENCER, 1982).

Um efeito desse pensamento de que ser rico é algo vicioso tende a se mostrar nas pessoas que passam a ter medo de sair por aí num carro bonito ou morar numa bela casa, afinal, tais comportamentos podem suscitar represálias, como se ser bem sucedido fosse algo imoderado. Políticas públicas que estabelecem maior tributação sobre os mais ricos tendem a gerar esse efeito, desestimulando a acumulação de riqueza como se algo vicioso tivesse sido realizado, afinal, trata-se de políticas que punem o sucesso, o que abre margem para a ideia de

que *falhar nunca foi tão precioso e aprazível*. “Políticas que prejudicam pessoas apenas porque elas são vencedoras na vida, apelam para os mais baixos impulsos de nossa natureza.” (PAUL, 2013, p.154).

Se a lei esmaga o sucesso, se os riscos não valerão as possíveis dores atreladas à ascensão, fincar os pés no chão passa a ser um caminho concreto. Uma lei que coage os bem-sucedidos é uma lei antimoral, isso porque instila nas pessoas o pior que elas têm a oferecer: trata-se de imoralidade institucionalizada. A ignorância sobre o mal dos programas humanitários compulsórios permite aos benfeitores justificar e fruir o poder que usam sobre os outros (PAUL, 2013). “O original e essencial ofício de um governo é proteger seus súditos contra agressão externa e interna.” Um Estado que protege o indivíduo de outros indivíduos é um Estado razoável, mas um Estado que protege o indivíduo de si mesmo – de sua própria burrice, incapacidade e improvidência –, enquanto preda sobre outros indivíduos para custear tal fim, bem, trata-se de um mal terrível (SPENCER, 1982, p.381, tradução nossa).

Muitas pessoas podem ter sofrido com médicos picaretas e medicamentos mal conceituados, mas esse é o preço de uma vida em liberdade. A liberdade de escolha não abre margem apenas para a ascensão moral, mas também para um imediato declínio, isso porque os riscos impostos aos desinformados, ingênuos e mais fracos é rigorosamente maior, enquanto que, por outro lado, esse é o meio pelo qual a humanidade evolui: falhando e aprendendo. Um governo paternalista impede o homem de tentar – e, em decorrência, de falhar, aprender e evoluir –, sendo, por isso, um mal para a evolução da sociedade como um coletivo e para os indivíduos singularmente (SPENCER, 1982).

“[...] a lei, na sua verdadeira acepção, não é tanto a limitação, como a direcção de um agente livre e inteligente para o seu próprio interesse, e não prescreve mais do que é para o bem geral daqueles que estão sob a sua alçada.” Se porventura pudessem ser mais felizes sem ela, a lei desvanecer-se-ia por si mesma como uma coisa inútil. Não merece o nome de lei aquilo que protege os homens de pântanos e precipícios. O fim da lei não é abolir ou restringir a liberdade, mas preservá-la e ampliá-la. A liberdade consiste em não sofrer restrições e violência dos outros; ela não se define pela liberdade de cada um fazer o que lhe agradar. Define-se, pelo contrário, como a liberdade de dispor e ordenar como quiser a sua pessoa e as suas posses sem se encontrar submetido a vontades arbitrárias (LOCKE, 2012, p.271).

“Um homem pode tão pouco chamar a comunidade para educar seus filhos, quanto ele pode demandar que ele deva ser alimentado e vestido por ela.” Isso porque tal ação seria um mau exemplo, afinal, ninguém deve ser obrigado sob a ponta de arma a ensinar ou vestir

pessoas, mas fazê-lo com base em seu interesse espontâneo (SPENCER, 1982, p.227, tradução nossa).

> Uma parte da comunidade é industrial e prudente, e acumula propriedade; a outra, preguiçosa e improvidente, ou em alguns casos, talvez desafortunada. Pode alguém de uma classe demandar alívio da outra? Podem mesmo aqueles, os quais a pobreza é somente o resultado do azar, reivindicar parte da produção da indústria dos outros como um direito? Não. Eles podem procurar simpatia; eles podem esperar por assistência; mas eles não podem tomá-la sob o solo da justiça. (SPENCER, 1982, p.191, tradução nossa).

Alguns pensadores, como Humboldt (2004) e Spencer (1982), veem no Estado um mal necessário, desde que limitado a garantir a segurança de seus cidadãos, isso assentado na premissa-fim da *evolução humana*. Isso significa dizer que, para ambos os pensadores, um Estado mais abrangente que a lei natural seria um obstáculo para a evolução, o desenvolvimento e a ascensão dos povos, afinal, não deixaria que o conflito e as dificuldades lhes inspirassem criar novos mecanismos de lidar com o que lhes assola e deprime. Em outras palavras, em ordem de satisfazer as amplas expectativas que a liberdade outorga ao homem, este deve ser deixado em palpável liberdade, para aprender a com ela interagir e, ao evoluir, aprender a corresponder a tudo o que ser livre implica.

Para Humboldt (2004) e Spencer (1982), o Estado deve garantir a segurança interna e externa, mas não se imiscuir na economia e na vida moral individual, devendo permitir que situações propícias à evolução circundem a vida de seus cidadãos de maneira a elevá-los conscientemente. Eles apontam a principal semelhança entre o Estado moral, o Estado intervencionista e o antidemocrático como sendo a *desconfiança individual*, isto é, a descrença de que o indivíduo irá corresponder a tudo aquilo que a liberdade em cada uma dessas esferas outorga a si.

Não deve caber ao Estado ordenar concepções morais, monopolizar a política ou mecanizar as relações de comércio através de concessão de privilégios como é o caso da redistribuição de recursos, isso porque estaria a extirpar a possibilidade de conflito moral sobre seus cidadãos. Em outras palavras, um indivíduo, em Estado liberista, poderia até acumular recursos enquanto outros morrem como corolário às suas necessidades mais básicas não satisfeitas, mas isso outorgaria sofrimento moral, o que fomentaria a evolução do indivíduo propiciada pelas circunstâncias que o circundam (SPENCER, 1982).

O Estado moral está para o Estado intervencionista e para um regime antidemocrático assim como a liberdade em âmbito privado está para o liberismo e para um regime representativo, isso no sentido de que o Estado intervém quando não está seguro sobre o que os cidadãos fariam se eles estivessem em liberdade. Deixe o homem livre para escolher quem

quer ser, quem gostaria de ajudar com seus recursos e quem irá representá-lo e, em decorrência, ele crescerá. Os intolerantes trabalharão em direção à tolerância; os egoístas em direção ao altruísmo e os ignorantes em direção à erudição. *Que seja dada a liberdade a monstros para que estes um dia se tornem princesas* (HUMBOLDT, 2004).

> Contra-atacar o mal que surge do desejo que o homem tem em transgredir seus próprios limites, e a discórdia produzida por tal apropriação indevida dos direitos dos outros, constitui o objeto principal da criação do Estado. [...] Não existe nada que necessite de uma semelhante impositiva coerção e incondicional obediência do que a rivalidade dos homens com os seus semelhantes, seja em termos do inimigo externo ou para a manutenção da segurança interna. [...] sem segurança, torna-se impossível para o homem seja desenvolver seus poderes ou desfrutar dos frutos de assim fazer, visto que, sem segurança, não há qualquer liberdade. (HUMBOLDT, 2004, p.187-188).

Na concepção de Pufendorf (1695), o principal objetivo de um Estado é a garantia da segurança e da paz, a qual será conquistada através do recolhimento da contribuição dos bens e possessões dos membros. O usufruto de segurança interna e externa pressupõe a concessão de poder individual a um corpo que possa se mostrar maior que si e tutelar sobre os seus interesses, ao mesmo tempo em que os protege dos adeptos de quaisquer malícias e injúrias.

Para Constant (2007, p.586), o Estado ideal deve se fundamentar no princípio do "[...] proteja-nos contra a violência e não se meta conosco." Cada cidadão do Estado opta por abdicar de uma parcela de sua liberdade de maneira a proporcionar segurança, através de um Estado que deve prestar tutela acerca de todas as outras liberdades individuais. Porém, se o Estado se torna mais abrangente que o devido, passando, em decorrência, a violar o campo da lei individual, está a agir tiranicamente, o que torna o sacrifício inicial por segurança sem sentido. A amplitude do império de coerção na vida dos indivíduos é o reflexo da medida de ilegitimidade do Estado. Mais funções e poderes equivalem a um Estado mais presente e, portanto, maior intensidade coercitiva.

Quando o Estado restringe a liberdade individual através da imposição de uma concepção de felicidade, moralidade e ordem social, ele pressupõe a efetividade do emprego de tais violações. A intervenção oferece a possibilidade de resultados, algo mediato e incerto, enquanto que a perda de liberdade individual com a intervenção será imediata e certa; a intervenção mostrará seus resultados no futuro, mas a perda de liberdade trará efeitos instantâneos. A intervenção pressupõe que o poder ampliado do Estado trará maiores benefícios do que a liberdade ampliada do indivíduo (CONSTANT, 2007).

"Enquanto o governo tiver apenas suspeitas sobre as intenções das pessoas, deve se guardar passivamente, e o objeto de suas preocupações não deve sentir os efeitos. Seria

intolerável para as pessoas ficar constantemente à mercê das suspeitas governamentais." (CONSTANT, 2007, p.148).

Para Mises (2010), o Estado é um aparelho social de compulsão e coerção que induz seus cidadãos a obedecerem as regras da vida em sociedade. O governo é representado pelos órgãos encarregados da responsabilidade de administrar o aparelho coercitivo. A abrangência de ação do Estado deve se limitar à proteção da liberdade, propriedade e da paz. Trata-se do conjunto de normas fundamentais de Estado, as quais limitam seu poderio e seu alcance de império. Na medida em que existem de maneira substancialmente relevante, ao Estado não é facultado agir de forma subjetiva e, em decorrência, arbitrária. Os romanos exprimiam a lógica de o Estado ser coerção e compulsão através das bandeiras de seu emblema: *um machado e um conjunto de flechas*.

> Toda a atividade do estado é ação do homem, um mal imposto ao homem pelo próprio homem. A meta – a preservação da sociedade – justifica a ação dos órgãos do estado, mas os males infligidos não são sentidos como males menores por aqueles sobre os quais recaem. (MISES, 2010, p.82).

A necessidade do Estado é absoluta, mas apenas para o desempenho das funções que ninguém poderia executar melhor do que ele. Ao garantir a dominância da ação do Estado em áreas como moral, economia e política – impedindo a representatividade; está-se a inferir que o indivíduo jamais poderia desempenhar um papel tão efetivo quanto o do Estado em cada uma dessas áreas (MISES, 2010).

> Se tenho a opinião de que é desaconselhável atribuir ao governo a tarefa de operar ferrovias, hotéis ou minas, não sou mais "inimigo do estado" do que inimigo do ácido sulfúrico, por ser de opinião de que, embora útil em muitas finalidades, não se presta para beber, nem para lavar as mãos. (MISES, 2010, p.65).

Não cabe ao Estado exigir das pessoas como elas devem proceder, mas sim disponibilizar normas formais que criam instrumentos a serem usados pelos indivíduos, visando o bem geral e não classes específicas. A intervenção do Estado na economia rompe com a igualdade legal que reina entre os homens assim como com o liberalismo político, isso porque trata as pessoas de maneira diferente com base na casta em que ocupam. O Estado deve limitar-se a estabelecer normas aplicáveis a situações gerais, deixando os indivíduos livres em tudo que depende das circunstâncias de tempo e lugar, porque só os indivíduos poderão conhecer plenamente as circunstâncias relativas a cada caso e a elas adaptar as suas ações (HAYEK, 1994).

O liberalismo clássico toma o Estado como um mal necessário, e o que reflete a legitimidade da ação do Estado é a abrangência de seus fins e a amplitude coercitiva utilizada

para persegui-los. Com isso, tem-se que um Estado será tão legítimo o quão mais limitados o forem seus fins e menor a invasão coercitiva na vida dos indivíduos. Pensadores como Humboldt (2004) e Spencer (1982) se valem de argumentos *evolucionistas* para erigir suas propostas, enquanto que outros, como Mises (2010) e Locke (2012), cunham seus próprios elementos e os elegem como fundamentos do Estado.

2.2 Da ilegitimidade da propriedade privada ao organicismo econômico e liberal-socialismo

Inicialmente discorremos sobre a queda do liberalismo clássico e a ascensão de uma forma mutilada de liberalismo que o substituiu. Mais adiante, estabelecemos o liberal-socialismo a partir da propriedade privada tomada como vício que garante a legitimidade de um Estado interventivo, o que acontece por meio dos pensadores que o afirmam e, por fim, adentramos o âmago do conservadorismo e socialismo em reflexo às suas prerrogativas: o Estado Organicista.

A partir do século XIX o liberalismo-clássico entrou em declínio, segundo Rothbard (2016), em razão de seus defensores terem, após o sucesso da revolução liberal do ocidente, perdido seu fervor radical, tanto em relação à defesa dos direitos naturais, quanto à aceitação de doutrinas que pregavam a evolução natural da sociedade independente do limite ao poder do Estado. Isso diminuiu a intensidade do movimento liberal, o qual passou a tombar em face de novas investidas estatistas, tanto sob as formas conservadoras quanto socialistas.

Para Stewart Jr (1995), o declínio liberal foi um corolário à inexistência de base teórica que lhe permitisse criar raízes. Assim, ninguém conseguiu explicar toda a riqueza e bem-estar que seguiu o liberalismo econômico, o que provocou um período de maior intervenção do Estado na economia e alteração do liberalismo puro. O real objetivo do estatismo era dividir os bens particulares, os quais foram tomados como bens de todos. Com a queda do liberalismo ascenderam doutrinas invasivas economicamente.

De acordo com Mises (2010), por outro lado, o que garantiu a crise liberal foi a propaganda enganosa impulsionada por partidos antiliberais, os quais associaram o liberalismo à miséria e à crise, ignorando os fatores materiais que à causaram: o poder do Estado livre e sem impedimentos. Ligaram o liberalismo ao cartel, ao monopólio e ao truste, como se isso fosse parte do liberalismo. Sombrearam o aumento populacional e o bem-estar generalizado do século XVIII usufruído pelas massas trabalhadoras, corolário da *Revolução Industrial* – termo cunhado por antagonistas da liberdade econômica.

Por outro lado, os riscos impostos pela desregulação do mercado abriram margem para a promessa de direitos previdenciários, proteções contra doenças, velhice e invalidez. Na Alemanha, o sistema de previdência social se concretizou entre 1883-1889; na Suíça, em 1890, uma emenda constitucional permitiu ao governo a organização de um sistema de seguro nacional; já a Dinamarca aplicou disposições pensionistas entre 1891 e 1898. Logo após, os seguros sociais passaram a se estender não apenas aos operários, mas a outras categorias de trabalho e às suas famílias. O Estado se tornou mais interventivo, e com isso cresceu o seu núcleo de ramificações (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994a).

Rotularam o liberalismo de modelo de Estado dos burgueses e empresários em detrimento dos mais pobres. Agarraram-se então ao socialismo como um elixir contra as adversidades terrenas na mesma medida que em tempos médios os povos fizeram em relação ao cristianismo. Muito pelo contrário, o liberalismo se opõe a qualquer privilégio, defendendo um modelo de Estado tão limitado que não possa existir margem para auxílios indevidos, afinal, como materializar uma vantagem de governo se existem normas hierarquicamente superiores e inflexíveis que impedem tal ato? O Estado mínimo e limitado não abre margem para excessos arbitrários ou privilégios indevidos (MISES, 2010).

O credo nas bobagens prometidas pelo socialismo, como riqueza, amor, felicidade, desenvolvimento físico, intelectual, espiritual, artístico e científico para todos: o reino da perfeição povoado por super-homens trouxera crise ao liberalismo, muito em decorrência ao fato de que o socialismo promete soluções instantâneas, enquanto que os danos invisíveis viriam futuramente; o liberalismo, por outro lado, não promete a felicidade, mas garante a liberdade individual imediata, o que pode no curto prazo oferecer desconfortos (MISES, 2010).

O liberalismo clássico perdeu espaço para os slogans populares que buscaram apoio nas massas. Ao pressupor que as massas são tão racionais quanto qualquer outro homem e incorruptíveis, o liberalismo entrou em declínio. As massas se curvaram em meio às promessas do socialismo. O slogan de expropriação da propriedade privada converteu aqueles que não às detinham: as maiorias (MISES, 2010). O movimento liberal-socialista, entre o final do século XIX e início do XX, deu fomento à mutação do Estado de direito de maneira a alterar a relação Estado-economia no que tange a intervenção econômica, a qual passou a ser direta. O Estado de direito não mais garantiria a liberdade formal universal, mas passaria, através da intervenção, a garantir determinadas liberdades como sendo substanciais, anulando outras tidas como secundárias (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994a).

O Estado moderno passou por três fases: a de Estado absoluto, liberista e socialista moderado, sendo que a última materializou determinadas questões consideradas essenciais, ao mesmo tempo em que limitou a liberdade formal dos indivíduos. A premissa do Estado interventivo se fundava na proposta de que a liberdade formal universal era insuficiente aos mais miseráveis (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994a).

Do liberalismo clássico veio a crise liberal, isso porque na medida em que a maioria da população não usufruía de liberdade substancial em uma série de conteúdos, mas apenas de liberdade formal, o movimento socialista ganhou adeptos em razão de prometer a satisfação destes mesmos conteúdos. Com o objetivo de não perder espaço para o socialismo, alguns liberais promoveram uma ponte entre ambos os movimentos liberal e socialista: o liberal-socialismo. Nasce o liberal-socialismo como resposta à questão social e o crescimento das massas, o que representou a intervenção do Estado na economia de maneira a tornar substancial o direito de sobrevivência dos muitos e em prejuízo direto dos poucos, que tiveram de custear tais prerrogativas (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

Redistribuição de renda compulsória está para o socialismo assim como liberdade individual formal está para o liberalismo. A criação da nova teoria liberal do liberal-socialismo teve por objetivo estagnar o avanço do *Socialismo Puro* e manter resquícios do liberalismo como fundamento da sociedade. A lógica do liberal-socialismo é de que se deve destruir o espírito livre do indivíduo para alimentar o corpo das numerosas e crescentes massas (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

Com sua decadência, o liberalismo-clássico sofreu mutação, gerando uma nova forma de liberalismo, o liberal-socialismo, o qual também é chamado de novo liberalismo de 1880 ou 1900. Era o início de uma concepção que visava lidar com o industrialismo através da retirada de bens dos mais ricos e concessão aos mais pobres: a chamada justiça social. Os novos liberais visaram gerar um ambiente propício para o desenvolvimento dos indivíduos mais pobres utilizando-se da coerção do Estado como meio intermediário para tanto (MERQUIOR, 2014).

Mises (2010) utiliza-se do termo *neoliberalismo* para se referir ao novo liberalismo de 1880, o que para ele não tinha nada de liberalismo, afinal, anula a segurança do pilar do sistema liberal: a propriedade privada. Pelo contrário, tratava-se de *socialismo moderado*, ou o que Molinari (2009) chama de *comunismo parcial*, e não de uma nova forma de liberalismo, por mais que a tolerância religiosa, o Estado de direito e instituições representativas se mostrassem presentes. Mises (2010) aponta que o liberalismo econômico, o político e o moral se encontram inexoravelmente atrelados, o que não abre margem para outros liberalismos.

Da impraticabilidade do socialismo e da severa crítica infundada dirigida ao liberalismo por movimentos antiliberais nasceu um meio termo entre ambos: o socialismo moderado ou neoliberalismo. No liberalismo clássico o Estado não interfere na propriedade privada, não impõe valores morais, é limitado pelo direito e representativo. No liberismo ou liberalismo econômico a propriedade privada pertence ao indivíduo, já no socialismo, o Estado é o dono de toda propriedade; no socialismo moderado, por outro lado, Mises (2010, p.99) afirma que:

> Será permitida a existência da propriedade privada, mas serão regulados, dirigidos e controlados por decretos e proibições autoritárias os modos pelos quais os meios de produção serão empregados pelos empresários, capitalistas e donos de terra. Desse modo, forma-se a imagem conceptual de um mercado regulado, de um capitalismo circunscrito por regras autoritárias e de propriedade privada [...].

"Numa sociedade livre, a terra é propriedade do povo, não do governo." (PAUL, 2013, p.263). Assim, esse socialismo moderado remete a uma concepção corrompida do liberalismo que não se contenta na igualdade dos homens perante a lei, mas a transcende, atingindo intenções de obtenção de uma igualdade real: a igualdade de renda e riquezas. Enganam-se, porém, em perseguir este objetivo, isso porque nem todo o poder humano seria capaz de tornar os homens iguais materialmente ou próximo disto, afinal, já nascemos desiguais; alguns mais altos, mais aptos, mais ricos, mais belos, outros mais ágeis e outros naturalmente mais virtuosos. Tentativas de diminuir estas disparidades são um atentado às individualidades humanas (MISES, 2010).

O que diferencia o liberalismo do socialismo são os meios; enquanto que o primeiro prossegue por meios virtuosos, a concessão de liberdade em meio político, econômico e moral, o segundo sucumbe ao vício do autoritarismo para atuar. O socialismo moderado se assenta no protecionismo, na provocação de guerras internas em prejuízo dos detentores de propriedade privada e no império de juízos de valor acerca de quem receberá maior ajuda como corolário de uma situação de dificuldade financeira – ajuda que representa o produto da tomada de bens mediante violência. O socialismo não oferece igualdade na liberdade, mas igualdade na servidão (MISES, 2010).

Trata-se de um regresso aos tempos de Estados Absolutos, em que a sociedade era organizada e as propriedades eram conferidas a indivíduos ou grupos de pessoas privilegiadas em razão de seus títulos: a chamada classe nobre. Nesse chamado Estado de Bem-Estar Social que representa o socialismo moderado, a classe nobre toma a forma das massas privilegiadas em razão de sua situação econômica desfavorável. O Estado que determinava quem poderia produzir, quando, quanto e como, com o avanço do socialismo volta a fazê-lo. Se o *termo*

mercantilismo não lhes apraz com tal intensidade, o termo *justiça social* o fará. A mistura entre liberalismo e socialismo toma a economia mercantilista como premissa básica para a sua execução. Uma prerrogativa de reis que se diziam ungidos pelos céus se torna a prerrogativa das massas (MISES, 2010).

"[...] a tradição liberal no sentido verdadeiro, desde a Idade Média até o começo do século XX foi orientada para liberar a sociedade das algemas do estado." Após a queda do liberalismo clássico, o liberal-socialismo ascendeu para algemar o indivíduo aos seus medos, às suas inseguranças e às suas incertezas. Os mestres dos homens não mais como reflexos de Deus, mas como reflexo da manipulação das massas sedentas por poder e espoliação dos proprietários de terra (PAUL, 2013, p.11).

Legislações que regulam acerca de quantas ovelhas pode um homem possuir em seu terreno; se pode ou não empregar o seu filho na empresa que quiser; se pode ou não comprar ou vender bens para outro indivíduo em relação consensual, elas tratam-se de legislações socialistas e, portanto, antagônicas à liberdade econômica. Spencer (1982, p.267, tradução nossa, grifo do autor) critica o que ele chama de *falso liberalismo* ou movimento *neo-tory*, afirmando que "se de um lado nós não mais presumimos coagir homens para o seu *bem espiritual*, nós ainda pensamos sermos chamados a os coagir para o seu *bem material*."

> Dizem que a sociedade, abandonada à sua própria sorte, corre fatalmente para o abismo, porque seus instintos são perversos. Pretendem detê-la nesta corrida, imprimindo-lhe nova direção. Eles [os governantes] receberam então do céu inteligência e virtudes que os colocam fora e acima da humanidade. (BASTIAT, 2010, p.49).

Muitos que se passam por liberais foram na verdade uma nova versão de Tories que passaram a identificar um mal e considerar razoável o uso de outro mal para combatê-lo. Estes senhores passaram a se chamar *liberais*, mesmo que não representassem o verdadeiro *liberalismo*, mas meramente uma forma mais vil de conservadorismo; uma forma mais vil do movimento Tory. O antigo liberalismo defendia a liberdade individual contra a coerção estatal; o chamado liberalismo que se abraça à coerção do Estado não tem nada de liberalismo, mas torysmo, isso porque adota um aumento de políticas que ditam as ações dos cidadãos, o que diminui a margem de ação dentro das quais eles poderiam desempenhar livres ações (SPENCER, 1982).

"A antítese do Estado liberal é o Estado paternalista, que toma conta dos súditos como se fossem eternos menores de idade e cuida da sua felicidade." (BOBBIO, 2015, p.191). O que é do indivíduo lhe pertence, o que significa dizer que se alguém pode salvar uma centena de vidas com seus bens, mas seu dono deseja por atear fogo neles, lhe cabe assim prosseguir,

isso porque se tratam de seus bens e não pertencentes à centena necessitada. O *liberalismo só no nome* tem como premissa a ideia de que um objetivo visado legitima o exercício de coerção sobre os homens. Não há nada de inovador: o movimento Tory utilizou-se da coerção do Estado para satisfazer seus interesses desde o seu nascimento, sejam eles no sentido de um interesse monárquico ou paternalista (SPENCER, 1982).

Mill (2014), em sua obra *Utilitarismo*, usa do termo *Injustiça Louvável* para se referir à redistribuição de riquezas, isso assentado na premissa de que há um conflito entre diferentes exigências morais: um fim imperioso que legitima um meio vicioso. Assim, tal ação não representaria um ato justo, mas um ligeiramente injusto, se bem que passível de considerável mérito. O maior bem ao maior número toma aqui a forma de um prejuízo a poucos para satisfazer as necessidades mais básicas dos muitos. Com isso, Mill (2014) se refere a um fim necessário elencado não tornar a ação justa, mas pelo contrário, os meios viciosos fazem dela uma ação injusta, porém admirável pelos fins perseguidos.

Essa concepção de Mill (2014) não tem nada de liberal, mas conexa ao seu antagonismo. A lógica socialista se centra na substituição de um mal incerto e mediato por um mal certo e imediato, isso porque é uma possibilidade futura que o objetivo de combater as desigualdades sociais seja alcançado, enquanto que o uso de coerção ocorrerá de modo imediato e independente de haver ou não competência na satisfação do fim determinado. Assim, o fim-incerto-mediato é promovido em concomitância com o meio-certo-imediato. De maneira imediata e certa as liberdades individuais são negadas na proporção em que o bem-estar material, de forma mediata e incerta, será satisfeito. O socialismo se assenta no ponto de partida de que não pode haver cooperação sem regulação, bem-estar ser coerção (SPENCER, 1982).

Alguns homens são tão simpáticos que não podem deixar a luta pela existência trazer sobre outros homens os sofrimentos consequentes de suas incapacidades, condutas falhas ou de um ponto de partida menos vantajoso; são tão simpáticos que deliberam sobre fazer a luta pela existência mais difícil sobre outros homens, estes culpados por possuírem poder econômico, inteligência, criatividade, influência ou sorte. O sucesso, segundo a lógica neo-torysta, deve ser reprimido para ser perseguido o ideal-fim (SPENCER, 1982).

Na primeira emenda à constituição estadunidense é enfatizado que o congresso não fará nenhuma lei, assim como o judiciário ou o executivo. A ideia era limitar o poderio federal e expandir a autonomia dos estados autônomos, mas com o presidente Franklin Delano Roosevelt (1901-1909) e sua política do *em todo o lugar do mundo*, uma política que transcendia as fronteiras norte-americanas no império socialista, a proteção das liberdades

individuais passou do âmbito estadual para o federal. Suas políticas envolviam a universalização de quatro liberdades fundamentais, no sentido de legislar sobre outras nações a sua concepção do conteúdo coletivista das liberdades (PAUL, 2013).

Na medida em que ele afirma que *todas as pessoas devem estar livres das necessidades e em todo o mundo*, ele coloca sua compreensão do conceito de *necessidade* e o meio para assim satisfazê-la como imperiosos sobre os interesses de todos os Estados, os ceifando de suas soberanias. Trata-se de doutrina socialista a satisfação de um conceito abstrato de *necessidade* por meio do uso de violência interposta por um homem artificial, mas executada por pessoas de carne e osso. Se o objetivo do presidente foi impulsionar a inexistência de necessidades universais, será, também, a promoção do que Oppenheimer (1922) chama de *roubo bélico* e Bastiat (2010) de *espoliação legal* em nível maciço e sistemático como meio de perseguir tal objetivo. A esposa de Franklin Delano Roosevelt, Eleanor Roosevelt, incorporou na *Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas* as ideias do marido. Essas ideias passaram de um nível regional para um nível federal e, com a esposa, elas ainda passaram para um nível mundial (PAUL, 2013).

A declaração universal dos direitos humanos de 1948 condenava a prisão, a detenção e o exílio arbitrários, apontando que todo o ser humano acusado de um delito teria o direito à presunção de inocência até que fosse provada sua culpa de acordo com a lei, em julgamento público e com ampla defesa em seu resguardo. Novamente, como no caso da *declaração dos direitos do homem e do cidadão* de 1789, os direitos à propriedade eram combatidos, mas desta vez com ainda maior intensidade. A liberdade de religião e expressão, por outro lado, eram expostas de forma mais intensa e imperiosa. A liberdade de reunião e associação se mostram presentes, assim como uma série de prerrogativas socialistas, a partir do artigo 22, que rompiam com o direito à propriedade, o anulando, e impulsionando um *direito de sobrevivência* – muito defendido por Ferrajoli (2011) – em nível mundial (HUNT, 2007).

O hiato entre a *declaração francesa de direitos* de 1789 e a *declaração de direitos humanos* de 1948 deixa clara a invasão econômica do socialismo em nível ainda embrionário para, mais adiante, ganhar força e impor as reivindicações tomadas como substanciais e acrescer a ela uma série de outras prerrogativas. O socialismo moderado inicial tornou-se mais amplo e coercitivo para, assim, outorgar novas e mais abrangentes demandas das massas em prejuízo da casta bem sucedida (HUNT, 2007).

"Todo socialismo envolve escravidão." Isso porque um escravo é alguém que trabalha mediante coerção para satisfazer as necessidades de outra pessoa; ele tem de usar de seu esforço para garantir os interesses de seu senhor. Em um sistema menos abusivo, o escravo

pode trabalhar para si mesmo em concomitância ao trabalho desempenhado para seu senhor. Antes da servidão na Rússia ser formalmente abolida, o escravo ainda podia deixar a propriedade de seu senhor ou se trocar como mercadoria para outro senhor sob a condição de pagar uma soma anual ao seu antigo dono (SPENCER, 1982, p.55, tradução nossa).

O caráter compulsório que se acomete ao indivíduo é o parâmetro de sua escravidão, assim, um homem será tão escravo quanto mais o seu senhor exigir de si. A força utilizada para fazer o homem abdicar de um percentual de seus bens determina o quão escravo ele é, não importando se o mestre é um só homem ou uma força majoritária que detêm o chicote. Em outras palavras, a abrangência da invasão do Estado na economia determina o quão escravo o homem o é (SPENCER, 1982). A partir da *Grande Depressão* de 1930, a crise econômica evocou ações invasivas de governo que passaram a aderir e ceder às reivindicações de pessoas em situação desfavorável e pressões políticas, tomando conta de indivíduos *tidos* como necessitados. Por dez anos, durante a crise, o governo tentou aumentar os salários, mas com a guerra que se seguiu, passou a forçar um abaixamento dos salários. Se o Estado controla os salários, passa a controlar a vida das pessoas (PAUL, 2013).

O movimento liberal-socialista em seu berço era mais liberal clássico do que socialista, mas seu Estado mais ampliado passou a se tornar ainda mais, o que fez sua concepção de redistribuição de riquezas e intervenções na economia tomar patamares mais expansivos. O termo liberal-igualitário ou liberal-socialista foi utilizado no sentido de serem conservados alguns elementos liberais, como a tolerância religiosa, a representatividade política e o Estado de direito, enquanto que mutilou outros elementos, como o liberismo (MERQUIOR, 2014).

Tanto a primeira grande guerra quanto a segunda representam expressivos passos em direção à constituição do Welfare State, isso porque abriram margem para maciça intervenção do Estado na economia ao exigir produção bélica e distribuir alimentos e higiênicos durante os períodos de guerras que se fez presente. A Grã-Bretanha do início da segunda guerra mundial aprovou providências no campo da saúde e educação de maneira idêntica para com todos os cidadãos, independente de sua renda. A crise norte-americana de 1929, ao mesmo tempo, ofereceu a resposta da densa intervenção do Estado como meio de lidar com a crise da alta inflação e desemprego, assim como as incongruências que circundavam o período (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994a).

A Inglaterra de 1940 era regida pelo princípio fundamental do Estado de bem-estar social, o qual afirmava que independente da renda do cidadão, este deveria ser protegido por meio do pagamento de recursos e prestação de serviços contra situações de dependência de

longa duração – velhice, invalidez, e assim por diante – e de curta duração – doença, desemprego e maternidade –, tudo isso mantido e providenciado sob a tomada de recursos inflexível do Estado em prejuízo direto dos providos economicamente (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994a).

Liberal-socialismo, socialismo-liberal ou liberalismo-social são termos que indicam doutrinas emergidas entre os séculos XIX e XX derivadas do embate entre o capitalismo ocidental e o socialismo soviético. Representam uma ponte entre os movimentos marxistas e o capitalismo; um meio termo entre a justiça social e o liberalismo econômico. No liberal-socialismo, determinados princípios liberais são abdicados, como a liberdade econômica, enquanto que outros são modificados, como o direito à propriedade privada e, outros mais, são relativamente preservados, como os direitos políticos e a liberdade moral (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1994b).

"[...] a passagem do Estado liberal para o Estado social é assinalada pela passagem de um direito com função predominantemente protetor-repressiva para um direito sempre mais promocional." O Estado de Serviços ou liberal-socialista é um Estado amplo e burocratizado, mas também uma resposta a demandas *tidas* como justas provenientes das castas sociais inferiores e mais prejudicadas (BOBBIO, 2015, p.177).

Por meio do intelectual John Maynard Keynes, os governos tiveram acesso a uma justificativa relativamente científica e tendenciosa ao fracasso para fazer o que já faziam antes: intervir na vida do indivíduo mediante coerção e boas intenções. O efeito Keynes possibilitou a remoção das restrições que limitavam a abrangência dos Estados (PAUL, 2013). Nos anos 1989 e 1990, com os esfacelamentos dos regimes intervencionistas comunistas chineses e soviéticos, era esperado que o intervencionismo econômico fosse abolido em busca da liberdade individual, o que não aconteceu. Um novo intervencionismo, desprovido do extremado militarismo socialista foi proposto como resposta às incongruências do socialismo extremado. Em outras palavras, um socialismo puro foi abatido em nome de um socialismo tido como mais humanitário, sendo este regime que impera sobre a maioria dos Estados contemporâneos (PAUL, 2013).

Scruton (2015, p.140) propõe que nos Estados Unidos já não se sabe o que é o liberalismo, este sendo confundido com o socialismo moderado que lá habita há muito. A decadência dos Estados contemporâneos, assolados pelo liberal-socialismo, que é mais socialista do que liberal, é a prova imediata da vitória das massas numerosas e vorazes para com os bens dos providos em detrimento ao ser individualizado:

> Para nossos ancestrais vitorianos, um liberal era alguém que valorizava a liberdade individual mais do que qualquer objetivo social que pudesse ser imposto pelo Estado, e que acreditava que os indivíduos resolveriam seus problemas através de seu senso moral inato, desde que o Estado permitisse que eles dessem vazão a ele. Na América, hoje [2010], um liberal é alguém que advoga uma interferência maciça por parte do Estado em todas as atividades econômicas, nas escolas e universidades, e nas instituições da sociedade civil tais como o casamento e as associações, a fim de impor a igualdade.

Se antes da ascensão liberal eram os Estados absolutos que detinham características viciosas como a burocratização, perda de liberdades individuais e desperdício de recursos, mais atualmente são os governos intervencionistas que sofrem com esses males: um produto de um número muito amplo de demandas democráticas, a chamada *sobrecarga de Estado*, a qual estagna sua eficácia quanto à promoção de suas funções mais fundamentais em consequência da amplitude das demandas legítimas que lhe circunda (BOBBIO, 2015).

Em maior ou menor parte, os pensadores liberais morais e políticos que primam pela intervenção do Estado na economia para satisfação de interesses de casta, se assentam na proposta de Rousseau (2015) acerca de a propriedade privada ser a raiz de todas as desigualdades entre os homens, o que abriria margem para que seus proprietários fossem punidos em prol daqueles que não as possuem.

A natureza do homem para Rousseau (2015, p.95, grifo nosso) é relativamente boa, mas viver em sociedade a torna má, dada a existência de circunstâncias que atraem e corrompem os homens, tais quais: a propriedade privada e as leis que a afirmam. Ela representa a origem e o fundamento de toda a maldade do homem de Estado, isso porque foi erigida de forma exclusiva. A propriedade privada é tomada como ilegítima por se tratar de bem fruto da dominância do mais forte sobre o mais fraco. “O primeiro homem que, após cercar um terreno, atreveu-se a dizer *isto é meu* encontrou pessoas simples o suficiente para crê-lo e foi o verdadeiro fundador da sociedade civil.” Como não reagiram de imediato, o combate tornou-se tardio e ineficaz. A ideia de propriedade privada não se formou de repente no espírito humano, mas sucessivamente, através de etapas, até que, com a afirmação de direitos de propriedade, tornou-se impossível denunciá-lo como injusto e imoral.

Quando o primeiro homem tomou uma propriedade como sua, ele indiretamente obrigou outros a fazerem o mesmo ou então teriam de se submeter, como muitos o fizeram, àqueles proprietários de terra. Quando redigiram leis para regular o direito à propriedade, condenaram outros a se adaptarem, formando Estados e adotando o modelo de sociedade proposto pela força dominante (ROUSSEAU, 2015).

Há muito se tinha como certeza ter a Terra um território ilimitado, tão ilimitado como o ar da atmosfera e, em razão disso, ninguém se importou quando alguns homens passaram a

tomar territórios de ninguém como seus. Não entenderam que quanto maior o território, maior era o poder social, a riqueza individual à disposição e a influência de seu detentor. A terra era tomada de ninguém e, ao fim, foi utilizada como ferramenta de dominação e controle das massas; como meio de diferenciação entre os homens e promoção de castas divisórias e exclusivas. Com isso, os proprietários de terras se elencaram na posição de senhores, enquanto que aqueles homens que não as tinham, para sobreviver, tiveram de se sujeitar à condição de servos e escravos (OPPENHEIMER, 1922).

> Enquanto se contentaram os homens com suas cabanas rústicas, [...] a costurar suas roupas de peles [...], a enfeitar-se com penas e conchas, a pintar o corpo de várias cores, a aperfeiçoar ou embelezar os seus arcos e flechas, a talhar com pedras cortantes algumas canoas de pescadores ou alguns instrumentos grosseiros de música; enquanto se aplicaram a obras que apenas um podia realizar e a artes que não exigiam o concurso de várias mãos, viveram tão livres, sãos, bons e felizes quanto o podiam ser por sua natureza, e continuaram a gozar entre si as doçuras de um comércio independente. Mas, a partir do instante em que um homem teve necessidade do socorro de outro, assim que percebeu que era útil a um único ter provisões para dois, *a igualdade desapareceu*, *a propriedade se introduziu*, o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos, onde foi necessário regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas. (ROUSSEAU, 2015, p.104, grifo nosso).

Rousseau (2014) acredita que não deve ser permitido que o estado das coisas chegue ao ponto de forçar um homem a se vender a outro por necessidade assim como que um homem possua o poder econômico suficiente para poder comprar outro homem. Isso pressupõe um Estado abrangente a ponto de orquestrar a redução dos bens de uns e acrescer os bens de outros: trata-se da concepção de Estado usada como fundamento para doutrinas socialistas em esfera econômica.

Para Rousseau (2014, p.107) "a constituição do homem é obra da Natureza; a do Estado é obra da arte." O poder legislativo é o coração do Estado, enquanto que o poder executivo é o cérebro que põe em movimento todas as partes. Esse enaltecimento da instituição do Estado também pode ser encontrado em pensadores conservadores, como Burke (2016), Schmitt (2009), Scruton (2015) e Ortega y Gasset (2016). O que os difere dos pensadores socialistas são os fins perseguidos por suas políticas, mas a imperiosa necessidade do Estado como instituição detentora do monopólio da coerção capaz de satisfazê-los se faz tão intensa quanto.

Tanto socialistas quanto conservadores prezam pela instituição do Estado e a tomam como um bem capaz de solucionar os males da natureza humana, assim como endereçar os males que são encarados como um produto das circunstâncias, tal como é o caso da propriedade privada sob a ótica de Rousseau (2015). O Estado seria, com isso, usado como

um mediador que interage com as dores evocadas pela propriedade privada, a raiz de todas as desigualdades entre os homens (SPENCER, 1982).

Conservadores, como Burke (2016) e Ortega y Gasset (2016), irão reivindicar o Estado como monopólio da força propício de limitar a terrível e insegura liberdade humana na mesma medida em que socialistas moderados, como Singer (2004) e Kourilsky (2013) o fazem pelo mesmo motivo, mas em esfera econômica. Singer (2004, p.32) justifica seu modelo organicista econômico ao afirmar que "é melhor ajudar os pobres de maneira relativamente ineficiente do que não lhes dar ajuda nenhuma." Ao dizer isso, infere que mais vale um Estado de bem-estar social ineficiente na redistribuição de renda do que facultar ao indivíduo realocar seus recursos livremente, visto que poderá escolher sucumbir ao egoísmo, não os distribuindo.

Uma visão pessimista quanto à representatividade, a punibilidade e a moral tende a ser mais encontrada em meio a pensadores conservadores. O medo e a incerteza tendem a abrir maior margem para a abrangência de funções, prerrogativas e poderes do Estado. Burke (2016, p.30) deixa muito claro isso ao dizer que "o efeito da liberdade é de permitir aos indivíduos fazerem aquilo que lhes agrada: vejamos, pois, o que lhes será agradável fazer antes de nos arriscarmos a cumprimentos que muito cedo, talvez, devam ser convertidos em pêsames." Assim, há que se questionar acerca de quem é o homem e do que ele é capaz antes de ser-lhe concedida uma vida em liberdade. Inicialmente se propõe um Estado amplo e, na medida em que o homem mostra suas cores, se divaga a conceder-lhe liberdade ou não.

Com isso, tem-se que a abrangência de um Estado será um reflexo de como se encontrar a sociedade; de quem é o homem, se civilizado ou se bárbaro; de se a origem do Estado representa um amálgama entre conquistados e conquistadores ou se o foi criada por meio de um contrato social. Assim, se toma como premissa fundamental ao se conceituar o Estado, perscrutar acerca dessa série de elementos, os quais, unidos, tendem a impulsionar a sua abrangência em uma ou outra direção. O que aponta Burke (2016) é que nos diga quem são os homens e lhes diremos que tipo de Estado deverá lhes governar.

Uma sociedade provida de indivíduos egoístas e inconscientes das necessidades primordiais do corpo coletivo de cidadãos abre margem para a necessidade de um Estado que intervenha de forma abrangente na economia, realocando bens; uma sociedade de homens vis e intolerantes, por outro lado, abre margem para um Estado que impere uma concepção moral sobre seus cidadãos, isso com o fim de estagnar subjetivamente seus vis intentos; uma sociedade composta de homens desprovidos do interesse pela participação política abre

margem para um Estado antidemocrático e tendencioso a reprimir a representatividade, sob a pena de elencar como governantes os ineptos e negligentes (BURKE, 2016).

A *guerra de todos os homens contra todos os homens* de Thomas Hobbes (2014) ou a visão de Schopenhauer (2018, p.26) de que "o mundo é o inferno, e os homens dividem-se em almas atormentadas e em diabos atormentadores" abre margem para um Estado Máximo; a lei natural de Locke (2012) ou as concepções evolutivas de Humboldt (2004) e Spencer (1982) abrem margem para um Estado Mínimo e Limitado; enquanto que a interpretação de Rousseau (2015) de ser a propriedade privada a raiz de todas as desigualdades entre os homens abre margem para um *Estado Reparador de Injustiças*. O quão menos abrangente é um Estado, maiores são as expectativas nas costas dos indivíduos que o compõem, assim como maior será o reflexo do caráter, capacidade e conduta dos povos (BURKE, 2016).

A visão pessimista de Schopenhauer (2018, p.121), ao discorrer que o mundo é um local de penitência aos culpados, estes presos nessas imediações e atormentados por suas próprias incapacidades, não se afasta dos movimentos socialistas, afinal, se os homens são governados pelo acaso e pelo erro, dominados pela loucura e pela maldade, e asfixiados pela mentira contínua que é a existência, um Estado abrangente se faz imperioso, o que se assenta com perfeição na esfera econômica socialista:

> O Estado não é mais do que uma mordaça cujo fim é tornar inofensivo esse animal carnívoro que é o homem, e dar-lhe o aspecto de um herbívoro. O homem, no íntimo, é um animal selvagem, uma fera. Só o conhecemos domesticado, domado, nesse estado que se chama civilização, por isso recuamos assustados ante as explosões acidentais do seu temperamento. Se caíssem os ferrolhos e as cadeias da ordem legal, se a anarquia rebentasse, ver-se-ia então o que é o homem. A organização da sociedade humana oscila como um pêndulo entre dois extremos, dois polos, dois males opostos: o despotismo e a anarquia. Quanto mais se afasta de um, mais se aproxima do outro. Surge então o pensamento que o justo meio seria o ponto conveniente: que erro! Esses dois males não são igualmente nocivos e perigosos; o primeiro é muito menos para recear: em primeiro lugar, os golpes do despotismo só existem no estado de possibilidade, e, quando se traduzem em atos, só atingem um homem entre milhões deles. Quanto à anarquia, possibilidade e realidade são inseparáveis: os seus golpes ferem cada cidadão, o que sucede todos os dias. Por isso toda Constituição deve se aproximar muito mais do despotismo que da anarquia: deve até conter uma ligeira possibilidade de despotismo.

Se para Schopenhauer (2018) a vida do homem é um combate perpétuo, não só contra males abstratos, a miséria e o aborrecimento, mas também contra os outros homens; se em toda a parte encontra-se um adversário e o estado da vida é o de uma guerra sem tréguas na qual se morre encolhido com as armas na mão; se o mundo não é uma lanterna mágica que se admira a beleza de suas montanhas, florestas, torrentes, animais e plantas, mas pelo contrário, trata-se de um ambiente cuja interação direta o homem exerce, em cujos atritos nascem resultados, estes alimentados pelo combustível do sofrimento humano; *se este mundo é um*

campo de carnificina onde entes ansiosos e atormentados vivem devorando-se uns aos outros; *onde todo animal carnívoro torna-se o túmulo vivo de tantos outros e passa a vida numa longa série de martírios*; onde a capacidade de sofrer aumenta na proporção da inteligência, e atinge, portanto, no homem o mais elevado grau; se a única solução para os problemas políticos se encontra no despotismo, eis que se fala em um Estado Máximo e presente em todas as esferas da vida humana. *Uma instituição apta a atormentar os atormentadores*.

A premissa fundamental que move o que Mises (2010) chama de *socialismo moderado* é a visão de haver um mal atrelado não à natureza humana, mas à propriedade privada: daí a distinção de conservadorismo e socialismo. Os fins de tal proposta invasiva economicamente tomam a forma, então, de endereçar os vícios perpetrados na origem das sociedades pelas castas dominantes e possuidoras de propriedades privadas através de um Estado com amplas funções e poderes. Assim, tendo sido a sociedade dos homens erigida de maneira injusta, haveria que se falar em um intermediário coercitivo que as corrija, redistribuindo bens e penalizando aqueles que ainda coadunam com as ditas práticas.

Quando se fala em tratar algumas pessoas de uma forma e outras de outra, fazendo juízo de valor acerca de quem merece o que, está-se a falar na ideia de Estado como um organismo vivo. No Estado como organismo, a cabeça é representada pelos detentores do poder político, enquanto que os membros, pelos indivíduos – que neste modelo de Estado não são seres singulares, mas extensões uns dos outros. O valor do todo se mostra mais digno de proteção que o valor das partes, o que significa dizer que fins abstratos e mediatos tendem a ser propagados em prejuízo de indivíduos determinados – mesmo que a sua existência não seja reconhecida – como política pública, isso porque a ideia de *indivíduo* se perde. Quando o organismo sofre, alguns dedos podem ser cortados para aliviar as dores do todo (BERLIN, 1998).

Esse modelo de Estado é um reflexo tanto do conservadorismo quanto do socialismo, isso porque desconsidera o indivíduo como um ser independente e livre. Trata-se de uma visão *comunitarista*, onde inexistem indivíduos separados e independentes, mas apenas povos acorrentados uns aos outros: uma esfera onde atuam personagens cujo enredo é consubstanciado pela *circunstância de Estado* organicista (BERLIN, 1998).

Quando a folha torna-se insurgente, se debatendo contra o galho, a árvore a remove com uma sacudida. Apenas a árvore dá vida à folha, não o contrário. A lógica nacionalista é de que a folha tem muita sorte em estar presa ao galho, isso porque sozinha morreria; a folha precisa de uma árvore para lhe dar propósito existencial, sem o qual esta seria ceifada de sua

existência. A folha vive para a árvore, enquanto que a árvore vive para si mesma e requer sacrifícios de tudo que a cerca (BERLIN, 1998).

O movimento organicista vem desde a Antiguidade e considera o Estado um grande corpo composto de partes que concorrem para a vida do todo, não atribuindo nenhuma autonomia aos indivíduos como seres singulares. Neste sentido, o organicismo se faz um antagonismo ao individualismo contido no movimento liberal, o qual toma o indivíduo como ser singular, e não mera extensão de um corpo coletivo indistinto. O organicismo remete à restrição do espaço das esferas de ação independentes, não reconhecendo distinção entre esfera pública e esfera privada. Não justifica a subtração dos interesses individuais, afinal, não reconhece as individualidades humanas, o que significa dizer que as partes não possuem legitimidade para fazer exigências ao todo. No Estado tomado como organismo há extração do corpo singular da sociedade e imposição de vida dentro do organismo (BOBBIO, 2013).

A lógica do organicismo segue a ideia de que "como um trio musical, o todo é maior que a soma de suas partes." (JOY, 2014, p.113). Em outras palavras, "a mão não discute com a cabeça." (MARTIN, 2005, p.54, tradução nossa). Com isso, pretende-se que em um modelo de Estado organicista o governante possui amplos poderes para governar e submeter os povos aos seus desejos. Tanto conservadores como socialistas são adeptos da doutrina organicista em seu âmago na medida em que combatem a ideia de individualismo em prol de interesses abstratos e mediatos. Burke (2016, p.199) afirma que "o governo é o ponto de referência dos diversos membros e distritos de nossa representação. É o centro de nossa unidade. Esse governo de referência é o curador do todo, e não das partes."

Agora, o posicionamento de Schmitt (2009, p.51):

> Uma comunidade religiosa, uma igreja, pode exigir de um membro seu morrer pela sua fé e ter uma morte como mártir, mas apenas pela salvação de sua própria alma, não pela comunidade eclesiástica como uma estrutura de poder localizada neste mundo; caso contrário, ela se converte em uma grandeza política [...].

De acordo com Scruton (2015, 48-49, grifo nosso) a ordem social se fundamenta na abolição do *eu* e do culto ao *nós*, uma sociedade de reconhecimento mútuo. As pessoas são limitadas de maneira a serem protegidos os seus interesses, mas cultivam algum poder em suas esferas de ação, desde que sigam o precedente orquestrado pelo *nós*. A parte não é valiosa, mas o todo o é:

> A liberdade genuína emerge apenas quando o "eu" é transcendido, e o conflito é resolvido em um estado de reconhecimento mútuo. [...] *A vida é valiosa para nós porque nós somos valiosos*. Nosso valor consiste em nossa liberdade e em tudo que realizamos mediante o uso apropriado dela [...] A liberdade é genuína somente quando limitada pelas leis e instituições que nos tornam responsáveis uns pelos

> outros, que nos obrigam a reconhecer a liberdade dos outros e também a tratar os outros com respeito. Tais leis e instituições apresentam um núcleo de moralidade universal [...] a liberdade pertence aos indivíduos apenas em virtude de sua associação com o "nós".

A lógica organicista propõe que o *eu* é vicioso, sendo imperioso que peçamos perdão pelo nosso egoísmo ao *nós*. O *nós* é uma bênção, enquanto que o *eu* é tirânico, uma maldição. Toda felicidade não deriva da liberdade ou do prazer, mas do sacrifício das partes em face do todo (SCRUTON, 2015). A teoria organicista não consegue imaginar um dedo longe de uma mão, assim, o indivíduo se limita a ser mero membro, um dedo de uma mão que compreende apenas parte de um todo maior que ele: o organismo do Estado. O título da obra de Zamyatin (2007) não é *We* por acaso: *nós* importamos, o *eu* é dispensável; em outras palavras, o povo, representado pelo Estado é importante, mas o indivíduo sozinho não o é. Ser um indivíduo desacorrentado do todo é uma vergonha e um vício, devendo ser esta ideia de liberdade, reprimida. *Nós* é um termo divino, enquanto que o *eu* é satânico.

A ideia de haver vício intrínseco ao indivíduo enquanto que mérito inescapável ao grupo pode ser encontrada nos romances de Orwell (1992), Zamyatin (2007), Huxley (2014) e Bradbury (2016), com diferentes níveis de desindividuação. A desindividuação representa encarar as outras pessoas como meros membros de uma entidade coletiva, negligenciando a possibilidade de existirem individualidades e distinções; diferenças e desigualdades intrínsecas nos indivíduos (JOY, 2014).

> A *desindividualização* é o processo de encarar os indivíduos apenas em termos de sua identidade de grupo, como se tivessem as mesmas características de qualquer outro membro do grupo. [...] Quanto maior o grupo, mais provável se torna que vejamos antes o todo que suas partes componentes [...]. (JOY, 2014, p.114-115, grifo da autora).

A natureza do homem, diferente das abelhas e castores, não permite que um plano seja criado para viverem em conformidade, dada a divergência existente na essência individual (KANT, 2004).

Um modelo de Estado organicista atrela todas as instituições em um todo: governo, religião, indústria e comércio; isso sob a premissa de que a sociedade desindividualizada tem um absoluto direito sobre os bens de cada membro ou quanto às práticas da vida privada. Cada indivíduo representa nada senão uma mera parte de um amplo e expressivo organismo. O liberalismo toma a sociedade como representada pela existência de indivíduos que vivem suas vidas separadas e de forma independente. O conservadorismo e o socialismo, por outro lado, tomam como um amálgama de partes que compõem o todo, seja por desindividuar os povos em âmbito moral, político ou econômico (SPENCER, 1982).

Na doutrina conservadora, quando o liberalismo e o conservadorismo se misturam, tem-se o que se chama de liberal-conservadorismo, conservadorismo-liberal ou até mesmo monarquia-liberal. A diferença entre ambos remete à quantidade e qualidade de elementos liberais presentes. Quando existem elementos conservadores na esfera da moral, isso indica que os indivíduos serão tratados como meras partes de um todo nesta esfera e, assim, não serão permitidos dialogar com a cabeça do organismo acerca do que lhes for outorgado, mas meramente se submeter a uma moral ou religião determinadas, afinal, partes o são (SPENCER, 1982).

Quando o liberalismo e o socialismo se misturam, tem-se o que se chama de liberal-socialismo, socialismo-liberal ou até mesmo social-democracia. Mises (2010) chama tal prerrogativa de *socialismo moderado*, enquanto que Molinari (2009) de *comunismo parcial*. A lógica é a mesma: um maior número de elementos liberais segue um raciocínio individualista, enquanto que elementos socialistas vão em direção a um organicismo. Quando há que se falar em liberalismo moral e político de um lado, mas redistribuição de recursos compulsória de outro, há também que se falar em pessoas tomadas como indivíduos no que se trata da moral e da representatividade, enquanto que são consideradas partes de um todo organicista no que toca a economia (SPENCER, 1982).

Rawls (2011, p.197), tomando indivíduos ricos e pobres em um mesmo corpo, propõe que o papel do Estado é proporcionar um mínimo preestabelecido a todos os seus cidadãos, intervindo na economia e realocando bens, isso com o fim de levar uma condição mínima de bem-estar o qual todos merecem. Ele propõe que são necessárias medidas para assegurar que as necessidades básicas de todos os cidadãos sejam satisfeitas, de modo que todos possam participar da vida política e social. “O fundamento constitucional em questão é que, abaixo de certo nível de bem-estar material e social, de treinamento e educação, as pessoas simplesmente não podem participar da sociedade como cidadãos, muito menos como cidadãos iguais.”

Assim, Rawls (2011, p.88) afirma que aqueles em posição economicamente vantajosa custeiem, compulsoriamente, os interesses das castas menos abastadas, isso assentado no ponto de partida de que a desigualdade é um mal que deve ser combatido por meio da coerção de Estado para punir o sucesso ou sorte e premiar o fracasso ou azar. Ele se baseia na ideia de que “uma pessoa que não tenha desenvolvido e que não possa exercer as faculdades morais pelo menos no grau mínimo necessário não pode se tornar um membro normal e plenamente cooperativo da sociedade ao longo de toda vida.” Daí nasce a necessidade de o Estado tornar propícia a conscientização humana em um grau mínimo de educação, saúde e

desenvolvimento, isso porque, do contrário, o cidadão não poderá desempenhar os deveres que lhe cabem em sociedade.

Com isso, toma-se que capacitar os homens se faz imperioso. Capacitar o homem de maneira a tornar possível que ele busque seus objetivos e usufrua das liberdades civis e políticas. A redistribuição de recursos compulsória se assenta no fato de que as pessoas possuem vantagens inerentes a si, como talento, riqueza e influência, as quais, sob a ótica de Rawls (2011), elas não fazem jus e não merecem. Esses benefícios, mesmo que naturais, devem, então, ser partilhados de maneira a erigir um mínimo de bem-estar universal.

Desta lógica emana a reivindicação de que a sorte genética não é merecida, mas arbitrária, o que significa dizer que seus frutos, isto é, os recursos financeiros e a influência que derivam de seu uso devem ser partilhados. Um homem que nasce em uma família rica ou com talentos valorizados não deu causa para tanto, o que significa dizer que não os merece ou mesmo que não é o dono de seus talentos e fortuna, mas a sociedade como um *todo* o é. Aqui, o todo organicista se faz fundamental para erigir tais posicionamentos. Podemos observar o discurso utilizado examinando a articulação: o homem *talentoso* (vício), não merece tal privilégio, não devendo usufruí-lo, mas tê-lo *tomado* de si pelo Estado (solução) e *repartido* (fim determinado) entre aqueles em situação de escassez de talentos (SANDEL, 2005).

Assim, há que se falar em demérito em se ser talentoso, influente ou mesmo rico: vícios sanados pelo monopólio da coerção do Estado. O que aponta Michael J. Sandel (2005) é que a redistribuição não usa o homem como meio para seus fins, isso porque os talentos e riqueza não são parte do homem ou ao menos suas características, mas pelo contrário, jazem em separado. Existem talentos humanos de um lado, e de outro, o homem. O talento do homem não é o homem, assim como seus recursos não representam seu *eu*. O que Sandel (2005) tenta propor, distorcendo o termo *indivíduo*, é que as políticas socialistas não desindividuam os povos em função de os talentos, o mérito, a riqueza, a liberdade e a vida humanas não representarem o *indivíduo*, portanto, podem ser separadas de si através de meios coercitivos em prol de fins determinados.

Para Sen (2015, p.104) a pobreza não é simplesmente escassez de renda, mas engloba também “as características pessoais relevantes que governam a conversão de bens primários na capacidade de a pessoa promover seus objetivos.” A isso remete o seu termo *capacidade*, o que representa as necessidades mais básicas do homem e que podem tomar diferentes formas, se adaptando aos interesses e anseios de cada indivíduo. Desta maneira, o conceito de cada cidadão de desigualdade social passa a ser divergente e fundado em necessidades individuais,

o que, precisamente, significa um novo modelo de Estado abrangente dentro do qual o patamar mínimo resguardado pelo Estado é estipulado por cada indivíduo.

O que Sen (2015) faz é elencar responsabilidade pelas incongruências que cercam a vida das pessoas. Muitas pessoas não tem o que comer; o que vestir o onde morar, o que significa dizer que há responsabilidade dos providos economicamente, não porque deram causa direta à pobreza, mas porque possuem os meios econômicos propícios a endereçar a questão da fome, da miséria e da desigualdade. Assim, a amplitude de potencial econômico representa o motor das políticas sociais e redistributivas. As *capacidades* transcendem o significado de pobreza à quantidade, abarcando diversos outros fatores que influenciam na qualidade de vida individual, as quais, segundo Sem (2015), devem ser impulsionadas pelo Estado como instituição detentora do monopólio da coerção e juiz valorativo.

Sen (2015, p.359) justifica a *desindividuação* de pessoas diferentes com diferentes patrimônios presas em um todo comum, dizendo que "como as pessoas que vivem – em um sentido amplo – juntas, não podemos escapar à noção de que os acontecimentos terríveis que vemos à nossa volta são essencialmente problemas nossos." Assim, eles são precisamente nossos problemas e, portanto, de nossa responsabilidade independentemente de serem ou não de mais alguém. Isso significa dizer que, se um indivíduo vai à falência em razão de ter feito um investimento fracassado, todos devemos ser obrigados pelo Estado a custear sua alimentação, vestuário, medicamentos e um ideal de bem-estar cunhado pelo próprio indivíduo, afinal, ninguém deve ser obrigado a viver em um nível abaixo de um teto mínimo, mas todos nós devemos ser obrigados a custear as necessidades uns dos outros, mesmo que derivadas do fracasso e azar.

Com isso, temos que os indivíduos capacitados serão prejudicados exatamente por serem capacitados e conseguirem traduzir o seu talento em recursos financeiros, enquanto que os indivíduos incapazes, preguiçosos ou até mesmo azarados, serão premiados por seus vícios: isso tudo assentado na premissa do *comunitarismo*, isto é, a ideia de que a sociedade é formada por pessoas interligadas – logo devedoras de um ideal de bem-estar mínimo umas às outras –, e não por indivíduos isolados e independentes. Assim, tem-se que quando um homem nasce, ele, inescapavelmente, já se encontra na posição de devedor de seu vizinho, mesmo sem nunca ter contraído uma dívida formal ou com ele interagido: *a existência é sua dívida* (SEN, 2015).

Para Walzer (2008, p.118) "a ação do Estado não pode substituir o funcionamento espontâneo da sociedade civil, mas a sociedade civil não funciona sem a ação do Estado." Essa alta abstração sobre o termo *funcione* engloba, para ele, combater as desigualdades

sociais que envolvem homens e mulheres, jovens e velhos; impedir que os cidadãos pobres e grupos estigmatizados sejam reduzidos ao anonimato, tendo suas vozes sufocadas e seus corpos presos em face das dificuldades que enfrentam; redistribuir recursos de maneira a criar uma identidade sob a face daqueles que não possuem condições econômicas mínimas para escapar do meio onde vivem. Em outras palavras, Walzer (2008) afirma que não será através da ação de indivíduos solitários que a igualdade social será perseguida, mas por meio da instituição do Estado; pela proteção das associações econômicas mais fracas e imposição de obstáculos às mais fortes. O sucesso de uma grande empresa deve ser, portanto, minorado, enquanto que o insucesso de uma empresa minoritária deve ser protegido à custa das empresas prósperas.

> Algumas pessoas de alguns grupos sabem melhor do que as outras como obter [...] dinheiro – em parte devido às pessoas que conhecem e às redes de contatos nas quais estão situadas, e em parte devido ao que sabem sobre o funcionamento do sistema. Portanto, não basta simplesmente dizer às pessoas que se organizem e ponham mãos à obra, embora isso certamente seja bom de dizer. Também é necessário garantir que a assistência proporcionada pelo Estado à vida associativa seja direcionada, antes de mais nada, às associações mais fracas. (WALZER, 2008, p.119).

Walzer (2008, p.127) aponta que "[...] o Estado deve atuar não apenas para regular os conflitos que surgem na sociedade civil, mas também para reparar as desigualdades geradas pelas forças e fraquezas dos diferentes grupos e por suas disposições hierárquicas internas." É a existência de indivíduos que ainda não são livres em razão de sua fraqueza econômica que cria a necessidade de um Estado abrangente, capaz de impulsionar a sociedade civil no combate compulsório às desigualdades sociais. Essa lógica segue a ideia de que um Estado forte, que organize a educação e o treinamento profissional dos trabalhadores, assim como providencie serviços assistenciais indispensáveis com o intuito de acolher as classes miseráveis e ampare as indústrias iniciantes seria apenas um reflexo das desigualdades sociais e do caráter díspar entre ricos e pobres.

Kourilsky (2013), em sua obra, *o Manifesto do Altruísmo*, toma o pagamento de tributos como um ato virtuoso, isso porque nutre interesses que se encontram distantes do alcance individual de satisfação. Se Spencer (1982) considera que os indivíduos com maior potencial econômico, por possuírem maior liberdade, detêm, também, um *dever moral* de abdicar de uma parte de seus bens em face de pessoas em situação precária, Kourilsky (2013) acredita que há que se falar em um *dever legal*; em outras palavras, a dívida que para Spencer (1984) é moral, para Kourilsky (2013) é legal, isso porque o último considera – assim como o faz Singer (2004) –, que o *ser* não é suficiente para satisfazer as necessidades universais, por isso considera justificável adicionar *dever ser* institucionalizado no Estado para tanto.

Com isso, tem-se o âmago do socialismo e conservadorismo: a ideia de que o indivíduo não é capaz de satisfazer as mais amplas expectativas coletivas que a fome, a miséria e a pobreza outorgam a si, o que, portanto, legitima ao Estado utilizar-se de coerção, adentrar na propriedade individual e, coagindo o indivíduo, endereçar ele mesmo as incongruências sociais fazendo uso do produto de seu confisco (SPENCER, 1982).

Assim, como Walzer (2008), Kourilsky (2013, p.32) faz uso da responsabilização dos mais ricos, cuja causa é a sua posse economicamente ampla. Ele afirma que "não podemos pura e simplesmente nos abster de nossa responsabilidade social frente a coletividade. Não podemos querer uma sociedade igualitária sem assumir as consequências, sem a obrigação de nos tornarmos mais justos." O termo *obrigação*, sob a ótica socialista, toma moldes coercitivos, enquanto que sob a ótica liberal, se assenta na *faculdade*. Spencer (1982) concordaria com a visão de uma responsabilidade individual para com o coletivo, mas fundaria a sua satisfação sob os pilares de *deveres morais* para com a coletividade, e jamais legais.

A visão de serem os Estados a representação de uma grande família contida em Duguit (2006) e em *A Utopia* de Thomas More (2014) consubstancia a ideia de que nada é de ninguém e tudo é de todos: trata-se do âmago de um organicismo mundial. Na visão de Bobbio (2015), a reivindicação por reparação econômica abre margem para a criação do que ele chama de *Terceiro Superior*, isto é, um mecanismo coercitivo mundial que, transcendendo a esfera nacional, melhor enderece os fins eleitos. Este *Estado dos Estados*, como instituição internacional, quebraria as soberanias dos Estados soberanos e, como poder comum, os apontaria um norte mandatório.

Singer (2004) se refere à questão fazendo uso do termo *comunidade mundial*, a qual, regida por um parlamento próprio e eleita diretamente comandaria os esforços mundiais em direção à minoração dos danos causados pela propriedade privada e as leis que a afirma como direito. Na sua concepção, as soberanias dos Estados não seriam rompidas sem motivação, mas apenas na medida em que os benefícios alcançados se mostrassem mais intensos do que os custos e esforços impulsionados.

Walzer (2008) também prega por instituições internacionais que quebrem com a soberania dos Estados, isso com o objetivo de melhor endereçar as questões sociais de forma global. Em razão de as maiores desigualdades ocorrerem em âmbito internacional, a melhor maneira de combatê-las, segundo esse raciocínio coercitivo, seria através da corrosão da soberania dos Estados, de maneira a impor padrões trabalhistas universalmente determinados. A ideia basilar é subordinar os Estados a organizações internacionais com poder coercitivo, as

quais seriam então responsáveis pela redistribuição de recursos em âmbito global, de maneira a transformar os cidadãos dos Estados em *cidadãos do mundo*. Ele chama isso de *igualitarismo global*, o qual pressupõe um processo em dois níveis: a ampliação constante do controle internacional e o financiamento de agências internacionais.

A concepção *Garantista* de Ferrajoli (2011, p.83, grifo do autor) sugere a criação de uma instituição supraestatal que quebre com as soberanias dos Estados de maneira a tomar e redistribuir recursos com maior efetividade e pensando no global como anterior ao nacional ou individual. Trata-se de um Estado federado mundial que tenha o poder de impor normas fundamentais e utilizá-las para consumar seus fins. Ele sugere que é necessária "[...] a introdução de um *fisco mundial*, isto é, de um poder supraestatal de taxação voltado a procurar [...] os recursos necessários para financiar as despesas sociais globais por obra das instituições supranacionais de garantia [...]." (FERRAJOLI, 2014a).

Essas propostas de socialização mundial se assentam em premissas determinadas quanto à legitimidade da redistribuição de bens como intento imperioso, a partir das quais, na medida em que alguém passa fome, cria-se um *dever objetivo* que legitima a tomada de bens de *indivíduos* – ou de partes desindividuadas do todo – e sua realocação. Nestes casos apontados, não se trata de um dever meramente subjetivo e fundado na moral, como em Bastiat (2010) ou Spencer (1982), mas, pelo contrário, trata-se de um dever legal. Porém, quando os bens não são considerados individuais, mas bens da *comunidade*, não há que se falar no raciocínio acerca do prejuízo para com homens singulares e possuidores de densidade patrimonial, não havendo, também, que se falar em liberalismo.

Na visão de More (2014), se ocorresse uma crise econômica, mas um indivíduo possuísse mais recursos do que todos os outros que passam por necessidades materiais, não haveria o que se questionar: ele deveria ser drenado pelo Estado em prol do todo sob a premissa de que os bens nem ao menos lhe pertenciam, mas se tratavam de bens de *todos*. Se Bastiat (2010) funda seu posicionamento *individualista* de que este indivíduo não deve nada a ninguém senão um *dever moral* de não deixar outras pessoas morrerem ou meramente sobreviverem enquanto alguns se banham em *caviar*, a ideia de organicismo mundial ignora tal reivindicação.

Um dever moral subjetivo não abre margem para a *espoliação legal* do Estado, mas mero altruísmo, se assim decidir o indivíduo; se não entender possuir um dever moral ou optar por não satisfazê-lo não há o que fazer para repreendê-lo, afinal, está no seu direito natural aos seus bens individuais. Porém, quando a questão do *comunitarismo*, do *todo* e das

partes é evocada, não há ao menos que se falar no direito à propriedade, intrínseco à lei natural, e, portanto, no individualismo (BASTIAT, 2010).

Berlin (1998) reconhece o palpável decréscimo na liberdade individual que o intervencionismo cria, porém, na mesma medida, reconhece que existem determinados valores – saciar a fome, sede, saúde, educação, e por aí vai – que são superiores ao indivíduo, os quais abrem margem para uma imposição inflexível de Estado. Quando um valor deve ser tutelado com maior intensidade do que a liberdade individual, o valor se sobrepõe, reduzindo a liberdade individual a algo secundário. Ele considera tal prerrogativa legítima na medida em que o valor visado se mostra de importância inabdicável.

Assim, para Berlin (1998) será legítimo forçar indivíduos a atos que não desejam *apenas* se o valor visado for anterior ao próprio indivíduo; se o for mais importante do que a liberdade individual. Berlin (1998) reconhece o dano derivado da intervenção econômica do Estado a qual visa a materialização de liberdades determinadas dos povos, mas diz que *apenas valores superiores ao próprio indivíduo devem ser impostos*, esmagando seus interesses; *quando um valor é mais importante e valioso que o próprio indivíduo então se torna legítimo forçar os indivíduos a fazer o que não desejariam se não fosse pelo uso de coerção*.

A liberdade positiva pressupõe a ideia de uma *comunidade*, no sentido de que o *eu* é parte de um todo, isto é, o *eu individual* não existe sozinho, mas como parte de algo maior, de indivíduos que, juntos e presos uns aos outros, formam um organismo comunitário, o que abre margem para justificar a invasão do Estado de maneira a curar os males que afligem as partes. *O Estado como um organismo*. Em outras palavras, quando o organismo possui um membro doente, o organismo opta por machucar outro membro porque acredita que isso irá tratar os males que afligem o primeiro: trata-se da liberdade positiva. Na busca pela liberdade substancial universal, o organismo mutila a liberdade individual de suas partes. Berlin (1998) considera justificável que o Estado coaja seus cidadãos de maneira a obrigá-los a fazer algo que não queiram visando um objetivo determinado e tido como imperioso de perseguição e satisfação, o que há que se questionar é acerca do peso da perda de liberdade individual e das incertezas da satisfação dos interesses coletivos por meios coercitivos.

2.3 Da origem do Estado por belicismo ao libertarianismo

Inicialmente faremos uma introdução histórica da formalização do libertarianismo para, em seguida, o conectarmos ao seu caráter teórico que fundamenta a ilegitimidade do

Estado como instituição coercitiva em razão de ter sua origem na conquista dos mais fracos pelos mais fortes.

Mais recentemente, novas formas de liberalismo têm surgido com o fim de direcionar as crescentes demandas evocadas pela civilização e alterar seu curso habitual. O termo *neoliberalismo* vem sendo utilizado para descrevê-las. Engloba tanto o liberalismo da linguagem de direitos quanto aqueles que dispõem sobre um novo modelo de contrato social. Assim, o termo envolve a formalização de propostas tanto de Hayek (1994), Nozick (2011) e Rawls (2011), quanto à de Bobbio (2015) como sendo neoliberais (MERQUIOR, 2014).

Podem ainda ser divididos em neoliberistas e neocontratualistas: os primeiros são aqueles que se encontram em posição mais favorável para com a não invasão econômica estatal, enquanto que os segundos se enquadram melhor como novos liberais-socialistas. Nozick (2011) se destaca ao adentrar em uma esfera de liberalismo tomada como *Libertarianismo*, isto é, um modelo de Estado que oferece ainda menos margem para poder arbitrário estatal do que o liberalismo clássico na medida em que questiona mesmo o monopólio da violência de Estado (MERQUIOR, 2014).

Para Stewart Jr (1995), o termo *neoliberalismo* é utilizado no Brasil e em alguns países da América Latina por movimentos de esquerda que visam deslegitimar o liberalismo como doutrina social. O termo não remete a nada de novo, como o seu prefixo faria crer, mas abarca o velho liberalismo puro.

No período entre os anos 1781-1789, os quais se deram no pós-colonialismo e pré-centralização dos Estados Unidos da América, houve uma fase política possuidora de sinais libertários. As treze unidades políticas eram totalmente independentes umas das outras, apenas ligadas aos Artigos da Confederação. Não possuíam caráter centralizado ou federativo, o que significa dizer que não prestavam submissão a ente algum senão a si mesmas quando dentro de seus territórios respectivos. O poder do congresso era meramente deliberativo, não podendo instituir tributos, mas apenas dialogar de maneira a chegar a um consenso unânime (NOCK, 2012).

A visão libertária de Estado tende a se assentar na ilegitimidade deste como instituição coercitiva. O Estado é tomado como ilegítimo como instituição detentora do monopólio da coerção por ser fruto da dominância dos mais fortes sobre os mais fracos. Nesta concepção de origem do Estado, este teve sua origem na subjugação humana; na propriedade de escravos: o primeiro meio de exploração de homem sobre homem. Quando o homem descobriu que poderia usar seu semelhante como ferramenta, expandiu esta ideia e, disso, adveio o Estado. Desde um período pré-histórico, coletores e caçadores uniam-se com o fim comum de

proteger seus interesses contra potenciais inimigos e atacar outros grupos mais fracos e, desta união, nasceram os Estados (OPPENHEIMER, 1922).

A origem do Estado se deu através de imperialismo e confisco. Sua principal característica era a exploração de uma casta sobre a outra. O Estado primitivo atacou, se apropriou de bens e exterminou seus antigos detentores até perceber que, ao assim agir, prosseguia de maneira infrutífera, o que garantiu sua adaptação e mutação, tomando novos modos de operar, como a relação de dependência e uso dos povos conquistados como motores de trabalho (NOCK, 2012).

As leis e sistemas de governo começam com o reconhecimento das relações já existentes entre os indivíduos. Tais leis e sistemas convertem o que era mero fato físico em direito legal, o que acontece com o consentimento da sociedade. "Aquelas pessoas que já eram obrigadas a obedecer ficaram, desta forma, legalmente limitadas a fazê-lo." A escravidão, apesar de ser uma mera questão de força entre mestre e escravo, tornou-se regularizada e provida da garantia da lei. Nos tempos primitivos, a grande maioria dos homens estava sob a condição de escravo, o que, em função de um sistema legal, ganhou garantias e mecanismo de efetividade (MILL, 2006a, p.20).

"A força constituiu os primeiros escravos, a covardia os perpetuou. [...] O mais forte não é nunca assaz forte para ser sempre o senhor, se não transforma essa força em direito e a obediência em dever." (ROUSSEAU, 2014, p.22).

Diz-nos Étienne de La Boétie (2017, p.39-40) sobre a condição indigna de se deixar dominar:

> [...] é o povo que se subjuga, que corta a própria garganta, que, podendo escolher entre servir ou ser livre, abandona a liberdade e toma o jugo, que consente com seu infortúnio e até mesmo o busca. [...] Sabe-se que o fogo de uma pequena faísca cresce e se intensifica sempre, pois, quanto mais lenha encontra, mais lenha se apresta a queimar; contudo, ao se retirar a lenha, sem jogar água para apagá-lo, ele não tem mais o que consumir e consome a si mesmo, perdendo a força e deixando de ser fogo. Da mesma forma, os tiranos, quanto mais se lhes concede e lhes serve, mais se fortalecem, prontificando-se com mais vigor a aniquilar e destruir tudo; e se são desafiados, se são desnudos, derrotados, reduzidos a nada, a exemplo da raiz que, desprovida de humor ou alimento, faz o galho secar e morrer.

Nenhum Estado nasceu de contrato social, mas da conquista e da exploração. Assim, a mutação da sociedade se fez de maneira a elencar uma casta dominante como detentora do poder político, tomando como reféns os cidadãos e coagindo-os a se adaptarem ao que lhes envolvia (ROTHBARD, 2012). Não há que se falar em contrato social na medida em que se não há sociedade não há governo e se não há governo não há sociedade. Assim, a ideia de indivíduos formando um governo pressupõe a existência de um governo, o que significa dizer

que quando o contrato social estaria a ser produzido para formar um governo, este governo já existiria. Quando um soberano ou homem forte tem sua legitimidade reconhecida, já há que se falar na existência de um governo. A ideia de direito se origina com a sociedade, e não a sociedade com o direito (GUIZOT, 2008).

Nas tribos bélicas, quem comanda as conquistas é um único chefe. O homem de maior coragem e experiência diz para os seus companheiros que venham consigo e ele os levará aonde possam obter muita riqueza em pilhagem; essa proposta é aceita e, por consenso geral, ele se torna o líder da expedição. "Assim, à origem da sociedade, o poder não é outorgado; aquele que é capaz de fazê-lo assume o poder com o consentimento dos demais. Não há uma eleição propriamente dita, só um reconhecimento da autoridade." Com esse poder em amplitude, os povos conquistados seriam logo anexados aos conquistadores, lhes prestando submissão e formando uma relação de soberano e súdito (GUIZOT, 2008, p.131).

"O líder que comandou uma ou mais expedições bem-sucedidas torna-se muito importante graças a seu sucesso; sua influência aumenta com o passar do tempo, e sua família herda a influência e o poder que ele adquiriu." Essa família, investida assim de uma superioridade real, adquire, também, um hábito natural de comandar que os demais logo se acostumam a reconhecer e admirar. Entre os germânicos, além disso, a afiliação religiosa contribuiu fortemente para o estabelecimento da monarquia hereditária. Era quase que um dever nacional escolher reis da raça divina. Todas as famílias reais eram tomadas como descendentes de *Odin* (GUIZOT, 2008, p.131).

Para Oppenheimer (1922) e Rothbard (2012), o Estado é o fruto da perversidade humana, da evolução de um homem que se reunia em grupos para matar outros homens e que passou a, ao invés de matá-los, escravizá-los, pois seria mais cômodo para si e para os seus; a maldade criou o Estado, enquanto que a fraqueza e inabilidade do súdito de revoltar-se perpetuou o império de escravidão passiva. Em outras palavras, foi a maldade que deu vida aos Estados, enquanto que a submissão dos súditos garantiu a sua continuidade.

> Em algum lugar ainda há povos e rebanhos, mas não entre nós, meus irmãos: aqui há Estados. Estados? O que é isso? Pois bem! Abri agora os ouvidos, pois agora vos digo minha palavra acerca da morte dos povos. O Estado é o mais frio de todos os monstros frios. Também mente com frieza; e esta mentira insinua-se de sua boca: "Eu, o Estado, sou o povo". É mentira! Foram criadores que criaram os povos e dependuraram uma crença e um amor por sobre eles: dessa maneira serviam a vida. São aniquiladores que armam ciladas para muitos e as chamam de Estado: e penduram uma espada e cem apetites por sobre elas. [...] o Estado mente em todas as línguas do bem e do mal; e no que quer que diga, mente – e o que quer que tenha, ele o roubou. Tudo é falso nele; morde com dentes roubados, o mordaz. Até mesmo suas entranhas são falsas. (NIETZSCHE, 2016, p.67-68).

Segundo Rothbard (2012), a figura do Estado é apenas uma substituição mais eficaz da lei do mais forte. Se antes grupos de homens tomavam recursos utilizando-se da força bruta a seu próprio risco, mais recentemente o fazem sob o manto do *tributo para o bem comum*, se escondendo nas sombras de seus discursos, em compridos trajes de pele e no topo de altos tronos, enquanto jazem soberanos governantes influentes envoltos de seus militantes. Demandar tributo para aliviar as necessidades dos mais pobres é o mesmo que exigir o sangue do cidadão para restituir àqueles que necessitam com mais urgência. Trata-se de violação dos bens individuais e do corpo individual.

Mesmo considerando que o seja desgostosa a morte de pessoas em necessidade latente lhes afligindo, o uso de um meio vicioso para sua satisfação não torna o fim, necessariamente, legítimo. Com isso, o Estado é tomado como uma instituição que faz juízo de valor acerca do que é razoável e, por meio do mecanismo de seu monopólio da violência, persegue as atribuições que atrela a si como fins-ideais (ROTHBARD, 2012). Para Oppenheimer (1922), o Estado é um meio político utilizado para a satisfação de necessidades econômicas. Esta satisfação só pode ocorrer na medida em que houverem bens para serem apropriados. A exploração é rotulada de *justiça*, mantida por uma constituição que permite o uso de violência e até crueldade, enquanto que o fim é assegurar a manutenção do poder político através da subtração dos meios econômicos.

A figura do Estado pode ser contemplada na imagem de um urso que destrói colmeias, mata as abelhas que lá residem e se alimenta de todo o mel. Quando ele entende que esse processo é muito arriscado, assim como demanda demasiado esforço contínuo de si, o urso se adapta. Não mais ele destrói as colmeias, mata as abelhas e se alimenta do mel, mas passa a oferecer proteção às abelhas. Não mais destruía a colmeia ou matava as abelhas, mas protegia a ambos em troca de mel. A proteção ocorria sob as formas do tributo e a materialidade da escravatura. O urso demandava uma parcela, a qual englobava a todo o mel menos o necessário para a sobrevivência das abelhas. O mel produzido detinha o rótulo de proteção contra os perigos exteriores, porém na realidade tratava-se de proteção oferecida contra o poder coercitivo do próprio urso. Trata-se do Estado: inicialmente um grupo espoliador e assassino, mas ao se adaptar às dificuldades de seu meio, se tornou um grupo escravocrata dos povos que vive às suas custas (OPPENHEIMER, 1922).

Não há faculdade, mas impossibilidade de se recusar a oferta do urso sob a pena de violência e morte. A destruição da colmeia significaria apenas uma recompensa ao urso, enquanto que, ao manter as abelhas servas, o urso obtém riquezas contínuas e ilimitadas sob a premissa de se desgastar pouco no processo. A característica fundamental de qualquer Estado

é a divisão da sociedade civil em castas, isso porque, desta maneira, o planejamento e a execução da exploração individual por grupos determinados se dá de maneira mais efetiva (OPPENHEIMER, 1922).

O Estado é o fator propício a garantir aos detentores do poder político margem para concessão de privilégios aos seus e àqueles que representam o mecanismo da coerção. O *urso* de Oppenheimer (1922) pode ser equiparado aos *porcos* e *cães* de Orwell (1982), no sentido de que os hábeis manipuladores intelectuais que governam e os ignorantes violentos, mas obedientes que intimidam possuem o poder de reivindicar seu sustento do restante dos indivíduos que compõem a sociedade. Enquanto urso, porcos e cães são sustentados e usufruem das benesses da sociedade, o restante que os sustenta meramente sobrevive em submissão e trabalha duro para tanto.

O Estado é o explorador dos exploradores, o grande escravagista dos povos. A forma do Estado é de domínio, enquanto que a base econômica se faz na exploração do trabalho humano; na exploração do homem como motor humano servil. O *urso* está em constante guerra com os outros ursos tanto pelo produto do trabalho das abelhas quanto pelo monopólio da servidão (OPPENHEIMER, 1922).

> O Estado [...] é uma instituição social, forçada por um grupo vitorioso de homens sobre um grupo derrotado, com o único propósito de regular o domínio do grupo vitorioso sobre o derrotado, e se assegurar contra revoltas internas e ataques externos. Teleologicamente, este domínio não tinha outro propósito se não a exploração econômica dos vencidos pelos vencedores. (OPPENHEIMER, 1922, p.15, tradução nossa).

"Tão ruins quanto o dano econômico que surge quando se dá ao governo autoridade para cobrar impostos, as consequências mais selvagens desse poder seriam: o financiamento de guerras sem sentido, e beneficiar o complexo industrial-militar." Em outras palavras, aqui é disposta a ideia da concessão de mel para o urso em prejuízo das abelhas, do contrário o urso destruiria a colmeia, mas recebendo o mel ele provê segurança às abelhas quanto aos perigos internos e externos à sua colmeia. Porém, esse urso passa a demandar mais mel com o fim de proteger as abelhas, passando em concomitância a financiar a destruição das colmeias e ursos vizinhos, isso tudo sob a justificativa da necessidade de segurar suas abelhas (PAUL, 2013, p.151).

Exemplos de escravidão se encontram nas políticas de alistamento militar obrigatório, tributação confiscatória, leis contra o ensino doméstico, controles de discurso e imposições sobre a vida pessoal. O controle de armas pelo Estado é um sinal de domínio e segurança dos detentores do poder político sobre os dominados. Mais fácil é agredir sabendo que um servo

não pode se defender. Hitler sabia que para perpetrar a sua *solução final* ele teria de desarmar a população, assim como pensavam Mao e Stalin, os quais deram fomento a políticas de desarmamento sob a premissa de que um povo desarmado é mais fácil de controlar, porém sempre se justificando que o desarmamento do povo era para a própria segurança do povo. Sabendo-se que qualquer governo pode se mostrar mais despótico do que o esperado, a lógica do desarmamento é propícia ao império da casta dominante, enquanto que prejudicial para com os dominados (PAUL, 2013).

Por que matar a galinha dos ovos de ouro ou as abelhas do mel infinito, alimentando-se destas, se com o seu trabalho e esforço serão gerados ganhos mais acentuados? Melhor do que matar e pilhar é escravizar e controlar, dada a derivação de frutos contínuos (OPPENHEIMER, 1922).

Aqueles que criticam a escravidão tendem a ignorar que se trata de uma evolução maravilhosa, aponta Ortega y Gasset (2016). O que se fazia antes era matar todos os vencidos, mas com a invenção genial da escravidão, ao invés de matar os prisioneiros, garante-lhes a vida de maneira a serem estas aproveitadas e seu trabalho explorado. Em sua obra, *A arte da Guerra*, Sun Tzu (2013) ilustra que um povo tem maior serventia vivo, mas servil, do que teria se tivesse sua vida tomada por seus conquistadores, afinal, a melhor política guerreira se encontra no uso dos vencidos como servos, o que proporciona ao conquistador a possibilidade de subjugar o inimigo e utilizar-se dele como ferramenta viva e apta a desenvolver os fins do mestre.

Os impostos possuem raízes tão pré-históricas quanto o próprio Estado, existindo em tempos em que eram entregues sob as formas do tributo e a materialidade do suborno. Uma cidade subornando o líder de um exército para que não a atacasse age como uma analogia do exemplo do urso e das abelhas. O Estado é mantido através do mesmo fator que lhe deu vida: o roubo bélico. Apenas através do roubo maciço e sistemático podem os Estados serem preservados à custa do povo que tem seus bens drenados compulsoriamente (OPPENHEIMER, 1922).

Aurelius, rei da Espanha, em 768 garantiu a sobrevivência da nação através da obtenção da paz com os sarracenos, o que se deu por meio de uma concessão anual de tributo de um número determinado de virgens. Em 783, o rei Alfonsus II, para manter-se no poder espanhol, obteve auxílio militar dos sarracenos, o que também se deu na forma de um pagamento de tributo anual de virgens, desta vez de 50 virgens nobres e mais tantas outras de status comum (PUFENDORF, 1695).

Historicamente, todo Estado foi um Estado de classes; um governo de grupos sociais superiores e inferiores, distintos em categorias. Por ser o Estado uma organização de meios políticos para a satisfação de fins econômicos, não poderá vir a existir se não houver meios econômicos que deem vida aos meios políticos. O Estado constitucional, para Oppenheimer (1922, p.257-258, tradução nossa):

> [...] é a mesma entidade do Estado primitivo ladrão ou do Estado feudal desenvolvido. Fora adicionado, no entanto, um novo elemento – funcionalismo, [...] que dentro da competição das várias classes, irá representar os interesses comuns do Estado como um todo. [...] Suas formas continuam a ser de dominação, seu conteúdo ainda permanece de exploração dos meios econômicos. O último continua a ser limitado pela lei pública, a qual de um lado protege a tradicional "distribuição" do total de produtos da nação; por outro lado tenta manter na máxima eficiência os pagadores de impostos e aqueles vinculados a prestar serviço. [...] suas políticas estrangeiras continuam a ser determinadas pelo interesse da classe mestre [...] existem agora [1914], como antes, apenas duas classes a serem distinguidas: uma como classe governante, a qual adquire mais do produto total do trabalho do povo – os meios econômicos – do que contribuiu, e uma classe submissa, que obtém menos da riqueza resultante do que contribuiu.

O modelo de Estado contemporâneo foi erigido sob os moldes imperiais, o que significa dizer que os representantes políticos trocaram de lugar com os antigos guardas pretorianos. Se estes se reuniam, de tempos em tempos, para decidir tudo o que poderia ser sobreposto aos governados sem que aqueles sofressem rebeliões, mais recentemente o mesmo acontece. O eleitorado segue os ditames da casta dominante e vive sob esse conceito de bem comum dos últimos, mas sem realmente compreender a perda de poder social que move seus senhores. As instituições estatais contemporâneas representam aquilo que a Igreja foi no período Médio. Os Estados Unidos da América coloniais se tornaram uma república, assim como a Alemanha Republicana se tornou Hitlerista, a Rússia Monocrática se tornou coletivista e a Itália constitucionalista se tornou Fascista. Com isso, propõe-se que os Estados têm seus rótulos alterados, mas a materialidade e o sujeito passivo dos governos permanecem os mesmos (NOCK, 2012).

O modelo de Estado que reconhece seu conceito como o de uma organização de meios políticos para satisfação de fins econômicos, isto é, a organização da apropriação de riqueza para a satisfação de necessidades econômicas, representa um conceito de Estado libertário. O Estado como o árbitro da exploração, julgando quem deve perder e quem deve ganhar; quem deve abastecer e quem deve ser abastecido com o produto subtraído. A proposta de Estado libertária se funda na premissa de que o Estado entendido como detentor do monopólio da coerção é um mal em si mesmo (NOCK, 2012), e não um mal necessário, como o pilar da visão liberal-clássica ou um bem capaz de endereçar injustiças do passado, como na

perspectiva socialista fundada em Rousseau (2015), ou ainda como um bem capaz de sanar os vícios da natureza humana, como na visão conservadora de Burke (2016).

Se a Igreja pregava que sua intervenção na sociedade era um meio ávido de satisfazer interesses tidos como fundamentais, os Estados historicamente vêm usando desta mesma técnica ao pregar que são importantes e indispensáveis. Toda intervenção do Estado tende a legitimar uma segunda, e a segunda uma terceira; assim o monstro da intervenção se encontra ansioso por satisfazer interesses de uns sob o prejuízo de outros e, enquanto isso, a margem para o poder arbitrário cresce, assim como a sua presença nas esferas de vida individual (NOCK, 2012).

O corolário lógico de uma proposta de origem do Estado baseada no belicismo é um movimento antagônico ao Estado como força coercitiva legítima. Dentro de uma visão de cidadãos não como um amálgama de iguais, mas como divisão de castas consubstanciada nos que estão na posse do poder político e dos que não lá se encontram, não há que se falar no Estado como reflexo do monopólio da coerção, mas como organização criminosa. Isto se assenta na concepção de origem do Estado; uma origem viciosa e repleta de incongruências e injustiças baseada na lei do mais forte, e não na lei da justiça, cooperação ou razoabilidade (NOZICK, 2011).

Na concepção libertária de Nozick (2011, p.217), o tributo é um sinônimo de servidão. Por que pensar naqueles que receberão os recursos ao invés dos que terão de trabalhar para o Estado de maneira inflexível e pagá-los contra a sua vontade?

> A tributação da renda gerada pelo trabalho equivale ao trabalho forçado. Para algumas pessoas, a verdade contida nessa informação é evidente: apropriar-se do pagamento de n horas de trabalho é como apropriar-se de n horas da pessoa; é como obrigar a pessoa a trabalhar n horas em prol do objetivo de outrem.

"Nenhuma redistribuição de renda ou riqueza. A teoria libertária dos direitos exclui qualquer lei que force algumas pessoas a ajudar outras, incluindo impostos para redistribuição de riqueza." Embora seja desejável que o mais abastado ajude o menos afortunado, subsidiando suas despesas de saúde, moradia e educação, este auxílio deve ser facultativo para cada indivíduo e não uma obrigação outorgada pelo Estado. Do libertarianismo deriva a ideia de que as taxas para redistribuição são uma forma de coerção e roubo. O Estado, assim, não tem mais direito de forçar o contribuinte abastado a apoiar programas sociais para os pobres do que um ladrão benevolente de roubar o dinheiro do rico para distribuí-lo entre os desfavorecidos (SANDEL, 2015, p.79-80).

A *justiça* para Nozick (2011) remete ao Estado não se intrometer nas trocas voluntárias individuais. As pessoas podem não merecer atributos naturais como riqueza, influência e talentos, trata-se de questão irrelevante, afinal, têm direito a eles por tê-los adquirido naturalmente e conforme os ditames da lei natural. Se não facultarem ao homem agir como entender dentro de uma esfera de liberdade negativa, será o mesmo que usá-lo como uma ferramenta; um meio para determinado fim.

Diferente de violar o direito de outros pelo bem comum é deixar que cada pessoa se desfaça de seus bens e vida pelos interesses de outros se assim entender aprazível. Não podemos violar os direitos dos outros quando se tem em vista um bem social maior porque não existe nenhuma *entidade social* com um bem que passe por algum sacrifício para o próprio bem. "Só existem indivíduos, indivíduos diferentes, com suas próprias vidas individuais. Usar uma dessas pessoas para beneficiar as outras significa usá-las em benefício dos demais. Nada além disso." (NOZICK, 2011, p.40).

"O que ocorre é que se faz algo com elas em benefício dos outros. Tudo o que se diz sobre o bem social geral constitui um disfarce dessa circunstância." Usar uma pessoa dessa maneira não respeita, nem leva suficientemente em conta, o fato de que ela é uma pessoa *distinta*, de que sua vida é a única que ela possui. Esse sacrifício não lhe traz nenhum bem como compensação, e ninguém tem o direito de forçá-la a aceitá-lo, menos ainda um Estado que exige sua submissão, diferentemente dos outros indivíduos (NOZICK, 2011, p.40).

Na concepção libertária de Paul (2013, p.208), as drogas, o fumo e o álcool são tratados com total liberalidade para adultos; cada indivíduo que decida por si mesmo o que é arriscado ou o que é bom ou ruim para a sua ingestão e consumo, afinal, "um povo livre não usa a força para moldar o comportamento moral pessoal de cada indivíduo." Direito à vida, liberdade e propriedade, guerra apenas em legítima defesa, jamais de forma preventiva, devendo ser declarada e respeitada a constituição – cujo conteúdo se restringe à liberdade negativa. Proteção das liberdades civis e uma política externa desenvolvida para a paz. A vida de cada indivíduo é sua e os frutos de seu trabalho devem pertencer a si, não tendo o Estado direito algum sobre eles. As fronteiras devem permanecer completamente abertas, não havendo que se falar em políticas de Estado que obstem a emigração ou imigração.

As pessoas devem poder usufruir de tolerância moral quanto aos seus hábitos e costumes, independente de serem lesivos para si, desde que pacíficos e não envolvam o uso de força ou agressão sobre outras pessoas – a menos que o consentimento seja dado. Devemos ser tolerantes para com as imperfeições que surgem com a liberdade e reprimir a hipótese de que colocar o governo no comando de algo fará com que funcione melhor. Mais vale uma

vida dentro da liberdade, mesmo que provida de inconveniências, do que sob o despotismo do governo, sob o mando de indivíduos que senhoreiam nossas vidas usando de força e intimidação (PAUL, 2013).

"Nenhum paternalismo. Os libertários são contra as leis que protegem as pessoas contra si mesmas. As leis que tornam obrigatório o uso do cinto de segurança são um bom exemplo, bem como as leis relativas ao uso de capacetes para motocicletas." Embora dirigir uma moto sem o capacete seja uma imprudência e, mesmo considerando que as leis sobre o uso dos capacetes salvem vidas e evitem ferimentos graves, o libertarianismo propõe que elas violam o direito do indivíduo de decidir os riscos que quer assumir. Desde que não haja riscos para terceiros e que os pilotos das motos sejam responsáveis por suas próprias despesas médicas, o Estado não deve ter o direito de ditar a que riscos eles podem submeter seu corpo e sua vida (SANDEL, 2015, p.79).

"Nenhuma legislação sobre a moral. Os libertários são contra o uso da força coerciva da lei para promover noções de virtude ou para expressar as convicções morais da maioria." A prostituição pode até ser moralmente contestável para muitas pessoas, mas não justifica leis que proíbam adultos conscientes de praticá-la. Uma maioria de pessoas pode até desaprovar a homossexualidade, mas isso não justifica a existência de leis que privem gays e lésbicas do direito de escolher livremente os parceiros sexuais, desde que isso seja provido de consentimento mútuo entre ambos (SANDEL, 2015, p.79).

Os direitos individuais pertencem a indivíduos e não a grupos, não podendo ser retirados pelo governo. Todas as relações e associações voluntárias entre indivíduos, desde que pacíficas, devem ser permitidas. O consentimento é o fundamento do libertarianismo. Toda propriedade privada adquirida de forma honesta e justa pertence ao indivíduo, não havendo qualquer margem para o governo se apropriar dela ou de seus frutos. Cada indivíduo é responsável por suas próprias ações, não possuindo o governo qualquer competência de protegê-lo de si mesmo. Não cabe ao governo monopolizar qualquer área que seja. Qualquer forma de associação forçada é proibida, tais quais as cotas, serviço militar obrigatório e regras de contratação. O governo deve obedecer a todas as normas que os cidadãos obedecem. Em uma sociedade libertária a educação é uma atribuição dos pais, do próprio indivíduo ou da comunidade local, e jamais do governo, aponta Paul (2013).

Na concepção libertária de Molinari (2009), o governo é o estabelecimento cujo objetivo é garantir a todas as pessoas a possessão pacífica de suas pessoas e de seus bens. Qualquer transcendência destas funções não abarca a figura de um governo. Nenhum governo deve ter o direito de impedir outros governos de entrarem em competição pelos consumidores

de segurança. Em outras palavras, o monopólio que um Estado detém na segurança é injusto porque coloca as necessidades do consumidor em segundo plano. Desta maneira, um governo deve abrir margem para que outras nações entrem em competição pela segurança de um povo, o que significa dizer que o melhor prestador de serviço é que deve abastecer o consumidor.

Com a produção de segurança removida da área da livre competição, a sociedade como um todo sofre nas mãos de homens que irão prestar um serviço independente do mérito e do custo mandatório recolhido. Um homem ou grupo de homens que possui o monopólio da venda de sal concedida a si de maneira exclusiva poderá aumentar o preço o quanto quiser, na mesma medida em que poderá criar um produto de qualidade tão inferior o quanto lhe for aprazível. Isso segue porque o consumidor terá de comprar sal, obtê-lo por outro meio ou tentar viver sem o produto. O preço do sal não será o preço que o consumidor estará disposto a pagar, mas um *preço de monopólio* (MOLINARI, 2009).

> O "Estado" do futuro será uma "sociedade" guiada pelo governo próprio. Bibliotecas cheias de livros foram escritas sobre a delimitação dos conceitos "Estado" e "sociedade". O problema, no entanto, do nosso ponto de vista tem uma fácil solução. O "Estado" é o meio político totalmente desenvolvido, a sociedade o meio econômico totalmente desenvolvido. Até agora [1914] Estado e sociedade eram indissoluvelmente entrelaçados: na "cidadania do homem livre", não haverá Estado mas apenas "sociedade". (OPPENHEIMER, 1922, p.275-276, tradução nossa).

Em um Estado mínimo, o Estado desempenha suas funções não através de impostos tomados mediante violência legalizada, mas através de contribuições voluntárias. Quanto mais abrangente for o Estado, maior será a fatia reservada a alimentar sua máquina; de todos os recursos tomados, apenas uma parte visa à promoção dos objetivos primados. Se gastasse menos, todos pagariam menos impostos. *Um governo que consistisse em um número limitado de departamentos custaria a cada cidadão tão pouco que certamente estariam dispostos a pagar de boa vontade, sem necessidade de coerção institucional*: tal é o que reivindica o libertarianismo como movimento (SCHOOLLAND; ELDRIDGE, 2004).

É verdade que muitas pessoas carecem de recursos financeiros e é também verdade que isso é um sofrimento substancial, mas tenhamos em mente que a legislação não é uma teta que enche por si mesma de leite, mas pelo contrário, nada entra no tesouro público sem que indivíduos tenham sido forçados a fornecer (BASTIAT, 2010). A satisfação de necessidades só pode ser efetivada no caso de existirem homens aptos a terem seus objetos tomados ou apropriados por meio do que Oppenheimer (1922) chama de *roubo bélico* ou o que Bastiat (2010) chama de *espoliação legal*. Na ausência de frutos, não haverá contexto político a ser

usado como camuflagem no roubo, o que terá como corolário o Urso-Estado destruindo a Colmeia-Sociedade como fazia antes de se adaptar.

"Em todos os governos do mundo, a pessoa pública consome e nada produz. De onde lhe vem, pois, a substância consumida? Do trabalho de seus membros." (ROUSSEAU, 2014, p.97-98). Para Burke (2016, p.235) "a receita do Estado é o próprio Estado."

> [...] assim como o Estado não tem dinheiro próprio, ele não tem poder próprio. Todo o poder que tem é aquele concedido pela sociedade, mais o que ele confisca de tempos em tempos sob um pretexto ou outro; não há outra fonte de poder da qual o Estado pode retirar. Portanto toda reivindicação de poder feita pelo Estado, seja presente ou confisco, deixa a sociedade com menos poder; não há, nem pode haver, qualquer fortalecimento do poder do Estado sem uma correspondente e equivalente perda de poder social. (NOCK, 2012, p.3-4).

O Estado é uma instituição que suga o poder individual, acrescendo, com isso, o seu próprio poder. Seus poderes são antitéticos aos do indivíduo por partirem da mesma raiz e se colidirem em decorrência, um anulando o outro. Quando o *poder estatal* aumenta, o *poder social* diminui, sendo os Estados Bolcheviques, Fascistas e Nazistas a total conversão de poder social em poder estatal (NOCK, 2012). Spencer (1982, p.54, tradução nossa), com um posicionamento liberal-clássico, segue o mesmo raciocínio ao afirmar que:

> Toda interferência de Estado adicional fortalece a assunção tácita de que é dever do Estado lidar com os males e assegurar todos os benefícios. O aumento de poder de uma organização administrativa é acompanhado pela diminuição de poder do resto da sociedade de resistir a ainda mais crescimento e controle.

Assim, a lei será espoliadora se agir de maneira diferente de usar com cada cidadão exatamente aquilo que contribuiu. Em outras palavras, se carecer de recursos financeiros é ruim, ser nutrido pelo produto de *roubo*, mesmo o legalizado, é ainda pior, e para ambas as partes. Uma instituição que retira sua legitimidade de sua coerção não pode ser reconhecida como passível de ser respeitada, fomentada ou mesmo reconhecida como um intermediário viável entre os providos e os desprovidos (BASTIAT, 2010).

CONCLUSÃO

A atual pesquisa possibilitou uma análise da teoria do Estado a partir de ramificações do pensamento conservador, socialista e liberal e, a partir delas, adentrar no problema do amálgama entre Estado invasivo e poder arbitrário.

Quando tratamos do Estado como um reflexo da capacidade dos povos, tratamos também, em concomitância, da margem para agressão e espólio do Estado para com seus indivíduos. Quando povos famintos elegem um Estado para lhes garantir comida; quando elegem para lhes garantir moradia; quando elegem para garantir medicamentos, casacos ou até mesmo livros, eles, necessariamente, elegem margem para a arbitrariedade, isso porque essa intermediação não será efetuada ausente de custo, na mesma medida em que não será o homem artificial chamado Estado que arcará com os custos. Há que se falar em margem para a arbitrariedade porque se as funções e os poderes do Estado crescem, também o fará a dificuldade de fiscalizar o seu desempenho. Se o Estado é o seu próprio fiscal; se é o seu próprio juiz; se é o seu próprio executor, há que se falar em poder arbitrário.

Quando Milton e Rose Friedman (2015) apontam o Estado como um meio pelo qual as pessoas decidem atingir seus objetivos em razão de o verem como a melhor ferramenta para tanto, ambos os pensadores possuem densa motivação para tal afirmativa. A margem para a arbitrariedade do Estado se fundamenta na premissa de que o Estado é intrinsecamente um mau gestor e, quando envolto de novas funções e poderes, se mostra ainda mais propício a agir arbitrariamente, pois exterioriza suas tendências naturais. Se o Estado é um mau gestor, um Estado amplo será um mau gestor de forma ampla.

Das quatro categorias de gerenciamento do dinheiro, a quarta envolve a utilizada pelo Estado: a) você gasta o seu dinheiro com você mesmo. Você economiza o máximo possível, pois o dinheiro é seu, e busca a maior qualidade advinda da compra, pois é usufruído por você; b) você gasta o seu dinheiro com outros. Você economiza o máximo possível, pois o dinheiro é seu, mas não se importa tanto com a qualidade advinda da compra, pois é usufruído

por outros; c) você gasta o dinheiro de outros com você. Você não economiza tanto nos gastos, pois o dinheiro não é seu, mas busca a maior qualidade possível advinda da compra, pois é usufruído por você; d) você gasta o dinheiro dos outros com os outros. Você não se importa tanto com a quantidade gasta, pois o dinheiro não é seu, e nem com a qualidade advinda da compra, pois é usufruído por outros.

Com isso, tem-se que o Estado é um ente que gasta recursos que não são seus e não consigo mesmo, sendo, em decorrência, um pior gestor do que aqueles que apenas pagariam, pois ficariam atentos quanto aos gastos, ou pagariam e usufruiriam, pois ficariam atentos quanto aos gastos e ante a qualidade da aquisição. Assim, por mais aprazível aos povos que um Estado repleto de funções e poderes possa parecer, ele também será repleto de inabdicável onerosidade e ineficiência.

A importância do tema se centra na imperiosa ideia de que pensar no Estado e refletir em meios capazes de tornar a vida das pessoas menos hedionda é passível de fomento. Ao explorar o Estado e o que o motiva a ser como o é, está-se a explorar a sua estrutura e tudo aquilo que ele implica ao invadir esferas da vida individual. Um cidadão que vai além da vida em sociedade, mas também com ela interage é um cidadão que não apenas vive, mas se vê vivendo, o que significa dizer que para interagir com o meio político há que perscrutar acerca do Estado e das relações com o indivíduo.

Há que se concluir que é mais viável facultar aos indivíduos tentar satisfazer as amplas expectativas que uma vida livre em sociedade os outorga do que contar com a invasão econômica, política e moral do monopólio da violência dos Estados. O Estado como solucionador de conflitos complexos cria um precedente antagônico aos interesses de vida boa em sociedade, isso porque se assenta em uma *premissa hobbesiana*: são egoístas, portanto tomo e redistribuo os seus bens; são intolerantes, portanto os impero uma concepção unívoca de religião e moral; são ignorantes, portanto lhes tomo a representatividade política. Vis seres, como aponta Schopenhauer (2018), podemos ser, mas é a partir da interação com a liberdade que crescerá, individualmente, um sentimento de moral coletiva e de pertencimento para com a humanidade. A maturação e desenvolvimento dos povos vêm da interação com obstáculos e incongruências. Impedi-los de com elas se relacionarem é impedir seu aprimoramento.

Para um desenvolvimento mais aprofundado acerca da potencialidade dos Estados para com a arbitrariedade de suas funções e poderes, a análise de um contexto histórico relacionado à evolução e adaptação das nações, assim como o seu ganho de funções pode representar um caminho capaz de acrescentar muito à pesquisa. O determinismo encontrado

na psicologia social, de mesmo modo, se mostra muito convidativo a acrescer no tocante aos efeitos da coercibilidade – presente em Estados amplos – para com a natureza humana.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. São Paulo: Unesp, 2016.

ASSIS. Machado de. **O alienista**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2010.

BASTIAT, Frédéric. **A lei**. 3.ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

BERLIN, Isaiah. **The proper study of mankind**: an anthology of essays. New York: Farrar, Straus and Giroux, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda**: razões e significados de uma distinção política. 3.ed. São Paulo: Unesp, 2011.

_____. **Liberalismo e democracia**. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

_____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 13.ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**: v. 1, A-K. 6.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.

_____. **Dicionário de política**: v. 2, L-Z. 6.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o estado**: cursos no Collège de France 1989-1992. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. 2.edição. São Paulo: Biblioteca Azul, 2016.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. São Paulo: Edipro, 2016.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Rio de Janeiro: Liberty Fund e Top Books, 2007.

CROCE, Benedetto. **História como história da liberdade**. Rio de Janeiro: Liberty Fund e Top Books, 2006.

DALRYMPLE, Theodore. **Podres de mimados**: as consequências do sentimentalismo tóxico. São Paulo: É Realizações, 2015.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do direito**. 2.ed. São Paulo: Ícone Editora, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **A cultura jurídica e a filosofia jurídica analítica no século XX**. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Direito e razão**: teoria do Garantismo penal. Quinta Parte. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014, p.785-872.

_____. **Poderes selvagens**: a crise da democracia italiana. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

GOMES, Laurentino. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.

GUIZOT, François. **A história das origens do governo representativo na Europa**. Rio de Janeiro: Liberty Fund e Topbooks, 2008.

HAYEK, Friedrich August Von. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército e Instituto Liberal, 1994.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 3.ed. São Paulo: Ícone, 2014.

HUMBOLDT, Wilhelm Von. **Os limites da ação do estado**. Rio de Janeiro: Liberty Fund e Top Books, 2004.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. 22.ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2014.

JASPERS, Karl. **Introdução ao pensamento filosófico**. São Paulo: Cultrix, 2013.

JOUVENEL, Bertrand de. **Ética da redistribuição**. 2.ed. São Paulo: Instituto Liberal e Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012.

JOY, Melanie. **Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas**: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não. São Paulo: Editora Cultrix, 2014.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 2004.

KARSTEN, Frank; BECKMAN, Karel. **Além da democracia**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.

KOURILSKY, Philippe. **O manifesto do altruísmo**: questionamentos políticos, sociais e filosóficos sobre o individualismo e a necessidade do coletivo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LA BOÉTIE, Étienne De. **Discurso sobre a servidão voluntária**. São Paulo: Edipro, 2017.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente medieval**. Petrópolis: Vozes, 2017.

LOCKE, John. **Dois tratados do Governo Civil**. Lisboa: Edições 70, 2012.

LOTTIERI, Carlo. Liberalism as a Reaction Against the State, 2003. Disponível em:<https://www.libinst.ch/?i=liberalism-as-a-reaction-against-the-state--en>. Acesso em: 20 jun. 2018.

MARTIN, George R. R. **A Feast for Crows**: book four of a song of ice and fire. New York: Bantam books, 2005.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo**: antigo e moderno. 3.ed. São Paulo: É Realizações, 2014.

MILL, John Stuart. **A sujeição das mulheres**. São Paulo: Editora Escala, 2006.

_____. **Considerações Sobre o Governo Representativo**. São Paulo: Editora Escala, 2006.

_____. **Sobre a liberdade**. São Paulo: Hedra, 2011.

_____. **Utilitarismo**. São Paulo: Hunter Books, 2014.

MISES, Ludwig Von. **Liberalismo**: segundo a tradição clássica. 2.ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

MOLINARI, Gustave de. **The production of security**. Alabama: Ludwig Von Mises Institute, 2009.

MORE, Thomas. **A utopia**. São Paulo: Edipro, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falava Zaratustra**: um livro para todos e para ninguém. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2016.

_____. **O anticristo**: maldição contra o cristianismo. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.

NOCK, Albert Jay. **Our enemy, the state**. 3.ed. Caldwell: The Caxton Printers, 2012.

NOZICK, Robert. **Anarquia, estado e utopia**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.

OPPENHEIMER, Franz. **The state**: it's history and development viewed sociologically. New York: Vanguard Press, 1922.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. 5.ed. Campinas: Vide editorial, 2016.

ORWELL, George. **Nineteen Eighty-Four**. London: Everyman's library, 1992.

_____. **Animal farm**. New York: Harcourt Brace & Company, 1982.

PAUL, Ron. **Definindo a liberdade**: 50 questões fundamentais que afetam a nossa liberdade. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.

PUFENDORF, Samuel Von. **An Introduction to the History of the Principal Kingdoms and States of Europe**. Indianapolis: Liberty Fund, 1695.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.

ROTH, Veronica. **Divergent**. New York: Katherine Tegen Books, 2011.

ROTHBARD, Murray N. **A anatomia do estado**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012.

_____. **Esquerda e direita**: perspectivas para a liberdade. São Paulo: Vide Editorial, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Edipro, 2015.

_____. **Do contrato social**. São Paulo: Hunterbooks, 2014.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. **Le Petit Prince**. China: Mariner Books, 1971.

SANDEL, Michael J. **O liberalismo e os limites da justiça**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 19.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SARDÁ Y SALVANY, Félix. **O liberalismo é pecado**. São Paulo: Companhia Editora Panorama, 1949.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político / Teoria do partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.1-141.

SCHOOLLAND, Ken; ELDRIDGE, Janette. **The adventures of Jonathan Gullible**: a free Market odyssey. South Africa: Cape Town, 2004.

SCHOPENHAUER, Arthur. **As dores do mundo**: o amor – a morte – a arte – a moral – a religião – a política – o homem e a sociedade. São Paulo: Edipro, 2018.

_____. **O livre-arbítrio**. Rio de Janeiro: Saraiva de bolso e Nova Fronteira, 2012.

SCRUTON, Roger. **As vantagens do pessimismo**: e o perigo da falsa esperança. São Paulo: É Realizações, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de bolso, 2015.

SINGER, Peter. **Um só mundo**: a ética da globalização. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SPENCER, Herbert. **The man versus the state**: with six essays on government, society, and freedom. Indianapolis: Liberty Fund, 1982.

SPOONER, Lysander. **Vícios não são crime**. São Paulo: Aquariana, 2003.

STEWART JR, Donald. **O que é liberalismo**. 5.ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.

WALZER, Michael. **Política e paixão**: rumo a um liberalismo mais igualitário. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2008.

ZAMYATIN, Yevgeny. **We**. London: Vintage, 2007.

ZIMBARDO, Philip. **O efeito Lúcifer**: como pessoas boas se tornam más. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.